

E. 42

T. 2

N.º 3

COMPENDIO
E SVMARIO DE

CONFESSORES, TIRADO DE
toda a substancia do Manual, Copilado
& abreuiado por hum Religioso frade
Menor, da ordẽ de S. Francisco da
Prouincia da Piedade.

Acrecentará se lhe em os lugares cõuenientes
as cousas mais comũas, que se ordenarão em o
Sancto Concilio Tridentino.

SVM CRVCI: VIVO EGO

CHRISTO CONFIXVS



I AM NÖNEGO VIVIT VERO

† S A L S I S H O E W N I
IN ME CHRISTVS

Emẽdado per mãdado do R. S. Bpo d Coĩbta, &c.
Acrecentarã se lhe de nouo em esta terceira Impressã
a segunda Bulla da ceia, do Papa Pio quinto,
com o privilegio Real. Taxado em papel a cẽ reis.
Impresso em Coĩmbra por Antonio de Mar is,
Anno, 1571.

L I por mandado do sancto officio da casa da In-
quisiçam, que nesta cidade de Coimbra se orde-
nou, este Compêdio & Sumario de todo o Ma-
nual de cõfessores, que recolheo hũ pio, & docto re-
ligioso da Prouincia da Piedade; A quẽ se deue a pri-
meira fundiçam & instituyçam do mesmo Manual,
& achey que he liuro catholico & de muy saã & pro-
ueitosa doçtrina pera todos os que o quizerem ler,
moormente pera confessores & curas de almas, que
nam sam letrados. Pello que digo ser cousa justa que
se Imprima, & assi o firmo de minha mão.

Frey amador Arraiz.

F R E Y Christouão de Abrantes Comissario Ge-
ral de Portugal, &c. Ao padre, & muito amado
Irmão frey Mafieu, Guardiã de sancto Anto-
nio de Coimbra, Paz em o Senhor. Porque sam infor-
mado terdes hũ liuro por Imprimir, que fez hum fra-
de desta nossa prouincia da Piedade. o qual liuro he
hũ Cõpendio & sumario do Manual de confisões. Tẽ
do eu respecto ao proueito que do dito liuro viraa
aos confessores & penitentes, & ao muyto seruiço q̃
daqui resultara a nosso Senhor. Por esta vos concedo
& dou licença, q̃ possaes dar aa Impressam o dito li-
uro despois de examinado & aprouado pello Ordi-
nario, conforme ao sagrado Concilio Tridentino.
Dada em este nosso Conuento de sancto Antonio de
Auciro, a 14. de Setembro, de. 1565.

Fr. Christophorus de Abrantes, Cõmiss g



OMIOAM SO

AREZ PER MERCE
de Deos, & da sancta Madre
ygreja de Roma Bispo de Co
imbra, Conde Darganil, &c.
Fazemos saber a todos os que
apresente virem, Como nós
vimos o Manual de confesso-

res que mandou Imprimir o padre Frey Maffeu,
Guardião da casa de Sancto Antonio da Piedade, del
ta cidade extra muros, & o reuimos, & passamos cõ
os Doctores Mestre Martinho de Ledesma, Cathedra
tico de prima da Sancta Theologia, & o Doctõr Ia-
mes de Moraes Cathedratõ de prima de Canones.
E tiradas, & emendadas as cousas que nos pareceo,
demos de nossa parte licençã pera se Imprimir. E por
estar muyto reuisto & correctõ, encomendamos mul
to a todos os sacerdotes de nosso Bispado, que o leão
& tenham, pello proueito que delle tirarão pera a cu
radas almas. Dado em Coimbra, a dezoito dias do
mes de Abril, de mil & quinhẽtos, & sesẽta & noue.

O Bispo Conde.



CARDEAL IF-
FANTE ARCEBIS-
po de Lisboa, &c. Fazemos
saber aos que esta nossa pro-
uizam virem, que consideran-
do quam importante & ne-
cessario he aos sacerdotes sa-
berem as cousas que conueni-
a obrigação de seu officio, &

bem das almas, mayormente casos de consciencia: &
pera que estejam mais resolutos nelles. Encomendo
muyto aos Prioros, Rectores, Curas, & mais sacerdo-
tes deste nosso Arcebispado, que tenham o Manual,
ora nouamente recopilado por hum frade menor da
ordem de Sam Francisco da Prouincia da Piedade
Impressa na cidade de Coimbra, por ser muyto pro-
ueytofo & necessario. E outro si, encomendo aos pa-
dres da Companhia, que lem os ditos casos no Colle-
gio de Sancto Antão desta cidade, o digão & alem-
brem aos sacerdotes seus ouuintes a lição, quão ne-
cessarios, & importantes sam os ditos liutos, &c.
Dada em Lisboa, sob nosso sello & signal de Dom Ior-
ge Dalmeyda, aos vinte & noue de Outubro. Luys
Salgado a fez, de. 1567.

Dom Iorge Dalmeida.



VELREI Faço sa
BER AOS QUE ES-
te Aluara vierem, que auêdo
respeçto ao q̃ na petiçã atras
scripta, diz Antonio de Maris
Impressor de liuros, morador
na cidade de Braga, & ao
proueito q̃ se pode seguir do

liuro chamado Compendio do Manual de cõfessores
que diz q̃ ora Imprimio, Ey por bẽ & me apraz, q̃ pes
soa algũa de qualquer qualidade que seja, não possa
por tẽpo de Dez annos Imprimir, nem vêder o dito
liuro em todõs meus Reinos & senhorios, nem o tra-
zer de fora delles, saluo o dito Antonio de Maris, ou
quem pera isso seu poder & licença tiuer. E qualquer
pessoa q̃ durando o dito tempo de Dez annos Imprĩ
mir, ou vender o dito liuro nos ditos meus Reinos &
senhorios, ou trazer de fora delles sem licença do di
to Antonio de Maris, perderaa pera elle todos os vo
lumes que assi Imprimir, vender, ou trazer, & alem
disso incorrera em pena de cincoenta cruzados, ameta
de pera os captiuos, & a outra ametade pera quem o
accusar. E mando a todas minhas justiças a que este al
uaraa for mostrado, & o conhecimento delle pertẽ
cer q̃ o cõpção & façãõ inteiramente cõprir, como se
nelle contẽto qual ey por bem q̃ valha & tenha força
& vigor, posto q̃ o effecto delle aja de durar mais de
hũ anno, & posto q̃ não seja passado polla chãcellaria
sem embargo das ordenações em contrario: Gaspar
de Seixas o fez em Lisboa, a 23. de Oçtubro, de 1567.
Iorge da Costa o fez screuer. E poderse ha vêder o di
to liuro a toçtãõ cada hum em papel.

O Cardeal Iffante.

JAOMVY ALTO PRIN-
cipe, & Serenissimo Senhor, Dõ En-
rique Iffante & Cardeal de Portu-
gal, Arcebispo de Lisboa, Le-
gado de Latere, Inquisidor
moor, & Comenda-
tario de Alco-
baça. &c.



ONSIDERAN-
DO O REAL STA-
to, & nobilissima nature-
za de, V. A. receaua o meu
nada parecer tão vazio de
todo bem em sua presença
mas lembrandome, co mo
V. A. representa nesta ter-
ra a diuina, de quem tẽ re-
cebido tã immẽsos benefi-

cios, tomei atreuimẽto offerecer! he este presẽte dos cõ-
co pães de ceuada, Como o moço do euãgelho, pa q̃
cõ a benção de V. A. possa crescer em virtude & abũdã-
cia, & ser gostoso aos lectores, e abastar aos caminhã-
tes, desta peregrinaçã & deserto: Alẽbrou me q̃ nosso
mestre & Redẽptor Christo IESV dezia: Deixay
vir

CARTA.

vir, & chegar a mim os pequeninos. A experiẽcia nos mostra como V. A. nã despreza os pobres & baixos & tem muita conta com elles. A natureza mestra de tudo nos ensina, q̃ toda cousa fraca, baixa & pobre, tem necessidade, de se applicar a quem lhe dee forças, aluante, & emnobreça. E pois he tã notorio que ẽ estes nossos tempos, nam ha outro semelhãte a vossa Alteza. em todas estas cõdições, & alem disso he pai benigno, Senhor & protector humanissimo desta Prouincia da Piedade: justa cousa he q̃ a vossa Alteza se dedique este COMPENDIO, porq̃ assi como fructo deste seu jardim, pague o censo deuido, sob cujo emparo & defensam possa sayr, & ser cõmunicado & accepto aos ecclesiasticos pera ajuda dos boõs obreiros da vinha do mui alto, d̃ cujo zello feruẽtissimo. V. A. de continuo arde. E assi como Deos nã engeytou, as moedas da pobre viuua, sey mui certo, que ainda que apresente obra, he pobre & pequena, seraa acceptada cõ beneuolencia, como vossa Alteza costuma a toda cousa desta Prouincia. Hũ religioso da qual, mouido cõ sancto zello das almas (por cujo amor o filho de Deos se deu em preço & redẽpçã) copilou a substãcia do Manual de cõfessores, pera mais manualmente ser vsado & tractado dos menos doctos, porq̃ os mais sabios podem ir beber aas fontes donde manão estes regatos. Fallecẽdo este Religioso da vida presente, foy me mandado per obediẽcia de meus Superiores q̃ tiralle a luz, & fezesse Imprimir este Compendio, por parecer que seraa proueitoso ao stado Ecclesiastico. Peço a vossa Alteza, q̃ receba a vontade & amor q̃ q̃ toda esta sua prouincia (& eu minimo filho d'ella,

+ & per

CARTA.

& perpetuo seruo seu)lho offerecemos, E nam olhe a
pobreza delle, senão ao Spiritu com que todos os
desta familia de contino pedimos ao altissimo Deos,
augmente na terra seu real stado, & em a gloria o su-
blime ao dos Seraphins. Fiat fiat.



¶ AO LECTOR.

Prologo.



SSI como todo ho-
mẽ naturalmẽte dese-
ja saber, tambẽ quer
alcançar a sciencia cõ
o menor trabalho, &
mais breuidade possiuel: o q̃ foi causa,
de muitos cõpoerem em as mais das
sciências, epilogos, & cõpendios, pera é
pouco comprehendem a substancia
principal das materias mais importan-
tes, pera tambẽ a memoria as poder af-
si melhor cõseruar, pois cõ difficuldade
o pode fazer, a tãta multidãõ de parece-
res & variedade de opiniões, q̃ em to-
da cousa ha, principalmente em as da
cõsciencia, & direito canonico, em q̃
osmui doctos de continuo tẽ difficulto
sas

PROLOGO.

sas questões, q̄ aos q̄ o são menos, enfusca
 muito mais. O principal intêto q̄ mo-
 ueo a hum bõ & virtuoso religioso da
 prouinciada piedade, a fazer a primei-
 ra Impressão do Manual de côfessores
 foi o sançto zello das almas, & de aju-
 dar aos menos doctos. Despois p̄ mui-
 tos sançtos respectos, foi o dito liuro tã
 acrecêto, assi é volume como é ques-
 tões, pello doctissimo doctõr Navarro
 Cathedratico de prima é esta vniuersi-
 dade de Coibra. Que assi como pa os
 sabios he lume & ajuda pa se entêderé
 & decidiré muitos casos: pera os q̄ pou-
 co entendem (q̄ sam a maior parte) he
 mui difficultoso & obscuro, & té neces-
 sidade de declarações, como em algũas
 partes se faz, onde se lee & declara, a

PROLOGO.

cōfessores religiosos & ecclesiasticos. Pello q̄ outro religioso da mesma pro-
 uincia mui versado é casode cōsciência recolheo este Cópédio & substância de
 todo elle, pa aliuio dosfracos, & reme-
 dio dos q̄ nã podé ter tãtos liuros de sũ-
 mas & doctores, como cõuê a suas cõf-
 ciências, pera nã errarê, & satisfazerê a su-
 as obrigações. Por tãto recebei deuoto
 lector cõ charidade, o q̄ cõ ella se vos of-
 ferece, & como de filho de piedade q̄
 mouido pela cõ q̄ o filho d' Deos, se deu
 é a cruz por as almas é preço, nenhũ ou-
 tro humano respecto é isto pretêde. Cõ-
 fiado é a sũma bõdade q̄ se cõ olhos pi-
 os o olhar des, vos nã sera menos acep-
 to, q̄ prouenoso a vossa cõsciência, & aas
 q̄ pretendêis ajudar a saluar. Pera mais
breuida

PROLOGO.

breuidade nam se puserãas allegações,
 pois cõ isso excusado fora abreuiarse,
 & quem quizer mais largaméte ver as
 materias, textus & Doctores, podeos
 sem trabalho buscar éo Manual, porq̃
 leua a mesma ordem. Tambem se acre
 centará do sancto Cõcilio Tridétino,
 as cousas necessãrias em seus lugares.
 Mudouse a cõta dos numeros em par
 raphos, capitulos, & paginas pa mais
 facilidade, tudo se sobmette a obediên
 cia & parecer da sãcta madre igreja ro
 mana, pa q̃ cõ sua licéça, do bõ seja glo
 rificado, nossõ altissimo & celestial pa
 dre, fõte de todos os bês, & seuz vnigeni
 to filho Iesu Christo redéptor nossõ, cõ
 o spiritu sctõ cõsolador, ao q̃l seja todo
 louuor & gloria, nũc in eternũ et vltra.

Faltas pera se emendarèm.

Pagina.	Regra	Assi està.	Lease.
19	16	pera ella	pera elle
67	15	luxura	luxuria
99	11	se quisesse	se aquisesse
208	penult.	& ella dà	& ella não
217	18	em aquelle	em aquelles
236	28	quando	quanto
237	22	gafalho	gafalhado
264	14	ne quibus	nequibus
379	9	& o sabia	& se o sabia
285	3	da gar	pagar
287	10	por lhe credito	dar lhe credito
298	4	se casou	se causou
311	20	destes	destas
377	antepenul.	ante	antre
378	1	ordenado	ordenador
431	7	cap. 20.	29
437	1	tornè	se totue
161	ultima	deuã	deuẽ
444	7	aotal	ao que tal
447	29	mixto	mixta

INTRODVÇAM.



E a creatura racional fora a
gradecida a Deos seu criador
& cōseruara cō muita cōstan-
cia a justiça, & o beneficio da
graça q̄ em o baptismo rece-
beo, não fora necessario orde-
nar se outro sacramento, pera
os peccados serẽ perdoados.
Mas porq̄ Deos he rico e suas
misericordias, conhecẽdo nossa fraca natureza de bar-
ro, deu remedio de vida aos que conhecia que se auia
de entregar sob o poder do demonio pella seruidão
do peccado. s. o sacramento da penitencia, pera os q̄
cayrão despois do baptismo, com o qual se applica o
beneficio da morte de Christo. Foi a penitencia neces-
saria em todo tẽpo, a todos os homẽs, q̄ se çusarão per
o peccado mortal, pera alcançarem a graça & justiça:
& tãbem aos q̄ forão lauados per o sacramento do bap-
tismo, pera q̄ deitada toda maldade & purificada a al-
ma de tã grande offensa de Deos, cō odio do peccado
o detestassem cō piadosa dor do coração. Por o qual
diz o propheta, cõuerteuos & fazei penitencia. E nos-
so Redẽptor diz. Senã fizerdes penitẽcia, todos pere-
cereis, & S. Pedro principe dos Apostolos, encomen-
dãdo a penitẽcia aos peccadores q̄ começã pello bap-
tismo, dizia. Fazei penitẽcia, & baptize se cada hum,
de vos outros. Por em antes da vinda de Christo, a pe-
nitencia nam era sacramento nem ainda despois dessa
o he, aos que não sam baptizados: mas resurgindo el-
le dos mortos o ordenou, quando basejando em seus
discipulos lhes disse, Recebey o Spiritu sancto, a que
perdoar

Introduçam.

perdoardes os peccados seilheam perdoados, & a quem os reteuerdes, nam lhe seram perdoados. E por esta tam insigne, & notauel obra & palauras tam claras, todos os sanctos padres com vniuersal consentimento, entenderão que communicou & deu poder aos Apostolos, & a seus legitimos successores, de perdoar & reter os peccados aos fieis, que cairam depois do baptismo. Por o qual o sancto Concilio Tridentino, sess. 14. cap. 1. approuou, & recebeo, este verissimo entendimento destas palauras, & condēna aos que falsamente as torcem com mentiroas interpretações, contra a instituiçam deste sancto Sacramento. Este Sacramento tem como os outros materia & forma, & segundo ensina o sancto Concilio Tridentino, sess. 14. cap. 3. que quasi materia delle sam os actos do penitente. s. contrição, cõfissão, & satisfação, que quanto for no penitente se requerem per instituiçam de Deos pera integridade do Sacramento, pera alcançar perfectã remissam do peccado, & por razam se chamão partes da penitencia. E o effecto do Sacramento da penitencia, quanto a sua força & efficacia, he reconciliaçam com Deos, & nas vezes alcança (aos que pia & deuotamente participam delle) paz & serenidade em a consciencia, cõ vehemente consolaçã do Spiritu. E o Sancto Concilio Tridentino condēna as sentenças dos que dizem que as partes da penitencia, sam temores, que daa à consciencia.



¶ Onde se achar. P. entenderseha por
elle peccado, por o. M. mortal ou mor
talmente, por o. R. restituycão, ou res
tituir, & por pag. pagina.

BIBLIOTECA
DO LICEU
CENTRAL DE
JOSÉ DE
COSTA



DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIV. ESTADUAL DE MARACÁ
 CAPITULO PRIMEY-
 ro. Da contrição.



PRIMEYRA parte da penitência he a Cōtrição, & segūdo declara o sancto Concilio Tridēti. Selsi. 14. c. 4. he hũa dor da alma & detestação do peccado cometido cō proposito de mais não peccar. Pera o homē alcançar perdão dos peccados, em todo tempo foy

necessaria a contriçam, & assi o dispoem pera a remissão delles. E ainda se despois do baptismo cayo, se se chegar cō confiança da diuina misericordia, & cō vontade de fazer as cousas necessarias, que conuē pera dignamente receber este sacramento.

¶ Declara mais o dito Concilio, que nam somente contem em si a contriçam, o cessar do peccado, & proposito de noua vida, & o começala; mas tambem ha de ter odio aa vida velha, conforme aquillo, (Deitai de vos todas vossas maldades, que cometestes, & fazei hum coração & spiritu nouo. E ati soo pequcy & diante de ti cometi o mal, & trabalhei com meu gemido, & lauarei per todas as noutes meu leyro, & cõtarey a ti todos meus ãnos com amargura de minha alma.) E de outras muytas authoridades da escriptura facilmente se entēdera a, estes sanctos clamores nas

Cap. i. Da contrição.

cerem do vehemente odio da vida passada, & da grã de detestação do peccado.

3 ¶ A contrição imperfeita, que chamão atrição (porq̃ communmente se concebe da consideração da torpeza do peccado, ou de medodos tormentos & penas) se nam tem vontade de mais peccar, & tem esperança do perdão, he dom de Deos & tocamento do Spiritu sancto, que moue o penitente, posto que ainda o mesmo spiritu não estaa em elle, mas ajudado d'elle, aparelha se pera o caminho da justiça.

4 ¶ É ainda que esta atrição sem o sacramento da penitencia per si não pode justificar o peccador. porẽ dispõem o perareceber a graça, em o Sacramento da cõfiliam. Com este temor feridos os Niniuitas fizeram penitencia pella pregação de Ionas chea de temores & espãtos, & alcançarão perdão de Deos. Por o qual falsamente calúniam aos catholicos scriptores, como q̃ dissessem q̃ o Sacramento da penitencia, desse a graça, sem o boõ proposito dos que o recebẽ: o q̃ a ygreja de Deos nunca sentio, nem ensinou. Mas falsamente ensinão, que a contrição não he liure & voluntaria, senam forçada, & tirada contra vontade do penitẽte.

5 ¶ Nenhũa scriptura sagrada declara ser necessario conceber o peccado, por couia mais auorreciuel do mundo: porq̃ somẽte diz, (Fazey penitẽcia, arrependeyuos, obray obras dignas de penitẽcia; & em se cõuertendo o peccador lhe perdoarey, couerteyuos, rõpey vossos corações. Determineyme a confessar meu peccado ao Senhor, & tu me perdoaste. Nẽ ha Concilio, nẽ Papa, nem Doctor sagrado, de tantos q̃ em o Decreto se alegam, q̃ outra cousa declarẽ. Porq̃ tudo
o que

o que elles em summa dizem, he o que muyto ha disse o Concilio Florentino, & mais claro agora o Tridentino, como acima fica dito; sem poer mais reflexões nem comparações difficulosas de poucos sabidas, & de menos vsadas.

¶ E sancto Augustinho poendo differença, antre conuertido & volto, diz que volto he o que deixa de peccar por temor da pena; & conuertido, he o que somente (ou mais principalmente) o faz por amor de Deos, & por lhe pesar de se apartar d'elle por sua offensa. E ajunta se a isto q̄ poucos (em comparação de outros) sam os que se confessam, que desque o Sacramento da penitencia foy instituydo ate oje, fizessem, ou fação o que quer Caetano, nem os confessores os induzem a isso.

¶ Nam basta o arrependimento & contrição forçosa como a dos dñados, nã o que se causa subita, ou naturalmente sem deliberação, q̄ não he voluntario, como deue ser a contrição, que actual, ou virtualmẽte nasce da vontade de castigar o peccado. O arrependimento sem dor não basta; como he o dos bemaenturados que estão em a gloria, & ainda se acha em nos outros, porque esta dor nasce de não querer auer peccado: & da consideração actual de o auer cometido.

¶ Ha de ser este arrependimento tão grãde, que mais ha de querer o verdadeiro penitente, auer sofrido & sofrer todos os males do mundo, que auer mortalmente peccado. Basta que seja aquelle arrependimento, como o que resulta de qualquer amor de Deos, por o qual verdadeiramente mais que tudo he amado; & quem isto tem, estáa contrito.

9 ¶ Este arrependimento ha de ser dos peccados proprios passados, ou presentes, & nam dos vindouros, nem alheos: posto que o proposito de não peccar a todos se ha de estender: & não basta a dor ou arrependimento, que mais principalmête nasce do temor da pena, infamia, ou outra cousa semelhante, que por auer offendido a Deos: porque mais se deue arrependder o peccador, & doer da culpa por ser offensa de Deos, que por ser dâno seu, & ainda que seja por o apartar de Deos, pois pesarlhe do peccado, por o apartar de Deos, he pesarlhe delle em quanto o danna.

10 ¶ Ninguê cuyde ser mau o peiar do peccado, por a deshonor, dâno, ou pena temporal, ou eterna, q̄ delle lhe vem, se nam quando se lhe acrecenta, q̄ se não fosse por iuss̄o lhe aprazeria. Não basta o amor com que se não ama Deos mais que tudo o al, antes he peccado se por elle se ama mais, ou tâto, outra cousa. E não seria contriçam se o peccador namtiuesse proposito de não peccar mais mortalmente.

11 ¶ Não he potem necessario que o penitente crea que nunca mais peccara mortalmente, antes isto seria mostra de algũa soberba: porque basta que queira & proponha de nunca mais peccar cõ a ajuda diuina. E posto que a contriçam perdoe os peccados quanto a culpa: não desobriga potem da necessidade de os confessar, segundo aquillo de nosso Saluador, (Cujos peccados não soltar des não seram soltos) quanto aa obrigaçam de os confessar.

12 ¶ O perdão alcançado pella contriçam virtual, que resulta do amor de Deos sobre tudo, & do obediencial, nam desobriga da contriçam formal, em seu tem

po & lugar deuido. Nem he contra razam, que hum torne a graça & amizade de Deos pella contriçam, q̄ perdoa os peccados, & fique obrigado a cõfissam. ¶ Como tambem muytos dos que se arrependẽ & confessam seus peccados mortais, ainda que alcancẽ perdã delles, porem ficam obrigados a pagar por elles em o purgatorio do outro mundo se em este não pagarem, por suas proprias penas, ou com as de Iesu Christo nosso senhor & de seus sanctos, & por sanctas indulgencias cõmunicadas, & ha de ter o penitẽte proposito (ao menos virtual) de satisfazer, porque assi como o arrependimento & dor virtual basta, assi parece que basta o proposito virtual de confessar satisfazer, & euitar o peccado, quando soo a falta do tempo, ou inaduertencia (sem culpa) da cõfissam, causa a falta do proposito formal della.

¶ A contriçam não he propriamente dor se nam causa della, & o comũ fallar que a chama dor, entende se quanto ao effecto, porque he arrependimento de que nasce a dor, concorrendo o mais pera isso necessario, & não auendo impedimento. Nam basta qualq̄r dor & bater de peitos, nẽ qualquer (Misere mei Deus) pera o perdã dos peccados mortaes: porque he necessario arrependimento, como ja fica dito: & não repugna a isto, que os que morrem estando em peccado mortal sem cõfissam, se presume morrerem arrependidos, & contritos, se mostraram algũs sinais disso, como se pedem cõfissam, &c. Porque isto he verdade pera se presumir que morreram contritos, & peralhe não negarem absoluição da excomunhão, nem a sepultura, porem não pera effecto de morrerẽ dian

6 Cap. i. Da contrição.

te de Deos, verdadeiramente contritos, se dentro de suas almas, não tiuerão o arrependimento, em a maneira acima dita.

Nam esta contrição, quem actual, ou virtualmente não propõe, de antes padecer qualquer pena em geral que peccar, ou auer peccado mortalmente. porem basta que pareça ao confessor, ter o penitente bastante contrição de seus peccados, & se lhe parece q̄a nam tem tal, esforceo a tella, & a querer antes em geral perder todos os outros beês q̄a Deos seu summo bẽ & querer mais qualquer mal, que perder a Deos. E se não pode leuanta-lo a tão alta contrição & arrependimento, ao menos leuanteo a que lhe pese de verdade, por o nam ter tal, & basta pera estar contrito, ou ao menos tão atrito, que se possa absoluer.

16 ¶ E pera o arrependimento ser contrição, não parece que basta o pesar de o não ser, pera o qual faz que o pesar de nam ter hũa cousa nam he tella, nem o pesar de não comungar he comungar, nem ainda val tanto, nem o pesar de não confessar-se, he confessar-se, & assi o pesar de não ter contrição, não he tella, ao menos formalmente. Nem o pesar de lhe nam poder pesar quanto cumpre, pera contrição, basta pera a ter, se de outra maneira a nam tem, porem basta pera crer que tem contrição pera ser absolto do cõfessor, & perdoado de Deos, mediante a absoluiçã sacramental. E ainda se pode dizer, que posto que o tal pesar não he contrição, que chamão formal, porem o desejo de a ter, com o pesar verdadeyro, & bem qualificado, de nam poder acabar consigo de chegar aos quilates della, (ao menos virtualmente) he contrição em a parte intellectual,

Intellectual, com o fauor que Deos dá aos sanctos desejos, ainda que a sensitua repugne.

¶ O peccador que determina antes peccar mortalmente que morrer, não deue ser absolto, porem o que não se determina nisso, ainda que duuide do que faria, achando-se em aquelle artigo, pode ser absolto, com tão to que tenha proposito de não peccar, & quisesse não peccar, posto que aquelle artigo lhe occorresse.

¶ E por tanto grande lastima se ha de ter dos que se confessam, ou comungam cõ proposito de se vingarem, por suas mãos, de quem os offende o ou injuriou, & dos que fazem o mesmo sem deixar a vontade que achando-se em tal, ou tal disposiçam, cõ tal, ou tal pessoa, usaram de algum illicito deleyte, ou sem tirar de si a determinaçam de fazer o que lhe outrem mandar ou rogar, ainda que seja peccado mortal. Deue se lhe rogar cõ lagrimas de compayxam, que olhe como estam em estado diabolico da eterna damnacão, que com tal confessam & comunhão, crece mais que a palmas.

¶ A dor sensitua, que consiste em chorar, sollugar, & outras cousas, não he necessaria, por que basta que do arrependimento naça a dor da vontade racional.

¶ Basta a dor, & contriçam dos peccados, que seja taman grande, que (ao menos virtualmente) chegue a todos os mortaes de que elle se lembra ou esquece, & nam he necessario que o penitente a qualquer peccado mortal que lhe ocorre, diga. Arrependo-me deste peccado & deste, &c. porque basta hum geral arrependimento, ou seja em o começo, meyo, ou fim, quando se aparelha pera os confessar, o qual ainda que seja bastante pera perdoar a culpa de to-

dos os peccados, nam liura o q̄ o tem da obrigação de trazer a memoria & auorrecer, em tempo deuido todo genero & species de peccados em q̄ peccou com o numero verissimil delles. Digo numero & species porque nam he obrigado a trazer a memoria em particular cada peccado, de cada specie, & auorrecello indiuidua & singularmente.

- 21 ¶ Pera remissão dos peccados veniaes não se require tanto arrependimento, como acima se diz, nê que de hũ peccado se extenda a outro, porque basta qualquer actual, ou virtual arrependimento, ainda que não seja qualificado como o dos mortaes, & aquelles veniaes loos sam perdoados, a q̄ o arrependimento actual, ou virtual se estende, & quẽ duuida se he M. ou vcnial, deuese arrepender, como de. M. ao menos se o he, & em quanto o for.
- 22 ¶ Por soo a contrição se perdoam quaesquer peccados mortaes, ainda antes de os confessar: & não se ha de entender que o arrependimento per si soo perdoa os peccados, porque a graça q̄ Deos daa ao que assi se arrepende, os perdoa.
- 23 ¶ Assi como em a ley de graça se perdoam os peccados por soo o arrependimento, assi se perdoau a por elle antes della, porque ainda não era ordenado o Sacramento da penitencia, nem a confessam, & sem elle nunca se perdoou o peccado mortal. E por isso semprefoy, he & seraa necessario, & de direyto natural: & nenhũa necessidade excusa delle: porque quem depois de peccar mortalmente, não tẽ contrição do peccado antes que morra, condẽnar se ha, ainda que não tenha tempo pera se arrepender de seus peccados, & cuydar

Cuidar em elles: por morrer peccando, ou supitamente: posto q̄ da confissão se excusa, quem nam se pode confessar, se teue contrição.

¶ De boõ conselho deue o peccador que cae em peccado mortal procurar de ter logo contrição, & alen- 24
 uantarse do peccado, & euitar o perigo da supita dā-
 nação eterna: porem nam he obrigado a isso de pre-
 cepto pera euitar o nouo peccado mortal, se nam quã-
 do occorre a memoria praticamente, como cousa que
 deue querer, ou auorrer, fazer, ou deixar de fazer.
 E ainda então pode dilatar a contrição sem nouo pec-
 cado, & bastara suspender o acto, ou nam lhe apra-
 zer a culpa. E assi como os outros preceptos affirma-
 tiuos nam obrigam se não em artigo de necessidade,
 tam pouco nos obriga o de conuertemonos a Deos
 senão em o mesmo caso. E por isso obrigado he o pec-
 cador a se arrependem em o artigo da morte, natural,
 ou violenta de imigos, fogo, peste, ou tempestade, &
 outros casos, & quando administra, ou recebe algum
 Sacramento.

¶ Posto que seja boõ conselho trabalhar de nos arre- 25
 pender de todos nossos peccados, contritos, & nam
 contritos, todas as vezes que nos occorrem à memo-
 ria particularmente, porem não somos obrigados ao
 fazer do peccado, de que ja hũa vez nos arrepende-
 mos: mas obrigados somos a nos não agrada, actu-
 al, nẽ virtualmente, porq̄ se nos agrada, ou apraz de
 os auer cometido, não faz tornar a mesma culpa de
 antes, mas causa outra de nouo.

¶ Ainda que o conselho de algũs deuotos, q̄ nos lem- 26
 bremos muytas vezes de todos nossos peccados, pe-

ra nos arrepender delles, & fazer hũ feixe de mirra de sancta tristeza, parece muy bem quãto aos que causam, tristeza, medo, & cipanto; mas não de aquelles cuja memoria incita a illicito deleyte. como iam os da carne, os de grande ganho, proueito temporal, ou honra. antes parece melhor nunca se lêbrar delles em particular, se não pera se confessar com contrição, ou tendo ja muy mortificados os appetites sensuaes por que o que he delectoso (considerado em particular) moue a sua cobiça.

27 ¶ Como o peccador tẽ verdadeiro arrependimento do peccado (ainda antes da confissão) logo alcança estado de graça. Pello q̃ he de auisar o q̃ cuydão muytos simples, q̃ despois de cometer o peccado mortal sempre estão em elle, ate q̃ se cõfessẽ, por q̃ pera sayr delle basta o arrependimento acima dito. Porem como os taes raras vezes tem tam qualificado arrepenimento, & contrição, se não quando se confessam, sancta cousa he induzilos a isso por as pascoas, & mais festas principaes. E he grãde proueito ter logo arrependimento & contrição, pera q̃ se não percaõ as boas obras q̃ se fizerẽ antes da confissão. por q̃ as feytas em peccado mortal (ainda que sejam moralmente boas) perdẽse pera effeçto de merecer graça & gloria.

28 ¶ De honestidade, & não de necessidade he, ter do mayor peccado, mayor cõtrição: por q̃ o arrependimento, & contrição acima dito com as circunstancias deuidas, ainda que seja remisso, & de breue tẽpo, & concebido em hum instante basta pera tirar os peccados quanto a culpa, & pera mudar a pena eterna do inferno, em a temporal do purgatorio. Diz com as

circunstancias, &c. Porque se o peccador, tẽ o alheo, & (podendo) nam o restitue; se estaa em odio, & nam o tira, se tem hũa maa affeyçam carnal & nam a deyxã de todo, senão se aparta de maas companhias, & occasiões propinquas de pec car mortalmente, & ainda se não chega a ter proposito actual, ou virtual, de querer antes morrer que peccar mortalmente, nam tẽ verdadeyro arrependimento; nem seraa perdoado de seus peccados.

¶ Pera o baptisimo basta hũ arrependimento doloroso de todos os peccados mortaes, & de toda a maa vida passada; trazendo à memoria algũs delles em particular, sem decer a todas suas species. E pera a absoluição sacramental he necessario isto, & mais trazer a memoria todas as species de seus peccados, & doerse, de cada hũ de cada especie em singular. 29

¶ Ainda que de hũ atrito se faz contrito, porẽ a mesma atrição não se faz contrição; & sobreuindo a graça se faz. A causa da contrição da parte de Deos he sua graça & misericordia, & da nossa sam seis cousas. A primeyra a memoria do peccado. A segũda a vergonha que delle resulta. A terceyra o temor do ijuizo. A quarta cuydar que por elle perdemos a gloria do Ceo, & offendemos ao criador. A quinta a speranza de alcançar perdã & cobrar a graça, & chegar a gloria. A.vj. a consideração de como o effeito do peccado he lançar a Deos de si, como se não fosse seu Deos & vltimo fim. 30

¶ O effecto da contrição nam somente he perdoar o peccado quanto a culpa, mas ainda quanto a algũa parte da pena temporal em que faz mudar a eterna; por em

porem não quanto a toda ella. Ainda q̄ tanta pode ser a contrição, que tambem perdoe toda a pena, posto que nũca tira a obrigação de cõfessar o peccado.

- 32 ¶ Muy sanctamente declarou o sancto Concilio Tridentino sess. 14. Canõ. 4. Ser heresia dizer, q̄ a contrição nam he hũa das tres partes, q̄ pera sua materia require o Sacramento da penitencia, & tãbem dizer q̄ he mau & nam boõ escudrinhar a consciencia pera se lembrar de seus peccados, com auorrecimẽto delles & proposito de emenda: ainda q̄ não chegue aos quilates da contrição. E ainda declarou q̄ se deue ter por fee, q̄ a cõtrição não somente inclue a cessação de peccar, & proposito de noua vida boa, mas tambem o auorrecimento dos peccados cometidos, & da vida passada, & proposito de os confessar em tempo devido com speranza de alcançar perdão & misericordia: ainda que basta o proposito virtual disso, se a falta do tempo, ou inaduertencia sem culpa, he causa de nam conceber o formal

¶ Capitulo. 2. Da confissam. 2. parte do Sacramento da penitencia.

1



2

Segunda parte do Sacramento da penitencia, he confissam vocal & sacramental. A qual he accusação secreta com que o peccador se accusa de seus peccados, ao proprio sacerdote, pera q̄ sacramentalmente o absolua delles.

¶ Esta confissam foy introduzi da

da despois da vinda do Redemptor, como os outros sacramentos da noua ley de graça, & per elle mesmo instituida. E he esta confissão sacramental, & parte substancial do Sacramento: O qual ninguem (saluo Deos) pode instituir, nem parte substancial delle, como o declarou o sancto Concilio Tridentino. Sub Paulo 3. sess. 6. & 7. capi. primo. E fundase em aquillo de Sam Ião. Quorum remisistis peccata: remissa sunt, & quorum retinueritis retenta sunt. E a confissão seyta ao leygo não he sacramental, & deuese reiterar em seu tempo & lugar.

¶ Pera ser esta confissão sacramental & auricular legitima ha de ter. xvj. qualidades, que se contem em estes quatro verios.

Sit simplex, humilis, confessio, pura, fidelis

Arque frequēs, nuda, discreta, libens, verecunda

Integra, secreta, lachrimabilis, accelerata,

Fortis, & accusans. & sit parere parata,

Simplex. s. q̄ sefa simple, & sem dobradura de generalidade. De maneira que o confessor entenda o peccado, & possa discernir se he mortal, ou venial. Em o q̄ muytos errão confessando, que tantas, ou tantas vezes comerão, ou beberão; fallarão, escarnecerão, zombarão, maldixerão, praguejarão, pellejarão de maftadamente, porque como tudo isto se pode verificar em venial, ou mortal, deue quẽ se cõfessa especificar mais, & se elle não o aduirte, deue lhe o confessor perguntar, se algũa coisa de aquillo (& quanto) foy delacatamento notauel de Deos, ou de seus sanctos, de sua Igreja,

greja, Sacramentos, ou religiões, ou cõ dãno notauel de iua iaude, spiritual, ou corporal, ou da hõra, fama & fazenda de outros seus proximos, pera q̃ se deicubra se chegou a ser mortal, ou não.

Humilis. Que se faça com sinacs de humildade.

Pura. Sem mistura do que não conuem.

Fidelis. Fiel & sem mentira, mayormẽte em o que de necessidade se requiere pera a verdade, da cõfissão

Frequẽs. Que se faça muytas vezes, por o q̃ muytas vezes caei; & isto de conselho, excepto em os casos & tempos em que manda o direito, ou statuto.

Nuda. Que não se encubra a graueza do peccado, com bulras, ou outra cousa.

Discreta. Com palauras honestas, & deuidas circũstancias.

Libẽs. Que se faça voluntariamente por Deos.

Verecunda. Com vergonha do coração & da face, & não defauegonhadamente, como cõto, ou historias.

Integra. Que não cale algum peccado (ao menos mortal) de que se lembrar, posta primeiro deuida de ligencia.

Secreta. Que nenhũ he obrigado a fazela ouuindo outrem. Nem ainda he licito fazer se assi, ao menos dos peccados occultos. E por o mesmo peccador & nam por outrem, se deue fazer.

Lachrimabilis. Chorosa, & com a contrição ja dita, ao menos, com a atrição.

Accelerata. Que seja apressurada, & logo despois do peccado, de conselho.

Fortis. Esforçada, que por temor ou vergonha se não

se não deixe a alguma cousa necessaria.

Accusans. Que assi mesmo se accuse, & não a carne, ao mundo, ou demonio.

Parereparata. Aparelhada a obedecer, & que o penitente tenha animo de fazer, o q̄ o cōfessor lhe mādará.

¶ Não ha tempo determinado, em que soo per lei diuina algũ seja obrigado a se confessar, mas per direyto Canonico humano, obrigado he todo peccador a isso hũa vez em o anno. Porem ninguem he obrigado a se confessar logo como peccar: de qualquer estado que seja, & ainda que seja notorio. excepto quando ha de comungar, ou dizer missa, & quando occorser prouauel artigo de morte, q̄ he quando comumente os homẽs morrem como he o de grande tormenta em prouauel perigo de se perder o nauio, batalha campal, febre aguda, & quando ha de parir, a que tem experiencia de parto difficil, & quando prouauel mēte cree, que todo aquelle anno, não poderã ter oppor-tunidade pera se confessar. & quando a consciencia lhe dita q̄ he obrigado a isso, & se fosse erronea basta depoella, & quando tiuelle votado de se confessar muytas vezes. E agora manda o sancto Cōcilio Tridentino, que o que por falta de cōfessor celebrar sem se cōfessar, o mais prestes que poder se confesse.

¶ Excomūga o sancto Concilio Tridẽtino, sess. 14. Canon. 6. 7. 8. ao que differ que a confissão sacramental não he ordenada, per direyto diuino, ou não he necessaria pera saluar, ao q̄ despois de baptizado pecca mortalmente: ou que não a ordenou, ou não a mandou no s̄o Senhor I E S V Christo, & ao que differ q̄ nam somos obrigados a confessar per direyto diuino todos os

dos os peccados mortaes, & cada hum delles, pondo primeiro a diligência deuida pera nos lembrarem, ainda que seião peccados, da vontade somente, cometidos sem palavras, nem obras. E ao que disser que não somos obrigados a confessar as circumstancias, q̄ mudam o peccado de hũa especie em outra, ou que he impossivel fazer tal confissão, ou que foy inuentada per costume, ou inuituição ecclesiastica.

¶ Capitulo. 3. Da satisfação. 3. parte da penitencia.



Satisfação tomandoa specialmente por hũa parte do Sacramento da penitencia, he recôpenção da offensa feita a Deos por o peccado, com proposito de mais o não offender. Do qual se segue, q̄ quẽ

peccou não somente ha de restituyr o dãno (se o fez a outrem) mas ainda satisfazer a Deos, pella offensa & injuria que lhe fez, em desobedecer & traspassar seus sanctos mandamentos, ainda q̄ não dáne a outrem. E he necessario ao penitẽte o proposito de satisfazer a Deos, aqui por penitencia, ou indulgencias, ou em o purgatorio por pena.

1. ¶ Esta satisfação se faz em tres maneiras. s. por jejũs, orações & esmolas, & a estas se reduz em todas as outras satisfações, porque as vigalias, peregrinações, & todas as outras obras que affligem a carne, se reduzẽ ao jejũ, as obras de misericordia corporaes, aa esmola, as spirituaes, aa oração.

3. ¶ E tambem se pode satisfazer, cõ obras deuidas per
outro

outro respecto, e se fizerem não somente pera effecto de pagar a diuida, mas tambem pera pagar por o peccado: & ainda pelas fadigas, tribulações, & acontes mandados por Deos, tomandoos pacientemente de sua mão, & offercendoos por recompensação de nossas offensas.

¶ A satisfação mandada fazer por o confessor, & acceptada por o penitente, he melhor q̄ a que voluntariamente se toma & faz: por dous respectos: o hum por q̄ he muyto mais satisfactoria por ser cousa sacramental, que sendo o mais igual, por virtude do Sacramento he de mayor effecto: o outro he satisfactoria, ainda q̄ se faça em peccado mortal, ao tempo q̄ delle sayr, & a outra não. E não somente val quanto aa Igreja militante, mas tambem quanto aa triumphante.

¶ O sancto Concil. Tridenti. sess 14. Canõ. 12. 13. 14. excomunga ao que disser, q̄ sempre q̄ se perdoa a culpa do peccado, se perdoa tambem a pena, de maneira q̄ não he mais necessario, que cuidar que nosso senhor pagou por todos: & ao q̄ disser que não satisfazemos nem pagamos a Deos por a pena temporal, em que se muda a eterna, por o perdão da culpa, mediante os merecimentos de nosso senhor Iesu Christo, com soffrer pacientemente os trabalhos & fadigas q̄ nos manda Deos, ou o confessor: ou nos por nossa vôtade pera isto tomamos. E ao que disser q̄ as satisfações com as quais os penitentes por Iesu Christo resgatão seus peccados, não sam verdadeiro acatamento de Deos, se nam hũa doctrina humana & de graça. E he de notar q̄ o mesmo Concilio diz, que estas nossas satisfações nao tem efficacia, senam estribando em os merecimen

dos de Iesu Christo. que as faz valer.

¶ Capitulo. 4. Do poder, saber, & bondade do confessor.



Confessor pera bẽ confessar, ha de ter poder, saber, & bondade: o poder confite em que seja sacerdote, & tenha jurdição actual ordinaria, ou delegada, que se estenda aos peccados que lhe confessam: & qualquer sacerdote não he idoneo pera isto: porque ainda que com o caracter sacerdotal, receba poder & jurdição, em habito pera absoluer, porem não a recebe em acto, que he necessaria pera isso, ordinaria, ou delegada: do Papa, do summo penitenciaro, do Bispo, ou de seu prouisor, ou do sacerdote parochia: ou q̃ o penitente o possa eleger, per bullas, ou outras concessões, porq̃ sem isto não pode valiosamente absoluer, nem em a quaresma, nem fora della, saluo em o artigo da morte: porq̃ então qualquer sacerdote pode ouuir de confessam, & absoluer de toda excomunhão & caso, & tambẽ aos que não tẽ mais que venias, ou mortaes, q̃ ja outra vez bem cõfessassem. Em o primeiro destes dous casos. s. em o artigo da morte, ainda o religioso sem licença de seu prelado poderia ouuir licita & valiosamente, porq̃ tacitamente a tem do Papa: em o segũdo porem não poderia licitamente, ainda que seria valiosa: porq̃ o religioso q̃ não está habilitado de seu prelado, não pode ouuir algũa confessam, ainda que o penitente tenha graça do Papa pera eleger qualquer sacerdote, secular, ou regular: o q̃

se em

se entende dos religiosos, a quem per statuto de sua religiam, ou mandamento de seu superior, estão vedadas as confissões, & de outros não.

¶ O saber do confessor pera ser iufficiênte basta, & he necessario que saiba quaes sam os peccados que comumente cometem, os que ha de confessar: quaes sam mortaes ou ventaes: as circumstancias que de necessidade se hão de cõfessar: quaes tem annexa excomunhão: quaes sam reservados, & quaes requerem restituição: ou ao menos q̄ saiba duuidar, em o q̄ entendẽ os q̄ meãmente sabem, & tenha a quem perguntar o q̄ duuidar, quando & como conuem. & se ha de confessar cleigos, ha de saber os casos, porq̄ se encorre em irregularidade, ou ao menos duuidar em elles: porq̄ por ley de natureza o homem pera fazer bem seu officio, ha de saber o q̄ lhe he necessario pera ella.

¶ O cõfessor que não souber determinar os casos de que pode, ou não pode absoluer: ou não faz differença antre excomunham mayor & menor não sabe os peccados mortaes comuns: ignora se a fornicção simple, ou a vontade deliberada de fazer peccado mortal, he mortal: ou cree que toda soberba, yra, enueja, ou gula he mortal: & não sabe duuidar acerca dos contractos duuidosos, não he cicuto de peccado mortal, ainda que seja de boa vida, consciencia, subtiliza, & engenho natural pera outras cousas. E muyto mais peccam os que os instituem, ou despois de instituidos os consentem.

¶ O confessor ignorãte pode ser escusado em tres casos. O primeyro quando o que se confessa he sufficiente, pera lhe ensinar a graueza de seus peccados, & he

20 Cap. 4. Da authoridade.

rido por homẽ de boa conciencia. O segundo quando as pessoas que se confessam viuẽ spiritualmente, & se confessam muytas vezes: & aisi não tem comumente se não peccados veniaes. O terceiro quando o penitente estaa em o artigo da morte, & não ha quẽ o confesse se não elle: & por a mesma razão he dos que estão antre mouros, & gentios, presos ou tolto, captiuos,

5 ou liures, & não tẽ quẽ os cõfesse senã algũ ignorãte. ¶ Se algũ sendo lhe mandado per obediencia, q̃ ouça de confissões, conhece de si que não he idoneo, pecca, porque nẽ o prelado lho deue mandar, nẽ o subdito sendo insufficiente o ha de acceptar: porem se duuida de sua insufficiencia, pode se conformar cõ o mãdamento do prelado, ao menos se conhece que não se moue em ofazer confessor por ira, nem por amor, ou cobiça: & o superior seguramente lho pode mãdar, se lhe parece bastante pera as confissões a que o ordena.

6 ¶ Abondade do confessor ha de ser tanta, que ao menos esté fora de peccado mortal, por q̃ se estando em elle confessar & absoluer pecca mortalmente, porque quẽ recebe ou daa Sacramento em peccado mortal, pecca mortalmente, ainda q̃ sua absoluição valeraa.

7 ¶ O Concilio Tridenti. sess. 14. Canõ. 9. 10. declarou por herege ao q̃ disser que a absoluição sacramental do cõfessor, não he acto judicial, se nam somente hum nouo ministerio & obra, de declarar que ao cõfessado se lhe perdoarão seus peccados, com tanto q̃ crea que vay absolto. E ao que disser que a absoluiçã do confessor feyta por escarneo val, ou q̃ não he necessaria a confissão pera q̃ o Sacerdote o absolua. E ao que disser que a absoluição do Sacerdote (feyta por elle stando

do em peccado mortal) não val, ou que algũ que não he Sacerdote pode absoluer.

¶ Capitulo. 5. Do que o confessor deue perguntar ao penitente, & de que prudencia ha de vsar com elle.


Confessor he obrigado sob pena de peccado mortal a perguntar o que vee, cree, & aduerte ser necessario, pera q̄a confissão seja inteira, & fructuosa; como o que lhe parece q̄ o penitente calla por ignorancia, inaduertência, ou esquecímẽto. por q̄ isto pertence a seu officio. Porẽ não quando lhe parece, q̄ o penitente sabe & aduerte, & não o deixa por esquecímẽto, nẽ vergonha. por q̄ então pode crer que não o fez, ou o remya confessado, saluo se lhe parece que o deixa de confessar por vergonha. E deixar de perguntar por inaduertencia, ou esquecimento não parece mortal.

¶ O confessor deue guardar tres cousas. A primeira que nam pergunte tudo o que pode auer cometido o penitente, se não soo aquillo que comũmente os de seu estado & qualidade soem fazer. A segũda não pergunte senão dos peccados costumados, q̄ re dos sabẽ fazer, como he a transgressão dos dez mandamentos, dos sete peccados mortaes ou capitaes. Da falta dos quatorze artigos da fee. Dos sacramentos da ygreja. Das obras de misericordia, Da maa guarda dos cinco sentidos, & cousas semelhantes, & não dos peccados occultos, que os muyto maliciosos inuentaram.

22 Cap. 5. Do q̄ se deue perguntar.

mas pergunte cauta, & dissimuladamente, & por tais circunloquios, q̄ se os fez digaos, & se os não fez nam os aprenda. A terceira em os peccados da carne nam descenda muito às circunstantias particulares perguntandoas pello meudo, porque não prouoque así mesmo, ou ao penitente a delectação. Quando perguntar da pollução voluntaria, & extra ordinaria, ou da fornicação, não pergunte de que maneira a fez: Basta que diga quantas vezes a fez, & o que he necessario pera saber o genero & species do peccado sem mais decer a suas torpes circunstantias. Nem deue permittir ao penitente que as especifique muyto. E por cõseguinte summariamente deue perguntar, dos beyços, abraços, & outros tocamentos impudicos aos que não sam casados, & aos que o sam mais summariamente, ou quasi nada, se não pera saber se ouue pollução extra ordinaria, ou se se fizeram cõ prouauel perigo disso. Porque ou não sam peccados, ou não mais que venias. E deue vfar de muy honestos vocabulos, sem nomear torpemente o que he torpe ouuir.

¶ Capitulo, 6. Das circunstantias do peccado.

1  S circunstantias partẽse em sete species .f. Quem, Que, Onde, Cõ que, Porque, Como, & quando. E quantas vezes não he circunstantia, senão multiplicação do peccado.

2 ¶ Dettas circunstantias, todas & soos aquellas se hão de confessar de necessidade, q̄ faz em que as obras cujas

ſas ſam, ſejaõ peccados mortaes, o as que ſam mortaes de hũa ſpecie, o ſejaõ de outra & o que he mortal por hũreſpecto, o ſeja tambẽ por outro: ou mudem, ou nãõ mudẽ as obras de hũa ſpecie em outra. E ſoos, & todas aquellas circunſtãcias ſam deſta qualidãde, q̃ alem da malicia da meſma obra repugnãõ ſpecialmẽte ella. E ſegundo a opiniãõ mais prouavel & ſegura, ſoos & todas aquellas circunſtãcias ſe deuem confeſſar, cõ que o penitente inſtrue, & enforma o confeſſor de noua offenſã de Deos, ou de malicia do peccado que notauelmente he mayor, dado que nãõ mude a ſpecie do peccado, como he em a do inceſto, cometello cõ irmaã ou mãi, em a ſpecie do odio, eſtar nel le hũ anno de cõtinuo, em a ſpecie do furto, fuctar muĩtos milhões de cruzados, & outras ſemelliantes.

¶ Declarou o Conci. Tridẽt. por herege ao q̃ diſſer, que nãõ ſomos obrigados a cõfeſſar as circunſtãcias q̃ mudã a ſpecie do peccado, como ja fica dito, pa. 15. c. 2. §. 5. O qual ſe ha de entender da circunſtãcia, q̃ muda a ſpecie do peccado venial ẽ mortal, & nãõ da q̃ muda em outro venial, q̃ nãõ he neceſſario confeſſalo. E ainda que o Concilio nãõ declara ſenãõ da que muda a ſpecie do peccado: porẽ tambẽ por mais forte razãõ ſe ha de entender, da que faz a obra mortal, q̃ de ſi he boa, ou nãõ maa. E ainda da que faz que hũa obra q̃ por hũreſpecto he mortal, o ſeja tambem por ouuo, ainda que a ſpecie della (quãto ao ſeu ſer) nãõ ſe mudãſſe; porque a razãõ que a iſſo moueo o Cõcilio, he que o confeſſor he juiz, & nãõ poderia bem ſentẽciar o caſo do penitente, ſem ſe lhe manifeftrar a circunſtãcia que muda a ſpecie do peccado, a qua. razãõ milita

em as circũstancias acima ditas.

- 4 ¶ Nam se ham de confessar as circunſtancias, se o peccado foy cometido ha segunda feyra, ou ha terça: em o campo, ou em casa, com a mão esquerda, ou com a direyta, porque por estas cousas não se faz algũa das sobreditas: conuem a saber, nam se faz mortal, o que se n ellas o não fora: nem mortal, de outra specie, nem por outro respeito, nem notauelmente se augmenta a malicia do peccado.
- 5 ¶ A circunſtancia de furtar de lugar sagrado, he necessario dizerse, porq̃ faz que o que era peccado mortal de hũa especie, ou por hum respeito, o seja de outra, ou per outro respeito: por ser specialmente defeso por outra ley diuersa.
- 6 ¶ O mesmo he do homicidio, & fornicação feitos em lugar sagrado, porque se fazẽ de outra specie vedados per outra ley special humana.
- 7 ¶ Se hum peccou cõ hũa molhier, he necessario declarar se he caçada, solteyra, parenta, virgem, ou religiosa, porque o primeyro he adulterio, o segundo fornicação, o terceyro incesto, o quarto stupro, o quinto sacrilegio, ou adulterio spiritual. E se hum propos de furtar pera peccar cõ hũa religiosa, & parenta sua, & com outra casada, ha de cõfessar, furto, sacrilegio, incesto, & adulterio. E posto que estas tres cousas se fã hum acto interior da vontade, podem por tres respectos diuerſos he peccado mortal, pois por tres repugna a razão, & por tres leys diuerſas speciaes estaa vedado.
- 8 ¶ Quem mente pera dar praz er sem dño de alguẽ (que he mentira jocosa, & peccaco venial) com tal intençaõ

tenção que a não deixaria de dizer, ainda q̄ soubesse que era mortal, obrigado he a confessar aquella circūstancia, porque cō ella he mortal, & sem ella não.

¶ As circūstancias que aliuio o peccado, de obrigaçõ se hão de confessar, quando tanto o aliuio, q̄ de mortal o fazem não ser peccado, ou não mais que venial, & assi quando lhas pergunta o confessor, ou temesse que por as callar, tomaria occasião de algũ mal.

¶ As circūstancias que augmētam o peccado, & de pequeno o fazem grande, & de grãde muyto mayor: entã se hão de confessar de obrigaçã, quando fazẽ que por isso seja o peccado reseruado, ao menos por constituições sinodaes, que reseruão furtos, ou dãnos de certa quantidade pera cima, ou que a restituçã se faça em certa maneira, & quando tem annexa excomunhã, ou que a excomunhã annexa seja do Papa, como a ferida leue do clerigo he do Bispo, & a grande he do Papa, ou que a malicia do peccado seja mayor em grande quantidade.

¶ A circūstancia do dia de festa, nam he de obrigaçã, excepto em dous casos. s. quando o peccado se faz por fim de fazer obra manual defesa em aquelle dia, ou quando se pecca mortalmente com intençaõ & proposito de quebrantar a festa.

¶ A circūstancia do dia de jejũ, ou de oraçã, nam he de necessidade, senão quando se faz o peccado com proposito de quebrantar o tal dia.

¶ A circūstancia do lugar sagrado em tres casos he necessaria confessarse. s. quando he violado perderiamamente de sangue, & de semente humana; & tirando por força a quem se acolhe a elle.

- 14 ¶ As circunstancias da propria pessoa, que algũas vezes acrescentam o peccado, (cæteris paribus) posto q̄ seja proueytoso; podem não he necessario confessar se comumente, mas se lo hia, quando peccasse contra o voto, ou stado votado: como o religioso que pecca e fornicar, & então o deue de confessar, porq̄ faz hũa das tres cousas acima ditas.
- 15 ¶ A circunstancia de peccar contra a consciencia, então somente he necessario confessar se, quando a obra que fez por nenhũa ley, era peccado; senão por ser feyta contra sua consciência erronea.
- 16 ¶ O numero dos peccados não he circunstancia, mas he adição de peccado; porque a frequentaçam he circumstancia que constitue nouo peccado. E não basta dizer pequey muytas vezes em este peccado, Porque esta digão muytas vezes tanto se verifica, em duas, & em dez como em cento.
- 17 ¶ O peccador he obrigado a declarar o numero certo dos peccados que cometeo, se o sabe; & se o não sabe certo, deue lançar conta quantas vezes em o dia, ou em a semana, ou em o mes, pouco mais ou menos. & diga o numero certo mais verisimil, porq̄ peccaria mortalmente se por vergonha, ou hypocresia calasse algũa cousa do numero certo, q̄ lhe lêbra. & ainda se por sua lata culpa deixa de se lêbrar por não auer cuydado nisso podendo fazer, & tâbem a confessam nenhũa cousa valeraa.
- 18 ¶ Basta ao peccador declarar o tempo que esteve em stado de peccado. M. sem mais especificar o numero, así como a molher publica, que esteve dez annos aparelhada a peccar cõ todo genero de homẽs, & o ecclesiasti.

deſtaſtico que deixou de rezar todo hñ anno, porque
 baſta dizer o tempo que não comprio com ſua obri-
 gação, ou ſtado: & em que eſteue deſpoſta a peccar.

¶ O numero dos peccados ſe augmenta, todas as ve- 19
 zes que o peccado ſe reitera, ou a vontade de peccar
 interrõpida ſe renoua. O qual procede em os pecca-
 dos interiores que dentro da alma ſe cõſumão, como
 he odio, & a heresia. Porem não os que ſe acabam de
 fora per obra exterior porque eſtes não ſe dizem ite-
 rarſe, ate que ſe acabe a obra exterior, ou não ſe inter-
 rompa, como acontece quando algũ vay a matar ou-
 tro, & caminha todo o dia ou cuyda em iſſo, ou em
 outra couſa, porque não pecca mais de hum peccado,
 mas muyto mais graue.

¶ Não ſe reitera, nem multiplica o peccado, ainda que 20
 durando a obra exterior, muytas vezes a võtade in-
 terior ſe interrompe, & renoue, nem ainda pello con-
 trairo, ſe durando a meſma vontade, a obra exterior
 ſe multiplique antes que o delictõ ſe acabe.

¶ Hum ſoo peccado ſam todos os actõs interiores, & 21
 exteriores, que ſomente ſam caminho pera hum ſoo
 peccado, ainda que ſejam interrompidos. porque ſe
 ouue interrõpimento, propondo de não acabar o pec-
 cado, por ſe atepender, ou por outro reſpectõ, &
 deſpois outra vez o quiſeſſe acabar, ſeram dous pec-
 cados diſtinctõs, mas ſe os taes actõs ſam de ſi pecca-
 dos, então tantos peccados ſeram, quantos de ſi meſ-
 mos ſam, ou quantos os maõs fins, pera que ſe orde-
 nam Como o que vay a matar hum homem, & de
 caminho furta, rouba, perſura, & arrenega, ou or-
 dena tudo o que faz, nam tão ſomente pera acabar o
 homi-

homicidio, mas tambem pera adulterar, infamar, & fazer sacrilegios.

- 22) ¶ Do acima dito se infere, que o que anda muito tempo de illicitos amores cõ hũa molher tem alcãgar seu effecto, tantos peccados comete, quantas vezes interrompe, & renoua aquella maa vontade que concebe, sem meter, nem querer meter por então algũa obra exterior: & tâtas vezes quãtas interrompe aqlla maa vontade, & maa obra exterior q̃ pera isso por então poẽ.
- 23) ¶ Em hũa palaura pode o penitente confessar mil peccados mortaes. s. mil vezes blasfemey, mil jurey, & mil forniquery, & mil vezes propus de matar. Cẽ vezes fiz contra o voto, ou juramento, dez vezes aconselhey a fazer obra mortal, &c. A esta confessam, nenhũa cousa lhe falta, por os dizer summariamente todos com tão poucas palauras, declarando por em todas as circunstancias que em elles ouuer.
- 24) ¶ A circunstancia do scandalo, em dous casos somete de necessidade se ha de confessar. s. O primeyro quando o scandalo he formal. i. quando algũa cousa se fez ou disse, com animo de prouocar outrem a peccado mortal: & não somente o que disse ou fez com a tal intenção, mas tambẽ ha de dizer o genero do peccado, a que pretendia prouocar. O segundo quando com obra boa, ou indifferentente, & maa, & em sua specie, ou mostra, dá occasião de peccar mortalmente a outro. E hay duersas opiniões. s. quando hũ pecca mortalmente em presença de outros, sem intenção de os atraher a peccado. M. mas quido o tal peccado se faz por tal peccada, ou em presença de tais, que prouauelmente tomamõ noua occasião de peccar, então he peccado special

rial de scandalo, que se ha de confessar. Porem não o he, quando não se faz por tal pessoa, nem diante tais.

¶ Cap. 7. Que o penitente deue conseruar a fama do proximo.



Confessor sentindo que o penitente quer nomear as pessoas com quẽ peccou, que induzio, ou por quẽ foi induzido a peccar. Deue atalhar & dizer-lhe, q̃ não as nomee porq̃ nã peq̃ cosetindo e a infamaçã.

¶ Porem em contrayto disto he a comũ opinãõ de S. Tho. S. Bo. uen. Gabri. & os outros doctores. q̃ o penitente he obrigado a buscar confessor, que nam conheça a pessoa, que foy companheyrã em o peccado, por lhe ser muyto dãnoso: & por tanto se deuem guardar os penitentes, que em as confissões não descubram os peccados dos outros, mas se não se achar confessor que não conheça a tal pessoa, obrigado he o penitente a confessar o tal peccado, ou circũstancia, & todas as mais necessarias: ainda que o confessor venha em noticia da terceyra pessoa: & o penitente vya de seu direyto, principalmẽte q̃ enãõ não a infama: porq̃ o confessor obrigado he a encobrir & calar igualmente o peccado do penitente, como o do companheiro.

¶ Quando o penitente tem algũ caso, de q̃ prouauelmente lhe he manifesto, que vira a elle, ou ao confessor algũ dãnõ da alma, do corpo, ou da fama, como se ou uesse morto hũ irmão do confessor, & se confessasse que matara hum homẽ, elle entenderia ser seu irmão. Ou ouesse tido ajuntamento com sua parenta & filha

Iha do confessor, & se cõfessasse o parenteico, elle so-
 peitaria que era sua filha; ou tiuesse circumstancia que
 o confessor muytas vezes costuma descobrir. Ou quã-
 do o penitente por ser molhier cree prouauelmente, q̃
 pella enormidade de seu peccado, ou pella circumstan-
 cia delle, ou por outro respeito, mouera ao confessor
 a luxuria mortal, em estes casos, & em outros seme-
 lhantes, deue o penitente procurar de yr desconheci-
 do a se confessar cõ algum que tenha poder pera isso.
 de tal modo, que nem pella falla, nem por outro final
 o conheça, & calle seu nome terra & profissam, pois
 não he obrigado aost manifestar, saluo quando sam cau-
 sa de algũa circumstancia necessaria, como he o ser ca-
 sado, quanto ao peccado cõ que se ofende o matrimo-
 nio. Ou ser religioso, quanto ao que he cõtra seus vo-
 tos, porque basta ao cõfessor, que o penitente o certi-
 fique que o pode ouuir & absoluer.

¶ 4. E se isto não poder fazer, peça licença pera se cõfess-
 ar cõ outro, ao qual possa descobrir seu peccado, ou
 circumstancia sem perigo, nem scandalo. & não a po-
 dendo auer, deuese cõfessar a seu proprio confessor
 callando aquelle peccado, ou circumstancia, que nam
 pode confessar sem os ditos perigos, cõ proposito de
 o cõfessar quando lhe occorrer cõfessor a quem sem
 elles o possa descobrir. porque quando duas leys con-
 trairas se encõtram em algum caso em que algũa del-
 las se ha per força de deixar de guardar, a mayor se
 ha de preferir à menor. & esta ha de dar lugar àq̃lla.
 Pello qual o penitente que não pode cõfessar a circũ-
 stãcia ou o peccado, sem os perigos acima ditos, o de-
 ue callar porque a ley de não dñar, scandalizar, &
 infã.

Infamar a outrem, he diuina natural. & q̄ a confissam se
fa inteira, he de ley diuina positua, que he menor.

¶ Quando o cōfessor he tal pessoa, que prouauel mē
te se cree que descubri lhe o peccado, ou circunstãcia
aproucitarã, & em nenhũa maneira dãnará, pode &
deue o penitēte cōfessar a circũstãcia ou peccado: por
que isto não he infamar, pois não he descobrir cõtra
direito, segundo o qual se pode fazer.

¶ Nam he justa causa pera hũ não se confessar cõ seu
cura, & yrre a hũ estranho (que não tem authoridade
nem licença, sem a de seu proprio cura) o temor, que
dahi adiante terá o cura mais vigilãcia sobre elle, ou
o não terã em tão boa cõta & reputaçam como de an
tes o tinha: por q̄ a vergonha too não he pera isso cau
sa justa, senão quando fosse tanta que o penitēte teme,
que o porã em perigo de callar algũ peccado, ou cir
cunstancia necessaria aa confissam.

Capitu. 8. Do sello da confissam.



Sello da confissam, he hũa obrigaçã de en
cobrir a confissam sacramental, introdu
zida por ley diuina positua de nosso Re
dēptor, a qual nunca se ha de descobrir, nẽ
ainda despois de morte, por q̄ nasce de pi e
cepto negatiuo q̄ obriga sempre, & pera sempre, ex
cepto em hũ soo caso. .s. quando o penitente daa licẽ
ça pera se descobrir, per sua vōtade & cõ justa causa.

¶ O confessor que descobre a confissam directã, ou
indirectamente, quer absolua o penitente, ou o nam
absolua

absolua, pecca mortalmẽte sempre, ainda que o faça com temor da morte, ou por euitar scãdalo, por proueyto, ou outro qualquer fim boõ ou mau.

- 3 ¶ A este secreto da cõfissão sacramental estam obrigados todos os que a ouuiram, ou souberão licita, ou illicitamente, mediata, ou immediatamente, clerigos & leygos, homẽs ou molheres. E o interprete por quẽ se fez a cõfissão, ou o que por engano a ouuiu, ou o que por lhe pedir conselho lhe he descuberta, ou a quem per via de murmuração se descobre, nem ainda o juiz deue fazer algũa cousa q̃ naceisse per esta via.
- 4 ¶ Em esta obrigação de secreto se incluem os peccados mortaes, veniaes, & suas circunstancias necessarias ou voluntariamente confessadas, & tudo o demais, ainda que não sejam peccados, porem tal, que directa ou indirectamente em particular, ou em geral, por isso se dee a entender, que quem o fez, cometeo algũ peccado mortal, ou particularmente fez algũ venial, ainda que fosse muy leue.
- 5 ¶ Descobre este sello o cõfessor que disser em publico, não vos posso absoluer, porque tẽdes hũ peccado reseruado. & o que diz, foõ me confessou muytos & grandes peccados, & o q̃ ouuindo de cõfissão a duas ou tres pessoas, diz de hũa dellas. Esta não tinha algũ peccado mortal: & o q̃ ouuindo algum penitente diante de algũ letrado, lhe vay logo pedir cõselho sobre caso da mesma cõfissão, & torna logo ao penitente pera o absouer.
- 6 ¶ Tambem quebra este sello o confessor, q̃ confessa a seu confessor que absolueo a algũ de Simonia, de tal maneira que o outro sabendo cujo confessor era, facilmente

ilmente pode conjecturar quem foy o absolto.

¶ O confessor que cometeo algum peccado mortal, q̄ não pode confessar sem reuelar algũa cõfissam, deueo callar, & confessar todos os outros, cõ intenção de o confessar quando poder sem perjuyzo do dito sello.

¶ Errão & sam dignos de reprehensam, os que dizẽ hũ soldado, ou hũa molher, vieram oje a mim: & isto, & isto me confessaram. este se confessou muy bem, mas a confissam de foão não me satis fez.

¶ Quebranta este sello o que confessa peccadores publicos, & diz quel he confessaram os tais peccados publicos: & o que diz foão se confessou a mim, mas não o absolui. & tambẽ o que diz, Não absolui foão, porque não quer restituir, ou não quer deixar a mãeba, ou outros peccados.

¶ Licitamẽte pode o cura negar a comunhão aos peccadores publicos, ainda que os aja confessado, auendo se cõ elles, como se os não ouuira, & dizer, atequi estiueraõ em peccado publico, ate que conste publicamente de sua emẽda, não lhe posso dar a comunhã. quebraria porem o sello se dissesse. Não o pude abso luer, porque não vejo sua penitencia publica. Mas não o quebrarã o que diz, ouui a foão de seus peccados, & absoluiio delles, excepto se hũa pessoa se cõfessasse ião secretamente, q̄ não quer que alguẽ sayba que elle se confessou: porque sabendo se, se fosseitaria mal delle.

¶ Não descobre a confissam o que diz, foão me enfa da com a confissam de seus meudos peccados, nẽ o q̄ nega seu voto (sem dizer a causa) ao que ouuio de cõfissam. Nem o que diz, tal peccado ouui em confissam com tanta cautela, que em nenhũa maneira se possa

faber, a quem o ouvio, o qual se não deue fazer senam por algum grande bem do proximo.

12 ¶ Mao & reprovado costume he confessar muytos mininos juntos, que tem ja iuyzo de razão, porque se faz injuria ao Sacramento da penitencia viando mal delle.

13 ¶ Perguntado o confessor que fez a hum que nam abiolueo, deue responder que fez ieu officio. Licitamente pode o confessor pedir conselho, sobre o peccado que ouvio em confissam, de tal maneira que em nenhum modo se possa saber o actor do peccado.

14 ¶ Pode testemunhar o confessor o que sabe per outra via, ainda que em confissam o ouuisse: com tanto que o diga como se o nũca o oubera em confissam, nẽ a crecentando couã que em a cõfissam ouvio, q̃ dee mais certeza ao que de antes sabia.

15 ¶ Nam he prudencia impor graues penitencias, quando não se podem fazer sem sospeita, que o confessor lhas impos por algũs graues peccados. ainda que algũs dizem, que por muy graues peccados se podem dar graues penitencias, com tanto que disso não nasce sospeita special, de auer confessado tal ou tal peccado: porem porque nem em geral, nem em special, se podem reuellar os mortaes, não he isto seguro, se nam o justificasse o consentimento do penitente.

16 ¶ Pode o confessor perguntar em geral, & em special, a hum por o peccado que ouvio a outro, que foi companheiro em o mesmo peccado, quando prouauelmente não pode sospeytar que o sabe pella confissam do companheyro: & em nenhũa maneyra pergunte da pessoa do outro companheiro nomeadamente.

¶ Capitulo. 9. Em que casos se ha de iterar a confissam.



Peccado hũa vez bẽ confessado, não he necessário confessallo outra vez: nem se pode fazer ley q̃ a isso obrigue alguẽ, sem seu consentimento. A absoluição do sacerdote regularmẽte val, ainda q̃ sefa injusta, quando nam ha em ella falta substancial: & ainda que he peccado dar ao excomungado sacramentos, porẽ sam verdadeiros, & vallidos, se lhos dão.

¶ Em cinco casos he necessario iterar a confissam. f. 2
 por falta do penitente, & do confessor, por falta da cõfissam, da contriçam, & de satisfaçam, quando a falta he substancial, & não accidental.

¶ A absoluiçam dada ao excomungado, de mayor, 3
 ou menor excomunhão, val comũmente, ainda que o q̃ a daa, & o que a recebe, sabendo que estã em ella cõmerem sacrilegio: & por conseguinte não he obrigado a iterar a confissam. E muyto mais val quando o não sabia, ou não aduertia que estaua em ella: com tanto que quando se absoluesse, não cresse nem aduertisse que peccaua em receber a absoluiçam.

¶ Por mais forte razão val a absoluiçã, se a excomu- 4
 nhão he injusta; porque o que estaa excomũgado nullamente, se pode justamente absoluer. Assi o excomũgado (valida, porem injustamẽte) pode se absoluer de seus peccados em o foro da consciencia, porque em o tal foro não estaa excomũgado.

¶ Porem se o excomungado sabe que o estaa, & q̃ he:

peccado mortal receber a absoluiçam dos peccados, não val a tal absoluiçam, pois não he inteira a confissam, por não confessar o tal peccado: & ainda q̃ a confissam fosse inteira (como seria confessando aquelle peccado que comete em querer a tal absoluiçam) tam pouco nada valeria, pois não tem a deuida & necessaria contriçam, ou atriçam pello acima dito.

6 ¶ A absoluiçam dada per confessor que nam tem jurdiçam ordinaria, ou delegada, não val: & a confissam se ha de iterar, nẽ basta a ratificaçam do proprio ordinario, porque nenhũa ratificaçam faz que seja Sacramento, o que ao começo o não foy: senam sendo com prouauel openião, que o proprio cura o ha por bem & he contente disso. E então val a absoluição, em este caso pella ratificaçam presente, & licença quasi tacita. Como dous curas que sam muito amigos & familiares, & cada hum delles folga que seus freguezes se cõfessem com o outro.

7 ¶ Posto que o confessor tenha jurdiçam pera confessar, senam tem authoridade pera absoluer, de casos reservados, & absolue delles: não val a tal absoluiçam, posto que val quanto aos não reservados: & não ha de iterar a confissam delles, senam dos reservados, cõ quem pode absoluer delles.

8 ¶ A confissam feyta ignorantemente ao confessor q̃ esta excomungado, suspenso, ou interdicto, & por tal denunciado, ou q̃ notoriamente pos mãos violentas em clerigo, não val, & ha se de iterar. Mas se não estaa denunciado, nem pos as tais mãos violentas, val a confissam & absoluiçam: ainda que o penitẽte sayba que estã tal. Mas se o penitente se confessa com o tal excomunga

mungado, &c. & sabe que pecca. M em o induzir a q̃ o confesse, em tal estado que elle o não pode fazer sem pecca do mortal, & não confessa este peccado, não val a cõfissam, nem absoluiçam, por não ser inteira. E o mesmo he do que se confessa, com o que sabe que está em peccado mortal, & sem excomunhão, & o induz a isto sem necessidade nem lho deuer, ou a que diga missa, ou administre qualquer Sacramento.

¶ A cõfissam feyta ao prior, ou abbade que nũca teue titulo boõ nem mao de seu superior, nam val, nem a absoluiçam dada per elles, & ha de iterar. mas se tem titulo de seu superior, ainda que seja mao, & per virtude delle he possuidor, val a cõfissam & absoluiçam. E tambem val a dada por o q̃ com algũa causa perdeo o boõ titulo que tinha. E ainda val a que soy feita com boa fee ao que nũca teue titulo boõ nẽ mao, ou ao que notoriamente o tẽ perdido, em quanto está em boa fee, mas constando ao penitente da verdade, he obrigado a iterar a cõfissam.

¶ Em dous casos, se ha de iterar a cõfissam, feyta ao confessor ignorante. s. quando o penitẽte conhece sua total insufficiencia: & quando em o processo da cõfissam, ve que lhe não fez consciencia, ou scrupulo das cousas que em nenhũa maneira deue ignorar. s. senão julgou por peccado mortal a simple fornicação, &c.

¶ Não val a cõfissam, & ha se de iterar quando he feita sem proposito de cuitar os peccados mortaes, vindouros, ainda que tenha algũ desejo de se abster. Nẽ ao que lhe doe de auer furtado: porẽ não tem proposito de restituir, nem do que lhe pesa de auer fornicado, mas não delibera de deixar a manceba. E o penitente

nitente que calla o proposito que he peccado mortal, & nã o se confessa delle (& posto que o cofesse, se o nã deixa) faz se inhabil & incapaz da absoluição.

12 ¶ Mas se lhe peia dos peccados passados, & propõe de evitar os vindouros, ainda que nã lhe pese, nem proponha de os evitar tanto, que baste pera sufficiente cõtrigam, & perdão delles! Nem ainda em tal atrigam, que com o ajuřtamento do Sacramento se faça cõtrigam, nã he necessario que a confissam se itere, por que de outra maneira ninguem saberia se era bem confessado: pois ninguem pode saber se estaa em estado de graça: & por conseguinte se estaa contrito, por que quẽ sabe o hum sabera o outro. E a confissam nã se deue iterar por ser informe, como he aquella, por a qual se nã alcança a graça & charidade.

13 ¶ A confissam que nã he inteyra, nada val, porque se o penitente deixou acinte por confessar algũ peccado mortal, ou q̃ prouauelmente duuidaua se era mortal ou venial: ou algũa circumstancia necessaria, por vergonha, hypocresia, ou sem justa causa: ou porque acinte confessou peccado a sacerdote que o nã entendia, ou a confissam nã foy clara, por razão das palauras que erã eicuras, ou porque o cõfessor dormia, ou porque diuidio a confissam, dizendo hũs peccados a hum, & outros a outro, ha se de iterar a confissam, pois todos os peccados de pensamento, de palaura & obra, occultos & manifestos, se deue confessar a hum, cõfessor, ainda que elle nã possa absoluer de todos & tenha necessidade de recorrer ao superior por algum reteruado.

14 ¶ Porem nã he obrigado a reiterar a confissam, o q̃ deixa

deixa de cõfessar algũa destas cousas por causa justa. como he, prouauelmente crer, que confessando aquillo incitata a o confessor a algũ mal, ou virã em conhecimento de algũ peccador, ou peccado, que elle ouuio em confissam. Nem ainda se por não saber q̃ era mortal, o deixou de confessar. Porque ainda q̃ algũa vez a ignorancia da ley diuina, não excusa do peccado, excusa porẽ que não peque por o não confessar. E por conseguinte os moços ou moças, que nouamente conhecem que he peccado mortal, o q̃ outras vezes dey xaram de confessar por o nam saber em, não sam obrigados a iterar a confissam dos outros peccados que ja tem confessados.

¶ O penitente que se confessã sem por deuida diligencia pera se lembrar de todos seus peccados, & por isso deixou de confessar algũ mortal, a deve reiterar, pois não foy inteira por sua culpa. E o confessor que vee a falta notauel, de diligencia em o penitente, deuelle mandar que a faça, & despois torne: se o artigo de morte, de batalha, de scandalo, ou outra cousa semelhante, o não obrigar a fazer o contrario. 15

¶ Nunca a confissam se ha de iterar necessariamente. 16 por se não cõprir a penitencia em stado de graça. Nẽ ainda por se não comprir de todo por esquecimento, negligencia, ou menosprezo. Excepto quando se da a penitencia antes da absoluiçam, & o penitente ao tẽpo q̃ lha dão a menospreza, ou não tẽ cuidado, pera despois se lembrar de a cõprir. Mas então não vale a cõfissam, não por não cõprir a penitẽcia, aluo por peccar quãdo a acceptaua, & não cõfessar aq̃lle peccado, & por isso não foy inteira, ainda q̃ despois a cõprisse.

17 ¶ Quando algum se ha de tornar a confessar com o mesmo confessor, que ainda tẽ em a memoria seus peccados, ou ao menos a penitẽcia que por elles lhe deu, ou lhe lembra confusamente do stado do tal penitente, não he obrigado a reiterar particularmẽte os peccados que ja confessou: porque bastã dizer geralmente, de todos os peccados que vos confessay, digo minha culpa a Deos, & a vos, & c. & declare o que accinte calou, ou o fingimento, & maã intençãõ: mas senãõ se confessa com o mesmo confessor, ou elle nam se lembra de nenhũa das tres confas acima ditas, necessariamente ha de iterar a confessãõ de nouo.

¶ Cap. 10. De como o cõfessor se ha de auer acerca de si, & do penitente: & do q̃ ao principio lhe deue pergũtar.

1 P Rimeyramente o confessor receba o penitente, com alegre grauidade, & mostreselhe em tudo doce, affauel, suaue, prudente, discreto, mãso, piadoso, & benigno. & esforceo a descobrir suas chagas, & a sperar saude dellas, porq̃ mostrãdose logo riguroso não o espãte, nẽ torue. E se não sabe fazer os actos exteriores, cõueniẽtes pa se cõfessar, como he poerse de giolhos, bẽzerse, & c. A moesteo & benignamente o auise, q̃ mais se cõfessa a Deos, q̃ a elle q̃ he ho mẽ. & por tãto o ha de fazer cõ muito acatamẽto. & fa çalhe p̃ter ambos os giolhos c̃ terra, & o rostro cõtra o lado

o lado do confessor, & se o não conhece, informe-se de seu estado, & condição, pera q̄ melhor lhe possa perguntar o q̄ conuẽ. E primeiro q̄ tudo, faça-lhe as perguntas seguintes, todas, ou aquellas, que (segundo a qualidade do penitente) lhe parecerem necessarias.

¶ Quanto ha que vos confessastes & comungastes? 2

Confessastesvos com quem não era vosso cura, ou sem sua licença? ha de reiterar a confissão, senam tinhamo preuilegio, o confessor ou elle.

Confessastesvos com algũ confessor excomungado, suspenso ou interdito, & por tal publicado, & denunciado, ou notoriamente auido por tal? ha de reiterar. mas não, se não era denunciado, nem notorio, ainda q̄ fosse excomungado occulto, & elle o soubesse.

Confessastesvos acinte a sacerdote que vos nam entendia, ou porque a confissão não foy clara, por razão das palauras que erãõ escuras, ou porque o confessor dormia? ha de reiterar.

Antes da absoluição propusestes de não cumprir a penitencia que vos foy dada, ou outra cousa q̄ vos mandou o confessor? ha de reiterar.

Em os annos passados primeiro que vos confessastes examinaueis vossa consciencia cuydando bẽ em vossos peccados? ha de reiterar se não cuydaua nisso. E agora cuydastes bem nelles?

Confessastesvos algũa vez sem contrição de vossos peccados, ou com proposito de tornar a elles? ha de reiterar.

Acinte, ou por vergonha dcixastes de confessar algũ peccado mortal, ou, cir cunstancia necessaria, ou propusestes de o não confessar se o confessor vo lo não

perguntara: ha de reiterar:

Partistes a confissam por vergonha, dizendo hũs peccados a hũ, & outros a outro: ha de reiterar, mas não se o fez com justa causa.

Ficastes satisfeito da cõfissam passada, ou confessastes vos com algũ confessor simple, com intenção que vos desse pequena penitencia, ou por que vos não mãdasse apartar dos peccados?

Trazeis contrição & dor de vossos peccados, & proposito de vos emendar delles?

Estais em odio cõ alguẽ, ou tẽdes lhe tirada a fala?

Estais em algũa excomunhão?

Tendes algum officio?

Sois caçado, ou solteiro?

¶ As quaes perguntas lhe ha de fazer, pera que sayba d'elle, se tem algum impedimento, pello qual o não deua absoluer: como se estaa amancebado, sem querer deixar a manceba: se he onz eneyro, sem querer deixar de o ser. se tem odio mortal, sem vontade de o largar de si, ou não quer fazer algũa outra cousa que he obrigado: porque despois não se queixe, dizẽdo: Quisestes ouuir & saber meus peccados, & não me queres absoluer? E o me'mo faça com o ecclesiastico que tẽ muytos beneficios incompatueis, dizendolhe q̃ proveja primeyro, como tenha segura a consciencia, & q̃ então o ouira de confissam. Ainda que isto parece perigoso, porque he fazer descobrir ao penitente suas faltas, fora da confissam, & porque pode ser, que despois de confessado & amoeitado pel' o confessor lhe venha vontade de sair de aquelle peccado, em que antes entendia de perseverar. E olhe bem o confessor, se

por alguma causa das sobreditas, deue o penitente de reiterar a confissão, ou confissões passadas: & se achar que a tem, & que vem descuydado disso, & o tempo daa lugar, deuelhe aconselhar que se torne a examinar sua consciencia: mayormente se ouuer de reiterar as confissões de muytos annos atras, & se a não tem, pergunte-lhe se posa deuida diligencia pera trazer aa memoria seus peccados, a qual se foy sufficiente, excusa por entam de confessar os esquecidos, & cumpre com dizer os que lhe occorrem; propondo de confessar os outros quando lhe occorrem, & he bem accusarse a cautella de nam poer aquella diligencia que deuera pera os trazer todos aa memoria.

¶ Aquella he dita sufficiente diligencia que a hum varão prudente, & humano extimador, parecer necessaria (pella mayor parte) aos homês do estado & condição do penitente, olhando ao menos a vontade que tem de ser perguntado pello confessor, & de responder a suas perguntas; a qual supre gran de parte da deuida diligencia.

¶ O he o confessor discretamente, se o penitente traz a deuida contrição, sem o por em tentações excusadas, & se lhe parece que traz fraco arrependimento, & proposito de emenda, amoesco que o tenha mayor, declarandolhe o dâno que consigo traz o peccado mortal. s. priuaçam da graça, morte da alma, perdimento da gloria perduravel, apartamento do senhorio de Deos, & subjeição do demonio. E induzo ao amor de Deos, pello qual ha de ter arrependimento,

dimento, & dor dos peccados passados, & proposito firme, de se guardar dos vindouros. E se vir que nem ainda com isto se doe sufficientemente, perguntelhe se lhe pesa porque se não doe tanto, quanto deuia, & se queria ter sufficiente dor. E se responder que si, basta: porque aquelle q̄ está desta maneira disposto, contrito está, ou ao menos atrito, pera que possa ser absolto. Mas se seu arrependimento ainda a isto nam chega: ou nam propoem de se emendar ao diante, posto que algum tanto o deseje: ou nam quer refrigiar o que deue, ou deixar a manceba, ou o odio: ou diz que não se atreue a viuer castamente, ou não quer renunciar o officio que não pode exercitar sem peccado mortal, & semelhantes cousas: em nenhũa maneira o deue absoluer, nẽ ainda ouuir sua confissam, sem primeiro o auisar que o não ha de absoluer. E porem se auisado disto quer confessar seus peccados, deue ouuir, & impoerlhe algũa penitencia, mas não o ha de absoluer: & declarelhe q̄ por isto não he absolto, deue porem ser amoeitado, que faça quanto bem poder, pera que Deos o allumie, & lhe abrande o coração, perà que faça penitencia. E ainda que o importune pella absoluição, mostrando scandalo, & desesperação, em nenhũa maneira o absolua, porque sem duuida cometerião sacrilegio mortal, o confessor em o absoluer, & o penitente em receber tal absoluição. Nẽ cure de seu scandalo, por q̄ he de fariseus, pois elle o toma sem o confessor lho dar. Mas se vir em elle disposição digna de absoluição, feyto o final da ✠ comece a confissam, dizendo. Eu peccador & errado me confesso a Deos & a sancta Maria sua madre, & aos bem

auentu-

aventurados Apostolos sam Pedro & sam Paulo, & a todos os sanctos & sanctas da corte do Ceo, & a vos padre digo minha culpa de todos os peccados que em este mundo fiz, disse, cuidey, aconselhey, cõfenti, encobri, descobri, des o dia em que soube peccar, ate a hora em que estou presente. E amoesteo que diga todos os peccados de que for lembrado, & que mais toruão sua consciencia, imputando a si mesmo (ao menos principalmente) seus peccados, & não ao Ceo, nã ao demonio, mudo, ou carne: a sua companhia, ou cõpreissam. E declare as circunstancias necessarias, das quaes atras ja fica dito cap. 6. pag. 22.

¶ E quando o penitente confessar algum torpe, ou graue peccado, guardese o confessor de se marauilhar, nem fazer sinaes de abominação, ou espanto: cõspindo, ou benzendose, ou commouendose, antes dissimule como se nada ouuira, ate o fim da confissão: & então ao impoer da penitência declarelhe a graucza de seus peccados, & quanto sam enormes.

¶ E se vir que se excusa, dizendo, Eu não matey, nem tomey o alheo, nem quero mal a ninguem, reprehendao mansamente, & com amor, dizendolhe que nam he aquelle lugar de se escusar, senão de se accusar, & esforceo, cõ boas palauras que não temã de o fazer, & em quãto os disser por si deixe lhos dizer a sua vontade, ainda que os diga grosseiramente & sem ordẽ: porque ao menos conheceraa em que peccados estaa mais embaraçado, & de quaes lhe ha mais de perguntar. E se quiser antes ser perguntado, q̃ dizellos por si mesmo, com proposito de dizer todos os mortaes, ainda que delles não seja perguntado: não deueser cõdenado.

dénado: mas ajudado. Porê se, ppo esse de nã cõfessar
algu d'elles, se o cõfessor lho nã pgũtasse peccaria M. o
q̃l se o cõfessor sinte, faça q̃ se arrependa & accuse disso.

S E cõ discretas cautellas lhe faça dizer os peccados
que vee q̃ quer encobrir, ou q̃ prouauelmente cree q̃
lhe ei quecem: ou os nã tem por peccados mortaes;
& os de q̃ se nã lembra bẽ, se os cometeo, ou nã, cõ
fesseos como duuidosos, de maneira q̃ nẽ os aũirme
como certos, nẽ os deixe como nã cometidos. Tal se
mostre pella boca, qual se sente em o coração. s. pare
ceme que em tal couza consenxi, mas nã iam certo di
so. E o meimo faça se duuida de algũ peccado, se he
mortal, ou vental, & se ambos duuidão detesteo con
dicionalmente desta maneira. Se isto he mortal, eu o
detesto em quanto tal. E quando duuidar se o acto
he boõ ou mau, auorreçao condicionalmẽte, se, & em
quanto he mau, porq̃ se he boõ, nã he de auorrer. Se
se lãbra q̃ cometeo hũ peccado. M. mas nã q̃ peccado e
special, confesse q̃ cometeo hũ peccado mortal, mas q̃
nã lhe lãbra qual. E de pois q̃ o penitẽte disser de se
us peccados o q̃ lhe lãbra, se os nã disser cõpridamen
te (como acontece quasi sempre) deue ser perguntado
do que nã teuer dito.

¶ Capitul. II. De algũas regras geraes
muy necessarias pera tudo o que se
ha de perguntar.

H E de notar, que tudo o que he contra algum
dos dez mandamentos, he comũmente pec
cado mortal. Se hũa de tres couzas o nam
excusa.

excusa. A primeira he a falta da deliberação, a qual se acha em o fastio subrepticio das couias spirituaes. A segunda he, a pouquidade do que he contra elles, a qual se acha e o furto pequeno. A terceira he a falta do iuyz o de homẽs meyo dormidos, ou meyo bebados, ou tão toruados, que ainda que baste pera peccado venial, porem não pera mortal. E não somente he peccado mortal fazer o que o he, mas ainda o proposito determinado de o fazer, & ainda o desejo delibrado disso sem proposito. E ainda (o que mais he) o consentimento & querer verdadeiro & expresso, de nisso se delectar sem o fazer, nẽ o querer ou dejectar fazer como cõfinte o que cuida em algũ peccado. M. (sem proposito, nẽ desejo de o peer em obra) cõ vontade q̃ lhe nasce, ou creça dentro de si mesmo, delectação pera se delectar em ella. E ainda (o que he muyto mais) o querer & consentimento interpretatiuo & tacito, a que outros chamão delectação morosa, he peccado. M. quando concorrẽ quatro cousas. A primeira, que aquillo de que he a delectação seja peccado mortal. A segunda quando o que a tem atenta nisso, & vee que se delecta: porque não atentando (posto q̃ hum dia lhe durasse a delectação) nam peccaria, ao menos mortalmente. E não basta que atente, se inteiramente nam atenta. A terceira, que não lhe resista, nem trabalhe pella lançar de si, porque se isto fizesse, mais virtude seria que peccado, ainda que a nam podesse acabar de lançar de si. A quarta, que a deixe de lançar sem iusto respecto: porque se o assi nam fizesse conhecendo elle de si, que aquella delectação o nam poderia vencer, a consentir em a ma obra.

obra, nem inclinar a ella sua vontade, nam seria peccado, ao menos mortal: com tanto que nam consentisse em ella expressamente. Nẽ ainda se lhe deixasse de resistir, por crer que com a resistencia & pelleja iria em crescimento, como muytas vezes soem fazer as delectações carnaes, que melhor se vencem fugindo que resistindo. E o mesmo seria se a não lançasse por nam deixar sua occupação virtuosa, necessaria, ou proueytosa, como estudar, ler, pregar, ouvir confissões de couzas deshonestas, & outras semelhantes. E por conseguinte pera q̄ isto seja mortal, he necessario q̄ aquelle a quem a tal delectação sensual nasceo, seja tal, que considerada sua fraqueza & costume passado, deue crer que se a não reprimisse, consentiria verdadeiramente em a obra de que ella he, ou ao menos em sua delectação. Donde se segue, que a delectação que se chama morosa (de mora vocabulo latino, q̄ significa tardança) não se chama assi por causa da tardança do tempo que ella dura, mas polla que a razão faz, em a não lançar tão prestes como deue, ou (o que he pior) em a acceptar deliberadamente: o q̄ se pode fazer em lĩũ soo momento. E em ambos estes casos he peccado mortal, posto que nam se faça, nem se proponha de fazer a obra exterior. & nam somete em os peccados da carne, mas em todos os outros. De maneyra que resistir à delectação que nasce do penſamẽto de peccado M. he virtude: Aſsistir & consentir expressamente peccado mortal; & o nam lhe resistir, nem consentir, hũas vezes he venial, & outras mortal. s. quando con correm as quatro couzas acima ditas, porque toda delectação deliberada de peccado mortal, ou por mi-

lhor,

lhor, todo o querer deliberado, de delectar se em cou-
sa que seja peccado mortal, he mortal. E porq̃ em as
taes delectações (mayormente da carne) sempre ha al-
gum perigo, por respecto da corrupção da natureza
humana, he bem que quem as teue, & não está certo,
se consentio em ellas, ou se lhes resistio quanto deuia
as confesse. dizendo, que não sabe se lhes resistio deui-
damente, por que se cresse que consentio, ou q̃ as de-
xou de lançar por se delectar em ellas, ou foy em isso
notauclmente negligente, com perigo prouauel de
consentir em ellas, ou em as obras de cujo pensamen-
to ellas nascem, necessario seria cõfessar o que cree &
sente disso.

¶ Não somete pecca o que faz algũ peccado, & he exe-
cutor delle; mas ainda tambẽ todos os outros, q̃ em
isso consentem em algũa de noue maneiras de consen-
tir. s. mandando, aconselhando, dando pera isso cõsen-
timento, louuando, recolhendo ao principal, partici-
pãdo, callando, não impedindo per palaura, obra, ou
auiso, ou não manifestãdo, se podião, ou deuião: porq̃
em estas noue maneiras pecca mortalmente, o q̃ con-
sente, quando o principal assi pecca: ainda que não in-
corre iempre em obrigação de restituyr. Em as tres
maneiras derradeiras, se disse, se podia, & deuia: por-
que nam basta poder sem ser a isso obrigado. E então
deue & he obrigado a impedir, per palauras, auiso,
ou obras quãdo o officio que tem de justiça, o obriga
a isso: & tambem quando o proximo tem disso extre-
ma necessidade, & elle o pode impedir sem se poer em
ella, ainda q̃ perca a fazêda, ou honra por isso. E tam-
bem quando o proximo tem grande necessidade do

D tal

ral: & elle o pode fazer sem dâno de sua vida, faude, honra, ou fazenda. E como acima fica dito, não encorre sempre em as censuras, nem obrigação de restituyr, nem ainda em irregularidade, o que consente; porem si o que aconselhou, ou mandou somente espancar, se o que foy mandado, ou aconselhado o matou. Pofito que o não mataste logo, senam muyto despois, se não reuocou seu mandado ou conselho: & ainda que o reuocaste. mas vendo que o que foy mandado, ou aconselhado nam queria desistir de seu proposito, senam auisou ao outro do q̄ lhe querião fazer, sem manifestar o nome do que o queria matar, bastando isso; porque podendo o auisar (& sendo a isso obrigado, por o ter antes aconselhado) o nam auisou. Donde se segue, que (como em as perguntas abayxo scriptas pella mayor parte se pergunta) somente do que fez, ou desejou fazer algum peccado, & não dos outros q̄ consentem em elle, a cada hũa dellas comumente se podem acrescentar noue, conuem a saber, se em algũa maneyra das noue sobreditas consentio, mandando, aconselhado, &c. Ou hũa que valha por noue, se em algũa dellas consentio, ou lhe aprouue o peccado, que outro fez. a qual pergunta algũas vezes se acrescentaraa, ou assomaraa pera memoria, ainda que as mais vezes se callaraa por euitar proluxidade, por tanto aja se por repetida.

¶ Cap. 12. Do primeiro mandamento
debem amar a Deos.

PER A fundamento de tudo o que acerca dos dez mandamentos, se ha de perguntar, deue-se notar que S. Thomas. & o Concilio. Coloniense dizem, que como a summa de tudo o que ha de crer o Christão, se encerra & contem em o simbolo apostolico, que he o Credo: & a de quanto se deue pedir a Deos, em a oração dominical, do Pater noster. Assim, a de quanto deue fazer, estaa em o Decalogo, & dez mandamentos, que Deos deu a Moyses. Porem não se entende isto, que não ahy cousa que se deua crer, fora do simbolo, nem algũa que se deua fazer fora do Decalogo: pois auemos de crer todos em o sanctissimo Sacramento, que não se contem em o Credo: & amar a Deos sobre todas as cousas, que se nam contem em o Decalogo.

¶ O Decalogo, & os dez mandamentos da ley velha duram em a noua ley de graça: porque ainda q̃ a velha quanto aos preceptos cerimoniaes & judiciaes, se espirou: porem não, quanto aos moraes, q̃ sam da ley natural, como sam os dez mandamentos, excepto o terceiro em quanto contem a guarda do septimo dia.

¶ Estes dez mandamentos sam hũ espelho q̃ se daa ao Christão baptizado, pera que veja quanto renoua, & dota sua vida polla fee recebida: ou quãto se desuiu, & torceo do caminho per onde o Spiritu sancto (recebido em o baptismo) o guiaua: & em quãto maculou a vestidura branca q̃ em elle vestio, & quebrantou o q̃ ali prometeo. E vistas as maculas, & chagas se doa, & cõ inteira confiança se torne ao medico diuino, que anenhum doente engcita, por mais vezes que caya.

¶ Tudo o que he contra estes dez mandamentos co-

munmente he peccado mortal, se o não excusa hũa de tres cousas que se acima differam pag. 46. cap. 11. E o peccado feyto contra muitos mãdamētos, dos quaes hum he geral, & outro special, incluido em o geral, não he mais de hũ peccado: como o homicidio, q̄ he contra o mandamento special de não matar, & contra o geral de seruir & obedecer a Deos, em tudo quanto manda, & contra o de conseruar a graça, & amor diuino: & não he mais de hum peccado.

5 ¶ Os mandamētos de amar a Deos iobre tudo, & aos proximos, como a nos mesmos, não sam destes dez: porq̄ em o Decalogo, não se derã os primeiros principios, q̄ por si mesmos naturalmente, ou polla fee, se entendē, como estes, q̄ sam fonte de todo o Decalogo & dez mandamētos. Do qual se segue q̄ os preceptos da fee, & da charidade, não se cõtem (mas presopoen-se) em estes dez mandamentos do Decalogo. E erra se o que comũmente se diz, que o primeyro mandamento do Decalogo, he amar a Deos, porque o primeiro he, (Non habebis deos alienos.) Pollo qual se veda a superstição, & idolatria, que sam cõtrairas a virtude da religiam; ou latria, q̄ não he virtude theologal, senão mortal, & nenhũa mēção se faz do amor de Deos, nem do proximo, que pertencem a virtude da charidade, que he theologal.

6 ¶ Manda Deos que o amemos total & inteiramente, de todo coraçam, de toda alma, de toda forralzeza, de toda mente, de toda virtude, & de todas forçãs: nã podem de tal maneira, que nenhũa outra coula amemos, nem cõydemos senão em elle, porque he impossuiel fazer isto em esta vida mortal, que tem necessidade de

comer,

comer, dormir, trabalhar, & negociar: mas com toda nossa intenção (que se significa pollo coração) se ha de amar & seruir em todas as cousas. E todo nosso entendimento (que se significa polla mente) he este subjecto. E que todos nossos appetitos (que sam significados polla alma) se regrem pella regra de sua sancta ley. & todas nossas obras exteriores (significadas pella fortaleza, virtude & forças) sejam a ella conformes: O que tudo em summa quer dizer, que nos manda que o amemos & seruiamos interior, & exteriormente, mais que toda outra cousa; não com mais feruor, & mais intensamente: porem que em mais o extimemos & em mais o tenhamos a elle, & a seu amor, que outra creatura algũa, nem que a todas ellas juntas. E também que por seu amor & honrra, queyramos antes morrer, que negallo de coração, nem de palaura, nẽ com obra, peccando mortalmente.

Este grande mandamento de amar a Deos, sobre tudo o al, não se pode cumprir, senão em estado de graça: como o declara S. Thomas. E he questão difficil, (& não também determinada, quam necessaria & quotidiana) quando somos obrigados a cumprillo, em a maneyra que em esta misera vida se pode (porq̃ soo em a outra se pode perfectamente cumprir) sobpena que deyxando de cumprir, pequemos nouo peccado mortal: porque como he mandamento affirmatiuo, nam obriga pera todo tempo. E parece dura cousa o que disse Scoto, que todas as festas somos obrigados a isso. & muyto froxo he o que diz em outros, q̃ nam nos obriga mais que hũa vez em a vida. Por tanto (saluo melhor parecer) sanctissimo conselho he, que não

somente todas as festas, mas ainda todas as vezes que cōmodamente podermos, trabalhemos de cōprir este mandamento, que nos manda este tam sobido, tam generoso, tam doce & proueytoso amor de Deos, sobre tudo o al, com deuido arrependimento de nossos peccados, se pera isso for necessario. Porem de precepto, & sob pena de nouo peccado mortal, somente nos obriga quando chegamos a ter discriçam; & temos ou deuemos ter conhecimento de nos referir, & tenderençar a nos, & a todas nossas obras a Deos, como a nosso vltimo fim: segundo sotilmente o sente S. Thomas, ao menos em confuso, como o podem fazer os moços. Obriganos tambem todas as vezes, em que somos obrigados a ter contriçam dos peccados mortaes, porque nam se tem ella sem este amor. Tambem parece que se pode dizer, que todas as vezes que somos obrigados a amar ao proximo com amor charitatiuo, somos obrigados a amar a Deos com este amor, pois ambos sam de hũa specie & genero, & em o do proximo, se incluye o de Deos como seu fim.

¶ Parece tambẽ, que quem ama a Deos, crendo proualmente que estaa em stado de graça, & que aquelle seu amor, he sobre tudo o al (ainda q̄ verdadeiramente não seja tal, nem este em tal stado) cumpre este mandamento, pera effecto de não encorrer em nouo peccado por falta de seu comprimento: porque não pode saber, quando estaa em stado de graça. Parece tambem que se pode dizer, que este soberano mandamento, ainda que principalmente nos manda o muy alto amor

amor de charidade, podem tambẽ menos principalmente, algũas vezes nos obriga a amar a Deos, ou por este amor, ou por outro boõ natural, sem nos obrigar por entãõ precisamente, a este tam sobido de charidade. ou ao menos, que ainda que este precepto não nos obrigue a isso, podem a ley natural, que manda obedecer & amar, a patria, aos Reys, pays, & senhores, & ainda a todos os proximos, em algũs casos nos obriga tambem a amar a Deos com algum bom amor natural, como a Rey, pay, senhor, gouernador, & sustentador. E por isto, quando ouuimos blasfemar delle, ou defacatto, somos obrigados a amalho, ao menos com hum boõ natural amor, pera increpar, & reprehender o que o blasfema, ou defacata: ao que nos obriga em special o Concilio Lateranense. Nam obsta a isto, dizer que o amor de Deos, ha de ser sobre tudo o al, & que senam he tal nam he boõ, como parece sentir S. Thomas, porque se responde, que ainda que amar a Deos, menos, ou yguãl que outrem seja mau, podem amalho a elle absolutamente, sem comparaçãõ de tanto mais, ou menos, nem outra maua circumstancia, nam he mau, como o dizem outros.

¶ Todos estes dez mandamentos, & todos os outros, excepto o de amar a Deos sobre tudo o al, se podem cumprir, por o que estaa em peccado mortal, pera effecto de não cayr em nouo peccado se os nam cumprir, & segundo S. Thomas, & o Concilio Tridentino o sentio: dando por herege ao que disser, que nossas obras por soo serẽ feitas fora de stado de graça, sã peccados. Este he hũ dos proueytos, q̃ trazẽ consigo

as boas obras que em peccado mortal se fazem, ainda que pera ganhar a graça pera esta vida, & gloria pera a outra, não aproueita nada este comprimento. Dissemos, excepto o de amar a Deos, o qual não se pode cumprir senam em estado de graça, segundo S. Thomas, como ja fica dito.

¶ Perguntas sobre este mandaméto.

10 **T**uestes odio ou auorrecimento contra Deos? M. & de sua natureza o mayor de todos: porq̃ he contrayro a mayor mandamento: & porq̃ direytamente aparta de Deos, o que comunmente os outros nam fazem.

11 ¶ Deyxastes de amar a Deos sobre todas as cousas, & de vos enderengat em algũ tẽpo, a vos mesmo (em o q̃ a isso ereis obrigado) & a todos vossos feytos a Deos, q̃ he nosso primeiro principio, & vltimo fim, quando chegastes a ter tanta discrição q̃ podestes peccar, ou quando ereis obrigado a ter contriçam? M. O que o Concil. Trident. diz, sess. 6. Canõ. 26. 31. que he herege o q̃ disser, que he peccado obrar bẽ, por auer galardão, se ha de entender, do que expressa ou tacitamente tẽ por menos o galardão q̃ espera, que a que lho ha de dar; ou ao menos, sem consideraçoão algũa do hum nẽ do outro, obra bẽ, sem tomar por fim principal & vltimo, o galardam. ou pera mais claro, diz o Concilio, que dizer que obrar bem segundariamẽte, tendo o fim ao galardã q̃ espera, he peccado & mau, & o que o diz com pertinacia, he herege.

12 ¶ Amastes mais firmemente a vos mesmo, ou a vossa mulher, & filhos, ou algũa outra creatura q̃ a Deos? mortal.

mortal. mas não se amou asi, ou a outro, mais intensa-
mente q̄ a Deos cō tanto q̄ a elle ame mais firmemen-
te. o qual se entende como ja se disse, amar mais indi-
rectamente a creatura que a Deos, não he contra este
mādamento, porē qualquer q̄ pecca mortalmente, in-
directamēte, ama mais outra cousa q̄ a Deos, em quã-
to quer algũa cousa cōtra seus mandamentos. Porem
não pecca o tal cōtra este mādamēto. por q̄ não faz di-
rectamente contra elle, nē cousa que de seu aparte na-
turalmēte de Deos, se não accidentalmente.

¶ Desejastes deliberadamēte viver pera sempre em 13
esta vida, ou por q̄ vos delectaueis em os bēs della .i.
riquezas, prazeres licitos, saber & outros semelhan-
tes, ou por outros respectos? M. posto q̄ nam he pec-
cado, desejar longa vida, ainda que conheça, que por
isso se dilata a eterna.

¶ Quanto ao mandamento de bem crer em Deos.

CRestes pertinazmente em algũa heresia? (que he 14
tudo o q̄ he contra yro aa sancta fee catholica) sa-
bendo, ou deuendo saber, que o era? M. E he
herege, & excomungado pella bulla da cea, se por pa-
laura, scriptura, ou obra, declarou o tal erro, ainda q̄
não mais de asi mesmo, & de outra maneyra não. por
que ninguem he excomungado por soo o acto inte-
rior, mas o que por simplicidade, ou ignorancia cree
mal algũa cousa (por lhe parecer q̄ assi o tem a ygre-
ja, & estaa aparelhad o pera deixar seu erro, cada vez
que for informado da verdade) não he herege, nē in-

cofre em excomunhão: & aquelle he dito cret pertinazmente, que o cree com determinação de nam deyxar de o creer, ainda que soubesse, & fosse amoestado, que o contrair o tem a ygreja. E tambem o que sabendo que he contra a fee, ou contra a determinação da ygreja tem o contrairo, posto que diga q̄ estaa apparelhado pera se emendar.

15 ¶ Duuidastes pertinazmente algũa cousa acerca da fee? Mortal.

16 ¶ Crestes deliberadamente, que qualquer infiel se pode saluar em sua secta, viuendo bem moralmete? M.

17 ¶ Tendo idade & discriçãõ pera isso conueniẽte, descuydastes vos em saber explicita, ou particularmente que ahy hũ soo Deos, que todo mũdo gouerna iustamente, & q̄ he hũ soo em substancia, & tres em pessoas. s. padre, & filho, & Spiritu sancto, q̄ he a sanctissima, & ineffauel Trindade? M. Porque ainda que antes da vinda de nosso Redẽptor, bastaua creer que auia hum soo Deos, que remunera os bõs, & castiga os maos: porem despois que seu Euangelho se pregou, nam basta creer aquillo, ainda que crea geral & implicitamente, tudo o que cree a sancta madre ygreja.

18 ¶ Tendo idade & discriçãõ, descuidastes vos em saber particularmente, q̄ o filho de Deos padre, & hũ Deos cõ elle se fez homẽ, nasceo, & morreo por nos saluar? M. pello qual deũ ter muy grande cuidado de encarregarẽ muyto a fee, os curas, padrinhos, pays, & cõfessores da gẽte plebea. & ainda os prẽgadores declarẽ muy particularmete estes artigos, e todos os outros do Credo pequeno. pera que geral & implicitamete ao menos creão tudo o q̄ a sancta madre ygreja cree, posto

posto q̄ em a ignorancia da Resurreiçãõ, & Ascensãõ pa
reça a mesma razão q̄ em a dos ja ditos, pois tão to solẽ
niza a sancta madre ygreja estes como os outros: &
nãõ parece que sem grande culpa se possam ignorar.
¶ Tendo a dita idade, nãõ soubestes de cot o Credo, 19
& o Pater noster em latim, ou lingoagẽ: he ao menos
peccado venial. E muyta obrigaçãõ tẽ os curas, pays
& padrinhos, & confessores a isto: por que ahy tam
grande descuydo acerca do conteudo em estas pergun
tas, que por toda a Christandade se acharãõ muytos
sem fec, mais particular, que hũ gentio philospho, q̄
cree a vñidade de Deos verdadeyro.

¶ Quanto ao mádaméto propriamé
te primeiro do Decalogo, de bem
honrrar, & acatar a Deos.

HE de notar que ahy quatro species de super- 20
sticiã, que he falsa religiam. A primeyra he
aquella com que se daa a Deos, cultu pernicio
so, ou superfluo: pernicioso he o que se daa cõ cerimo
nias mentirozas, & que significãõ falsidade, como sam
as judaycas, significantes, que estaa por vir o Messias:
& esta he peccado mortal muy graue. Superfluo he
o que se daa com cerimonias, que nem aproueytam
pera gloria de Deos. nem pera someter a carne ao spĩ
ritu, nẽ o spiritu a Deos, como he a cerimonia de rez
zar antes q̄ saya o sol, & de ouuir missa de quẽ se cha
me Ioãne, ou de jesuar ao domingo, &c., Esta nãõ he
peccado mortal, mas samente venial, saluo quando o
cultu superfluo he cõtrairo aa lei diuina, ou humana.

A segunda especie he, a com que se daa o culto diuino a algũa creatura, pera com isso a honrar, que se chama idolatria: & esta he peccado mortal graue. A terceyra he, a com que o culto diuino se faz aa creatura, pera alcançar della instrução, ou saber, que se chama aduinhação; & esta tambem he peccado mortal graue. A quarta he, a cõ que o culto diuino se daa a creatura, pera que enderence nossas obras, & essa communmente he venial, quando se vja della com boa feè, & por ignorancia, antes do auiso deuido. E esta regra serue pera as perguntas seguintes

¶ PERGUNTAS.

1. **P**Or medo, ou por qualquer outro respeito dissestes de isso algũa cousa contra a feè, ou conuicistis em algũa obra exterior, de infidelidade, ainda q̃ em vosso coração tiuésseis o cõtraio? M. E posto q̃ em o foro exterior, seja auido por excomulgado não he porem em o interior, saluo quando fizesse algũ acto exterior heretico, por fauorecer algũa heresia, & então não seria excomulgado por herege, mas por fauorecedor de hereges.

2. **¶** Inuocastes o demonio expressamente, em vossa razão ou per palaura, pera que em algũa cousa vos ajudasse, de se consellio, ou fauor? M. Inuocação expressa he, polla qual se inuoca expressamente, ou chama o demonio: ou se faz algũa cousa sabêdo que por obra sua se ha de fazer. Polla primeira destas se inuoca expressamente per palaura, & polla segunda por obra. A inuocação tacita, ou callada se faz, quando algum se entremete a fazer algũa cousa por causas, q̃ nem por sua virtude natural, nem por ordenança diuina,

uina, nem ecclesiastica pode obrar, ou mestura estas
(como necessarias) aas que pode obrar.

¶ Conjurastes ao demonio por maneira de rogo pe- 23
ra saber delle algũa cousa: ou receber ajuda em algũa
obra? M. Posto que licito he por modo de constan-
gimento, conjurallos pollos conjuros ecclesiasticos,
& ainda quando sem os inuocar occorrem, como em
os demoninhados, perguntar lhes sem rogo nem pa-
cto de companhia, pera proueito de outrem; & fallar
com os demonios dos demoninhados por curiosida-
de, ou vaidade, não he mortal, mas venial. porque não
he licito vsar com elles se não como inimigos.

¶ Fizestes feytiços pera empecer a alguem com encan- 24
tações de demonios, tacitas ou expresas? M.

¶ Fostes, ou mandastes a feiticeryos, ou os chamastes 25
a vossa casa, pera lhes perguntar? M.

¶ Desfizestes hum maleficio, ou encantaméto per ou 26
tro, ou rogastes a outrem que o desfizesse, ainda que
estiuessse aparelhado pera isso? M. Posto q̄ licito he des-
fazello, por modos licitos, como por exorcissimos lici-
tos, por agua bēta, por rogos de sanctos. &c. E ainda
o q̄ o faz o pode desfazer sem peccado, por simple des-
fazimento do primeiro maleficio: mas não por inuo-
caçam dos demonios, ou por outro maleficio.

¶ Benzestes, ou mandastes a benzedeyras; ou pera sa- 27
rar alguem, fizestes algũa cousa q̄ não tinha virtude
pera isso, como medir a cinta, cortar o mal do baço?
&c. M. se o não excusa ignorancia prouauel.

¶ Encantastes, ou ementastes brutos animaes com pa- 28
lauras profanas, ou sagradas, com obseruancia de al-
gũa vaidade? M.

62 Cap. 12. Do. 1. mandamento.

- 29 ¶ Perguntastes a algũ Egiprano por vossa boa ventura, com proposito de crerde firmemente o que vos dissesse? M. mas se o fez, por curiosidade, ou por rir, não peccou, M. saluo se tal pessoa fosse, que os q̃a vissem se escandalizariam com isso grauemente.
- 30 ¶ Destes a beber a algũa pessoa algũa confeição, pera que a vos ou a outrem quisesse bem? M.
- 31 ¶ Fizestes, ou mandastes fazer algum encantamento com cousas sagradas da ygreja, como cõ agua do baptismo, oleo sancto, ara sagrada, palauras da consagraçam, ou as aptendestes, ensinastes, ou trouuestes conuoso, pera mau fim? M. & excomunhão sinodal, em os mais dos Bispados.
- 32 ¶ Crestes firmemente em sonhos, ou por o que sonhastes, deixastes de fazer algũa cousa necessaria aa faude de vossa alma: ou fizestes algũa cousa contraria a ella? M. mas senão era tal, nã peccou mais de venial.
- 33 ¶ Tiuestes algũa nomina, crendo firmemente. & tẽdo certa speranza de não ser ferido em guerra, ou de peste, ou de não morrer morte supita, ou em agua, ou fogo, de ser ditoso cõ senhores? &c. M. E o mesmo o que as faz, ou acõselha, senão sam tão simples, & pouco auisados que a ignorancia os excuse.
- 34 ¶ As benzedeiras & encãtadoras, q̃ sem sua supersticiã & vaidade vlam de rogos licitos, & conjurações como polla payxão de Iesu Christo, & cousas semelhantes, não peccam mortalmẽte, mas deueselles defender o tal officio, porque muytas vezes soem mesturar cousas vaãs, & supersticiosas. Saluo se sam pessoas virtuosas, & discretas, & comũmente auidas por de boa vida: se outros simples não tomam ouladia por

seu exêplo de fazer o mesmo. por que se a tomãodeuê
se as raes pessoas virtuosas abster, disso, segundo aquil
lo do Apostolo. (Ab omni specie mali, &c.)

¶ Os iaudadores licitamente vsam de seu officio, po- 35
sto q̄ sejam viciofos, porq̄ aquella graça gratis data, q̄
Deos lhes daa, he pera proueyto dos outros.

¶ Crestes firmemente que algũ mal vos auia de acon 36
tecer, por ouuir cantos de aues, huyuar animaes, encõ
trar lebre? &c. M.

¶ Guardastes hum dia mais que outro, pera começaf 37
algũa cousa, ou pa sair fora de casa, ou andar caminho
ou olhastes qual pee punheis primeiro quãdo vos ale
uantaueis, ou qual calçaueis primeiro? &c. Sendo ja
auisado por vosso, cura, confessor, prégador, ou por
outrê? M. de outra maneyra comũmente he venial.

¶ Crestes deliberadamente, que algum por planeta, 38
ou costellação, em que nasceisse, ou por cõpreissão, ou
philosomia, era forçado a fazer mal ou bem? M.

¶ Pera algũa das sobreditas cousas destes cõselho, fa- 39
uor, ou ajuda, ou deixastes de o estoruar, per palavra
obra, ou auiso, deuendo & podendo? M. o que se en-
tende como acima se disse, pag. 49. c. 11. §. 2.

¶ Cap. 13. Do. 2. mandamento. Não
tomaras o nome de Deos em vão.

PRIMEIRAMENTE he de notar, q̄ não so-
mente toma em vão o nome de Deos, quẽ por
elle jura mal, ou cūpre mal o que jurou: mas tã
bem quẽ mal veta, ou mal cūpre o bẽ vorado, & quem
diz injurias a Deos, ou a seus sanctos.

¶ Jurar he afirmar, ou negar algũa cousa, fazêdo a Deos expressa, ou tacitamête testemunha disso, como a verdade infalliucl, & allegar Deos por testemunha expressamête, quãdo se diz, Allego, ou faço a Deos testemunha disso; & tacitamête quando se diz. Vive Deos, por Deos, &c. ou nomeãdo algũa creatura, em quanto em ella reluze a verdade diuina; como quando se jura pollos Euangelhos, pellos sanctos, pollos ceos, ou polla saude de seu senhor, que he tanto como jurar por Deos, cujos sam os ceos, & de quem depende a saude. E tambem quando se nomea algũa creatura, que ama o que jura, pera que em ella se execute a justiça de Deos, senão diz verdade, como quando jura por sua vida, de seu pay, ou filhos, ou maldizendo a si mesmo senão diz verdade.

3 ¶ Quem affirma, ou nega algũa cousa, dizendo. Por minha fee, ou em minha fee, ou em verdade, não jura, se pella fee & verdade não entende mais que a verdade, & fidelidade humana. como entãdem os reys & fidalgos, q̄ jurão por sua fee real, ou fidalguia, nem ainda quẽ diz, Deos sabe se digo verdade, ou digo isto diante de Deos, se não tẽ intençam de jurar: porq̄ não inuoca a Deos por testemunha de seu dito, mas somen te diz que Deos vee & sabe aquillo. porem o que diz Deos sabe que digo verdade, jura, pois o allega por testemunha, segundo o sam, & comuñ sentido.

4 ¶ Todo o juramêto, q̄ carece de hũa de tres cõpanhey ras. s. de verdade, justiça, ou discricã, he peccado, & . M. comũmente quãdo lhe falta verdade, ou tãta justiça, q̄ he peccado mortal, o que jurou. & não he mais de venial, quãdo somete lhe falta, discricã, ou acatamêto.

¶ Jurar he acção de latria & religião, & por elle se da a honra diuina, ja aquelle por quem se jura: por q̄ se allega Deos por testemunha infalliuel, & primeira verdade, como he. E se algũ creffe, que o jurar de seu he mao, & q̄ em nenhũ caso he licito, peccaria mortalméte, & seria herege: pois de seu he acção, da virtude de latria & religiam, a mais alta de todas as moraes.

¶ Duas species ahy de juramento. s. affirmatiuo do presente, & passado, & promissorio do q̄ está por vir. E assi em duas maneiras se pode peccar por razão do juramento, a hũa mal jurando, & a outra, mal cõprimdo o bem jurado.

¶ Pergũtas quãto ao mal jurar, ou mal cõprimdo o bé jurado.

I Vraſtes pollo demonio, ou por Mafoma, ou por algũ idolo, ou falso Deos: M. & blasfemia, por q̄ attribuo aa creatura, o q̄ he de Deos. s. a verdade infalliuel.

¶ Jurastes falso, sabendo ou cuydãdo q̄ era tal, & atentando o q̄ jurauéis, assi do dito, como do juramento: M. quer seja grande, ou pequeno. cõ tanto q̄ tenha discrimçam, ora jurasse por seu proueito, por liuiandade, por zõbar, por se excusar, & desculpar, ora por temor da morte, ou por qualquer outra razã, ainda q̄ jurasse cõ impeto de fra, não samente por Deos, pollos Euãgelhos, por nossa Senhora, ou pollos sãctos: mas ainda jurãdo por minha vida, por minha saude, por minha consciencia, assi Deos me ajude, &c.

¶ Jurastes falso, não atentando q̄ assi jurauéis: porem

E com

com tanta affeição, q̄ ainda que foubereis que o era, não deixareis de o fazer pollo maõ costume de jurar a cada palau. a, así o falio, como o verdadeyro? M. por q̄ o não atentar não foy causa, senam companhia do tal juramento: posto que jurar falio, sem atentar q̄ o he, o que jura: comūmente não he mais de venial.

10 ¶ Por ignorancia crassa, ou supina jurastes falso' parecendouos que era verdade? M. mas se pos a deuida diligencia não peccou. & se pos algũa, porem não quãta deuera, peccou venialmente.

11 ¶ Jurastes verdade, parecendouos que era falso o que juraucis, atentando o que juraucis, & que o juraucis? M. posto que o fizel se por zombaria; ainda que se atentaua o que dizia, mas não que o juraua: ou ao contrayro se atentaua que juraua, mas não o q̄ juraua, não cometeo peccado mortal, mas venial graue. E senão atentaua hum, nem o outro, antes o fazia sem deliberação, & consideração, cometeo peccado venial pequeno. Saluo se por menosprezo não quis atentar, porque em tão seria. M. por razão do menosprezo,

12 ¶ Deyxastes de cumprir algũa cousa licita que jurastes de fazer? M. Ainda que o q̄ jurou seja cousa pouca, como dar hũ pucaro de agua por amor de Deos: posto que outros tẽ o contrario. E não he contra isto, que quem jurou de fazer algũa cousa grande, não pecca mortalmẽte, se deixa de fazer algũa pequena parte della, polla grande differença q̄ ha antre hũã cousa per si soõ cõsiderada, & quando se cõsidera como parte de outra. Nẽ tã pouco he cõtrairo a isto, q̄ a mãy q̄ jurou de castigar seu filho, tendo vontade de o fazer, não pecca mortalmẽte, se o não castigou. E não pecca,

nam

nam por razão de ser piqueno o castigo q̄ jurou, senão porque os taes juramentos se fazê comumente, mais cõ paixão de yra, & pera vingança, que pera justo castigo, & por isso não sam licitos. E pecca venialmente o que osfaz, & nenhũa cousa pecca em os não cõprir. Nê ainda o que jurou, que nam entraria, ou sairia por hũa porta, que não beberia, ou comeria primeiro que outro, &c. não peccou. M. porque não jurou com intençam de se obrigar determinadamête, senão em quãto em si era, ou por ser em fauor de outro, que lho perdoa, rogandolhe o contrairo. E por tanto esta pergunta se entende, não samente do que era licito quando se juraua, mas ainda quando se auia de comprir.

¶ Jurastes de nam yr, ou passar por tal, ou tal parte, por nam incorrer em tentaçã de luxura, ou jogo illicito, & não o compristes? M. posto q̄ não peccou se o jurou sem respeito de algũbê honesto & proueitoso.

¶ Jurastes deliberadamente de fazer algũa cousa, sem intençam de a cõprir? M. porque quẽ jurou de fazer algũa cousa, he obrigado a ter intençam de a cõprir, sobpena de peccado mortal. E assi se jurou d fazer couza illicita, cõ vontade de a fazer, peccou por dous respeitos. s. por a querer fazer, & por jurar que a faria, porque jura contra justiça; & se jurou sem vôtade de o comprir, peccou samente por hum, & nem o temor iusto da morte o excusa do peccado.

¶ Jurastes de fazer couza contra algum mandamento de Deos. s. de matar, espancar, de não perdoar o rancor, de ajudar a outro em algũa obra de peccado mortal; M. mas se jurou de fazer o que não he mais que venial; não peccou mais que venialmente em o jurar, &

comprir, ainda q̄o cumpra, porque o jurou. porquãto a circumſtancia de fazer peccado venial, por o ter jurado, mais aliuia que agrua: pollo acatamento que niſſo ſe tem a Deos.

- 16 ¶ He de notar, q̄ o que jurou de não fazer algũa couſa a que não era obrigado: mas era melhor de ſeu fazella, que deixar de a fazer, & ainda que foſſe couſa aconselhada em o Euangelho, como de não empreſtar, nã fiar, não dar eſmolla, ao q̄ não eſtiueſſe em muy gran de neceſſidade, não entrar em religião, não ſer clérigo, nem biſpo, &c. não peccou mortalmente como algũs diſſerão: o qual ſe entende quãdo não jurou com determinaçam de a nã fazer, ainda em caſo. em o qual ſe a não fiz eſſe peccaria mortalmente, porq̄ ſa iſto ſeria jurar de peccar. M. o qual ſempre he peccado mortal. E poſto q̄ os taes juramentos ſe poſſam guardar ſem peccado, porẽ não obriga ſua guarda, & podẽ ſe quebrantar por authoridade propria do que os fez. E miſhor he tambẽ quebrantar (q̄ guardar) o juramento de fazer couſa, que de ſeu ſeja ocioſa, ou indifferẽte pera bem, ou mal. ſ. de não ter a foão em ſeu ſeruiço, de não fallar com tal, ou de tal couſa: de nam yr a ſua caſa, que não cozeraa em ſeu forno, q̄ não cõpraraa de ſua tenda, &c. ſe não quãdo ſe fiz eſſe ao proximo por concerto, ou ſoo a Deos, por euitar algũa occaſião de peccar, que aquillo lhe daa.

- 17 ¶ E quãdo o marido daa juramẽto a ſua molher ſobre peccado de adulterio, pode ella jurar, o q̄ he verdade, ſegundo ſua intẽçã, ainda que jure falſo, ſegundo a do marido: porque injuſtamẽte a faz jurar: mas ſe ella por ſua vontade ſe offerceſſe a iſſo, por ſe auer

sa delle arrependido, & o ter confessado pecca. M.

¶ Induzistes a jurar ao que vos parecia q̄ juraria falso. M. saluo se o induzio seguindo a ordem do direito como juiz a instância de parte, ou o outro se offereteo, & despos pera jurar, auêdo causa, faz o uel pera receber o juramêto: porq̄ então o q̄ o recebe não pecca.

¶ Destes juramento a vossos criados ou seruaos, ou a quaesquer outros, pera q̄ vos descobrissem quẽ furtou tal cousa. M. se lho deu com intenção, que lho descobrissem em todos os casos, porque o não pode fazer licitamête, pois nisso dâna, ou daa causa de dânar a fama do proximo cõtra direito: querêdo q̄ lhe descubram os peccados occultos dos delinquentes. Mas se lhe deu juramento q̄ lhe dissessem a verdade em os casos em que os estranhos licitamente lha poderiam dizer, não peccou: nem ainda se lho deu simplicemête, sem acrescentar que lha digam em todo caso.

¶ Jurastes de fazer, ou comprir algũa cousa, parecendoos que não poderieis: como se jurou de pagar em certo tempo o que deuia, parecendo lhe prouauemête que não poderia. M. mas se jurou parecêdo lhe que o poderia fazer, & fez o que pode, ainda q̄ nam veyo a effecto, nam peccou: mas senam pagou (passado o termo) o mais presto que pode, peccou.

¶ Jurastes algũa cousa, affirmandoa por verdadeyra não a sabêdo, ou a cousa duuidosa por certa sem poer deuida diligencia. M.

¶ Jurastes de fazer algũa cousa lícita, & não a fizestes. M. ainda q̄ o jurasse cõ ira: & posto que fosse tão piquena, como he dar hũ vaso dagoa por amor d' Deos.

¶ Fizestes cõtra algũa cousa que justamente tinheis ju

rado? M. senão reue causa iusta pa quebrar o juramêto.

24 ¶ Jurastes de fazer algũa couza, & despois, porq̃ sobre ueio outra (que se ao principio interuiera não o jurareis) a deixastes de fazer? M. às vezes, & as vezes nam.

25 ¶ Destes ou recebestes dinheiro por jurar falso? M. com obrigaçam de restituir todo o dâno, em que por isso incorreo a parte; mas o que deu ou recebeu ha de restituir a pobres de conselho.

26 ¶ Descubristes algũa couza que jurastes, ou prometestes de ter em segredo: ou por a saber, induzistes a quem a sabia, que yo la descobrisse, quebrando o q̃ tinha prometido ou jurado? M. salvo se o segredo redundasse em dâno spiritual, ou corporal do pouo, ou d algũa pessoa particular; assi como morte, traição, & couza semelhante, porq̃ entã o deue descobrir, guardãdo o devido modo; & q̃ se enite todo scãdalo, quãto ser possa.

¶ Quanto ao mal votar, ou mal cumprir o bem votado.

27 **V**Oro he prometimento, ao menós interior, de liberado & feito a Deos de algũ bem mayor, não annullado por o superior. (He prometimento) porque não basta soo o proposito de o fazer, sê intenção de se obrigar a isso. (Ao menos interior) por q̃ pera hũ prometimento ser voto, basta q̃ o homẽ dentro de si (em dizer, nê screuer) prometa, ou proponha de se obrigar a isso. (Deliberado) porq̃ o supito & sê cõsideraçam não bastaria. Bastaraa porẽ tâta deliberaçam, & cõsideraçam, quanta basta pera peccar mortalmente, ou pera merecer: a qual se pode fazer em hũ

momento. E não he necessario, que por algũ tempo, ou momento preceda a deliberaçam ao voto, senam q̄ (como basta pera merecer, ou pecar. M. a deliberaçãõ feyta em o mesmo momẽto, em que se faz a boa obra, ou peccado) assi basta pera que o voto valha que em o mesmo momento delibere, & vote. Porẽ ainda q̄ hum & o outro se façam em hũ momento, sempre a deliberaçam precede ao voto, virtual, ou naturalmente: como a substancia do sol a sua luz & resplendor: & a substancia do fogo, a sua quentura. (Feito a Deos) porque todo voto tacito, ou expresso, immediatamente se faz a Deos. (De algum bem) porque o voto de cousa illicita, que seja peccado venial, ou mortal, nada val. (Mayor) não (como algũs dizem) porque seja necessario, que seja cousa de conselho, & não de precepto: porq̄ basta que seja bem mayor mandado, ou aconselhado. (Não annullado pello superior) porque os votos dos filhos, dos religiosos, & outros subditos, annulla dos legitimamẽte por seus pays, prelados, ou outros superiores, nam obrigam,

¶ Perguntas.

Votastes de fazer algũa cousa que era peccado mortal, como matar, ferir, espancar, nam perdoar o odio, &c. M. mas se prometeo de fazer cousa, soo venial, não he mais de venial, salvo se votastes com pertinacia de o fazer, ainda que fosse mortal. 28

¶ Votastes algũa cousa a que sem voto ereis obrigado, sobpena de peccado mortal: como de não fornicar, ou de vos confessar em a quaresma, &c. & deixastes de o cumprir. M. com circunstantia necessaria. 29

- 30 ¶ Sem dispensação (ao menos de vosso confessor) quebrantastes os votos indiscretos que tinheis feyto, como de não vos pentear ao Sabbado, não fiar, não lavar a cabeça, não comer cabeça aa hõrra de sam Iõão baprista, & outros semelhantes que não redudão em gloria de Deos, nem em bem proprio do proximo. M. quando duuidaua se obrigauão, ou não. Mas nam peccou o que por si, ou por algũ homem docto sabe, que ainda q̄ os tais votos, licitamẽte se possam guardar: porem que mais licitamente se podem quebrantar por propria authoridade, por terem algũa semelhança de feitiçaria, & por isso os quebrantou.
- 31 ¶ Prometestes o que sabeis & consideraueis que não podiẽs cumprir, ou fingidamente votastes, sem intenção de vos obrigar: ou cõ animo de vos obrigar, & de não cumprir. M. Posto que em o primeyro caso não peccou. M. senão consideraua: mas he obrigado a cumprir se poder. & em o segundo não he obrigado segundo Deos ao cumprir. Em o terceyro si, porque he voto licito.
- 32 ¶ Quebrantastes algum voto licito que tinheis feyro. M. tantas quantas vezes o quebrantou, saluo as q̄ deixou de o cumprir por esquecimento, infirmitade, ou outra impotencia: como se votou de fazer hũa ygreja, ou certa esmolla, & depois empobrecco, ou votou de jejũar & enfermou. Mas se depois vier a ter fazenda, ou saude, obrigado se ira a cumprir tudo, ou a parte que poder. Como a molher que votou castidade, & se casa, & consoma o matrimonio, não he obrigada a guardalla, porque he obrigada a pagar o debito ao marido. mas he o em a parte a ella possiuel, & a não

a não pedir o debito & a ter vontade de a guardar inteiramente quando lhe for licito & possível. f. morto o marido. Donde se segue, que nam liuram do voto todas as cousas que sobreu em despois de votado, pol las quaes (se ao principio vieram) deixara de votar.

¶ Deixastes de cumprir logo algum voto que fizestes pera logo, ou o que votastes expressa, ou tacitamente pera certo tempo, deixastes de o cumprir dentro d'elle? M. mas se sabe que nam votou pera logo, não expressa, nem tacitamente determinou tempo, dentro do qual auia de cumprir. não peccou. M. em quanto a consciencia lhe não remorde, que incorre em tardança de o não cumprir. porque isto he final, que em quã to assi lhe parece, não he passado o tempo, dentro do qual o auia de cumprir.

¶ Votastes algũa cousa por mau fim, como de jejuar, ou fazer esmolla, pera que Deos vos desse vingança, injusta de algũ, ou maneira pera algũa luxuria? M. mas não vota por mau fim, o que promete a Deos cẽ cruzados, se lhe der hum filho della, antes o tal voto o obriga, se a condiçã se cumpre.

¶ Quem fez voto de se casar, não he obrigado ao cõ prir. porque não he debem em melhor, pois casarse he descẽder do stado mais perfeito a menos perfeito. f. de stado de continẽte, ao de casados. mas se fizesse o tal voto, por conlicẽer sua fraqueza & impotencia pera resistir a fornicacã (em que cairã não se casando) obrigado he ao cumprir. Porque a circunstancia do remedio da fraqueza do menor bẽ, faz o voto mayor. E assi he em este caso, se hũ vota de casar, sentindose muyto inclinado ao vicio da carne, por esperar ter re

medio pera nam peccar, casandose.

- 36 ¶ Apartastes algum do proposito que tinha de ser religioso, offerecendose pera isso tempo oportuno, & todas as circumstancias necessarias, ou despois de entrar em a Religiam com animo firme, & vontade deliberada de perseverar, o fizestes sayr sem justos respectos, ou sem iusta dispensaçam o fizestes a postatar? M. E he obrigado de induzir a outro tam boõ que entre, posto que não venha a effecto. E se o fez por força, ameaças, ou engano, como dizendo, que a tal religião nam era boa, he obrigado (descobrando o engano) a lhe dizer a verdade, & a lhe tirar a força, pera que livremente se possa tornar a sua religiam, pois cõtra iustiza o tirou de sua liberdade. & por a iniuria que lhe fez, procurar que o cõventu o receba outra vez. & se elle nam quiser tornar, a nenhũa restituçam fica obrigado. mas quer o impida, quer o tire per força do mosteiro (ainda que ja seja professo) nam he obrigado a restituir a religiam outro, nem elle mesmo a entrar. E porem nam pecca o que aparta a outro do proposito de entrar, ou professar algũa religiam, cõ boa intenção, por algũ iusto & boõ respecto: como se nam conuem, nem ser aa proveitoso aa religiam; ou por seu proveito spiritual q̄ de seus conselhos recebia, pera viuer virtuosamente; ou porque em a Religiam onde quer entrar, se viue mal, & cõtra a disciplina regular; & outros semelhantes.

- 37 ¶ Votastes de entrar em religiam absoluta, & geralmente, sem restringir vosso voto, ao menos dentro de vossa alma, em esta, ou aquella. E porq̄ nam vos quisera em a q̄ por ventura mais quisereis, deixastes de entrar

entrar em outra, em que vos tomarão. M. Porê se dentro de sua alma restringio o voto, a certa, ou a certas religiões, & não o quizerão tomar em esta, ou aqllas, não lhe obrigado a entrar em outra, em q̄ o queiram receber. Nam fica porê liure da obrigaçam de buscar & entrar em outro moesteiro de aquella religiam, pera a qual restringio seu voto, ainda que em hum mes teyro, ou outro della, (em que elle mais quiser ser recebido) nam o recbam. Como ao que absolutamête fez voto de entrar em Religiam, & não o querem receber, em a que elle mais deieja. Tampouco se lhe tira a obrigaçam de buscar & entrar em outra.

¶ Quem fez voto de entrar em religiam simplesmente, pode se sair da em q̄ entrou dentro do anno da provaçam, descõtentando se de aquella maneira de viuer. E o q̄ faz voto de entrar & fazer em ella profissam, não se pode sayr sem dispensaçam, impetrada cõ causa iusta pera isso, segũdo arbitrio de prudente varão.

¶ Deixastes de cõprir algũa cousa que votastes com temor da morte natural, ou casual, q̄ se causa em perigos de infirmitade, de parto, de mar, de guerras, de inimigos, ou de outros semelhantes, cõprida a condiçãõ se cõ ella prometestes. M. Se o tal temor lhe nam tirou o fiso, & o iuyzo de razão; & lhe ficou aquelle lume de razão cõ que podia merecer, ou cometer peccado mortal: mas não quando o tal temor lho priuou.

¶ Votastes de nã beber vinho toda vossa vida, ou outra cousa semelhante, & depois quebrãtastelo. M. tantas vezes, quantas o bebeo, ainda q̄ fosse em hum mesmo dia; & posto que votasse de nam o beber, senam hũ so dia determinado, como a esta feira, ou sabado, &c.

¶ Vo-

38

39

40

- 41 ¶ Votastes de fazer algũa cousa em certo tẽpo, como de rezar, ou jejũar certo dia, ou dias. E deixastes de o cumprir em elles sem justa causa? M. E ainda se o nam quis fazer em outro tempo, em lugar daquelle. Porẽ quem he obrigado a pagar em hũ certo dia a quẽ deue, se lhe nã paga em elle, obrigado he a pagarlhe depois. O qual he verdade quãdo o que votou nã teue seu principal respecto ao dia, ou tempo pera quando votou; como comũmente nã tem o confessor em os jejũs que impoẽ ao penitente, dizẽdo q̃ jejũe as festas feyras ou sabbados, de hũ mes, ou anno, porque o que nã jejuasse hũ delles, obrigado seria a jejũar outro. E por cõseguinte o que fez voto de entrar em Religião dentro de hũ anno, & o nã cõprio em aquelle tẽpo, nã tendo justo impedimento, peccou. M. & ficou obrigado ao cõprir. Mas quando o q̃ votou teue seu principal respecto ao tẽpo, & cõsiderou a cousa vota da como obrigaçam, & accessorio delle, ainda q̃ peccou, & he obrigado a fazer penitencia disso; nã he porem a cumprir o voto.
- 42 ¶ Pesouuos de ter feito algũ voto, pello qual deyxastes de o cumprir? M. mas nã peccou (ao menos mortalmente) por lhe pesar de o ter feito, cõ tanto que o cõpra, & nã tenha proposito de o nã cumprir.
- 43 ¶ Tendo feito algũ voto, & estãdo em duuidase o poderieis cõprir ou nã, o quebrantastes sem dispensaçam de vosso superior, cuja presença facilmente poderieis auer? M.
- 44 ¶ Ficando por herdeiro deixastes de cõprir os votos reaes do defuncto, que sam os q̃ tocam a sua fazenda como os q̃ sam pera edificar Igreja, ou dar por amor

de Deos algũa coufa? M. porq̄ tam obrigado he a comprir os semelhantes votos, como a pagar as outras diuidas. ainda que não os votos pessoaes. s. de jejuar, disciplinar, guardar continencia, & outros semelhantes. quer seja filho, quer estranho. saluo se de sua vontade se quis obrigar a isso. Mas quando o defuncto fez voto, que em parte he real, & em parte pessoal, & ambos declarou, como se votou de yr a Sanctiago, & offerer hũ caliz, &c. O herdeiro nam he obrigado ao pessoal, mas ao real si. quando porem declarou somente o pessoal, & nam o real acessorio a elle, nam he obrigado a nada. Como se votou de yr a Sanctiago somente, não he obrigado o herdeiro a yr la, nẽ a dar as despesas q̄ em a yda fizera o defuncto, mas se algũa coufa lhe p̄ prometeo, sera obrigado a mandalla.

¶ Do voto dos casados.

Votastes algũa coufa q̄ não perjudicaua ao outro, como de rezar, jejuar, & outras semelhantes: & deipois deixastes de a comprir? M. mas o voto das outras coufas nam obriga, pello que a mulher que votou abstinencia, ou peregrinaçam, sem licença do marido, não he obrigada ao cõprir, se o marido nam quer. E ainda se votou cõ seu consentimento, & deipois lho contra diz, ella não peccou se o nam comprio. porẽ elle si, se sem causa lho reuocou, posto que não pode reuocar o consentimẽto q̄ deu pera voto de continencia. E a molher q̄ antes de ser casada fez algũs votos, & deipois de casada os nam pode comprir sem perjuizo do marido, escusada he de os comprir, se elle nam quer, posto que morto, elle, sera obrigada

gada. E o voto de hum delles, sem licença do outro de lhe nam pagar o debito, & ainda de lho nam pedir he illicito. Porque seria grande peso, & perjuyzo do outro, por o poer ã necessidade de sempre passar vergonha em o pedir. Pello qual nam samente o Bispo pode dispensar em elle, mas ainda o outro o pode annullar, como cousa feyta em seu perjuyzo. Porẽ o voto de nam ter copula pera satisfazer asi, senam ao cõpanheyro, he licito & obrigatorio, por quanto per elle assi soo perjudica, & não a outro.

- 46 ¶ E porque quem professa Religião, vota de não ter algũa copula carnal, hũ dos caçados que sem consentimento do outro a professa, não samente vota de nam exigir, mas ainda de não pedir, nem pagar copula algũa: por isso seu voto (ainda que, quãto ao pagar, & a não pedir em quanto he prejudicial ao outro) nam valha: val porem, quanto ao não exigir, nẽ pedir, em quanto a elle soo he prejudicial. & por isto (morto o outro) he obrigado a guardar castidade. Ainda que se se casa, val o casamento. & disto se segue que fica obrigado, ainda a não pedir em vida quando vir, que a elle soo he prejudicial, & nam ao outro.

¶ Quê dispensa, ou cõmuta votos.

- 47 **H**E de notar, que soos os prelados ecclesiasticos tẽ poder pera dispensar, & cõmutar votos, & soo o Papa, & quẽ tiuet seu poder special pera isso dispensa em cinco votos. s. de cõtinentia perpetua, de Religião, de peregrinação a Hierusalẽ, a Roma ou a Sanctiãgo: & quẽ absoluesse de algũ destes (alem de peccar. M.) se absoluer, por algum cõfessionario de

Sixto. 4. cayra em excomunhão. E em todos os mais podê dispensar os outros prelados inferiores: q̄ iam bispos, ou que tem episcopal jurdiçam. Nam podem porê os outros prelados inferiores, se nam tem pera i.ão prescriçã, bulla, ou priuilegio particular. Ainda que os prelados regulares podem irritar os votos de seus religiosos, & ainda dispensar, se nam isentos. porque sua jurdiçã se reputa quasi episcopal, & de outra maneira não.

¶ Em o voto de continencia solênizado per recebi- 48
mento de ordem sacra, soo o Papa dispensa. E tam bẽ pode dispẽsar, em o solênizado per profissam, por grã dísima necessidade.

¶ Nam podê os bispos dispensar em o voto de con- 49
tinencia perpetua (ainda que seja simple) senão quando ahy grandetemor de incontidencia, & não podem yr, nem mandar a Roma. Mas em o que he por certo tẽpo, bẽ podem dispensar. Em o voto de nunca casar, ahy diuersas opiniões. porẽ mais verdadeira parece a que tem, que nam podem dispensar em elle os bispos.

¶ Pera dispensaçam requere se causa iusta, com a qual 50
o que pera i.ão tẽ poder, pode relaxar o voto de todo sem mandar ao que votou que faça outra cousa em seu lugar: & ambos, assi o que dispensa, como o dispẽsado ficam seguros. Pera a cõmutaçam, requere se que aquillo em que o voto se muda, ou com que se redime, seja tam boõ, ou melhor que o votado. Tã boõ quando se faz com algũa causa: melhor, quando se faz por soo vontade, sem outra causa algũa.

¶ Muitos tem poder pera annullar votos. s. o pay, & 51
saltando elle, a mãy tutora de seus filhos: o tutor, &
curador

curador de seu pupillo, ou menor: o marido os de sua mulher: o senhor os de seu escrauo: o abbade, ou outro prelado os do religioso. Porq̃ todo o que he sub-
 jecto a outro, não pode fazer voto que seja firme em aquillo em q̃ lhe he subjecto, sem seu consentimento. E pore m todos os sobreditos não tẽ ygual poder de annullar. Porque o pay, ou (faltando elle) a mãy, ou o tutor, podẽ annullar todos os votos (assi reaes q̃ tocã aa fazenda, como pessoaes) do que nam tem ydade pera se casar, q̃ se chama impubes, que he menor de quatorze annos, de maneira q̃ nunca mais seja obrigado aos comprir, ainda q̃ os mesmos que os annullaram, tornassem a consentir em elles, se o que votou, os nam tornasse a ratificar. Não podẽ porẽ annullar os votos do que ja tem iusta ydade pera se casar, q̃ se chama pubes, q̃ ja he de quatorze annos: se sam pessoaes, & nam perjudicam ao direyto delles: como de entrar em religiãõ, de guardar castidade. ainda que si os reaes, que tocã aa fazẽda, & os pessoaes que a ella perjudicam.

- 52 ¶ O marido nã pode irritar, ou annullar os votos da mulher, senam em quanto lhe sam perjudiciaes. Nem ella os do marido, senam em quanto lhe sam taes. E assi o senhor pode annullar todos os votos que seu escrauo fizer em seu perjuyzo, & os outros não.
- 53 ¶ Os votos legitimamẽte annullados, pollo marido, ou mulher, pollo senhor, pollo pay & curador, do q̃ ja se pode casar, não obrigam os q̃ votaram a comprilos despois de liures dos annulladores, saluo quando votarãõ expressamente, de os cõprir despois q̃ se achãõ sem liures de sua sogeyçam.
- 54 ¶ Ainda que os que nam tẽ ydade pera se casar, se tem

suzyo pera peccar, ou merecer, podê fazer quaesquer votos pessoaes & reaes, & obrigarie por elles: por em seus pays & tutores lhos podem todos annullar. Mas a voto solêne de Religião, nam se podem obrigar, ainda que seja com consentimento do pay, ou tutor: porê a voto simple, si.

¶ Os que sam de ydade bastante pera se casar, podem 55
votar toda maneira de votos pessoaes, & sam obrigados a comprillos, ainda q̄ seus pays & curadores não queiram: como sam os votos de continencia, religião, orações, & outros semelhantes. cō tanto que não perjudiquê ao regimêto & governo da casa de seus pays nem a seu paternal poder, ou fazenda: porque estes nã valeriam, saluo se fossem de soccorrer â terra sãc̄ta, ou se fizessem de bês castrenses, ou quasi castrenses. .i. ganhados em guerra, ou quasi guerra: ou com contentimêto exprello, ou tacito do pay. Mas os votos reaes q̄ tocãõ â fazenda (principalmente destes q̄ sa se podê casar) ainda que valhãõ, podê os porê irritar, & annullar seus pays & curadores ate os xxv. ânos, como podê os pessoaes & reaes dos que nam chegãõ aos. xiiij. Diz principalmente, porque os votos q̄ accessoriam. ê te tocam aa fazenda, nam os podem irritar, quando sam accessorios dos pessoaes, que nam podem annullar: assi como o voto da profissam, que accessoriam. te transpassa com a pessoa os beês em o moesteyro.

¶ O pay, ou tutor, hãõ de annullar o voto solêne feito 56
pello q̄ nam he de idade pera se casar dentro de hum anno, & primeiro que chegue a dita idade, por q̄ depois nam o podem annullar. O contrario porê he do voto simple, que podem reuocar depois de hũ anno,

& tambem despois que o filho chegar a ydade legitima, se ainda em ella o nam ratificou.

- 57 ¶ He de notar que toda couza que faz ao comprimento do voto, maõ, inutil, ou impedimento de mayor bẽ he justa caua para dispensar, & ainda para o não comprir sem dispensaçã: se he manifesto que faz hũa destas tres couzas.
- 58 ¶ Quando ouuer de cõmutar votos, o que tẽ poder para uiso, deue ter respeito a qualidade do que votou, & aos gastos que ouuera de fazer em o comprir, se fosse de peregrinaçã, ou romaria (a fora os que em sua caia fizera) & conuertellos em outras obras pias; & o trabalho do caminho, em jejũs & orações: & tambem a oferta (se a tinha prometida) a algum moesteiro, ou Igreja, ou a outra certa parte lhe pode cõmutar, quando a necessidade, ou proueito o requerer; saluo a que se prometeisse para socorro da terra iãctã, porque esta não se pode cõmutar se não pello Papa.
- 59 ¶ Posto que em o artigo da morte qualquer simple Sacerdote possa absoluer de todo peccado. & de toda excomunhã, & do quebrantamento de qualquer voto; nam pode porem dispensar em os votos, nem cõmutallos, porq̃ o absoluer dos peccados lhe he concedido, & nam o dos votos. E tambem aquelle a que se nam dà mais poder, que para cõmutar votos, nam pode dispensar em elles. Nem a quem se não daa mais q̃ para dispensar, pode tampouco cõmutar por serem couzas diuersas.
- 60 ¶ Poderaa o preuilegio de dispensar a prouecitar a algum sem o extender a cõmutaçã, & quem tem poder para dispensar (que he mais) o tem para cõmutar que he

que he menos: por em isto procede em os q̄ tem o tal poder pello direito comuñ, & como ordinarios: mas não em os q̄ o tẽ per preuilegio, & como delegados.

¶ Muytos simples errão cuydando que logo que tomão bullas, em as quaes o Papa lhes concede, q̄ o confessor lhes possa cõmutar, ou dispensar certos votos, sam liures dos seus: porque hũa cousa he cometer & dar poder pera dispensar ou cõmutar, & outra dispensar ou cõmutar. por tãto hã de req̄rer ao cõfessor q̄ lhes cõmute seus votos e outras obras pias, ou diçẽse em elles: porq̄ se não for requerido (& ainda q̄ o seja, se não dispensar, ou lhos cõmutar) posto q̄ os absolua de todos os peccados, & lhes cõceda indulgẽcia plenaria, os votos toda via ficarã e sua força, como de aites.

¶ Posto que a ninguem obrigue o voto de outrẽ (ainda que seja seu herdeiro) quanto a obrigação pello, nem quãto a real per via de voto, obriga por em per via de cõtracto, pacto, ou promessa, como tambem o obrigarã o juramento de outro. Pello qual o pouo q̄ oje he, fica obrigado a cumprir os votos de guardar as festas, ou não fazer outras cousas do mesmo pouo, que foy oje ha cẽ annos. ou per via de voto, por ser hũ mesmo pouo, ou ao menos por via de contracto, ou promessa, que passa em o successor vniuersal.

¶ Quanto a tomar mal o nome de Deos por blasfemia, & em injuria sua, ou de seus Sanctos.

Blasfemar, he dizer interior, ou exteriormente algũa injuria contra Deos, ou seus Sanctos. O

qual se faz attribuyndo a Deos o que lhe não cõueni negando o q̄l he conueni: ou attribuindo aa creatura, o q̄ a elle não conueni, q̄ he peccado mortal muy grande. Posto que nem a blasfemia exterior, nem interior, por si so he heresia. porque hũa couia he crer, & outra dizer, ainda que seja com so a alma. & a blasfemia consiste em dizer, & a heresia em crer, & nenhum blasfemo se deuta absoluer, nem ainda em o foro da coniciencia, sem grauissima penitencia arbitrada por confessor rigoroso.

PERGVNTAS.

BLasfemastes de Deos, ou de seus sanctos, dizendo. Pesar, descreyo, arrenego, maldito seja: ou q̄ Deos não he misericordioso, ou q̄ nam guarda justiça, ou q̄ he acceptador de pessoas, &c. ou attribuis-tes ao homẽ o que a Deos conueni, como que pode saber o por vir: &c. M. Ainda q̄ o disse e zẽbãdo, se atẽ tou o que significauã as palauras: quando deliberada mente o disse. mas se o disse cõ tanto impeto de yra & paixam, que não atentou o que dizia, nẽ o que significauam iuas palauras, nam peccou mais de venialmente posto que se atentou em as palauras, & que erã blasfematorias, peccou M. ainda q̄ com ira supita as disse. E posto q̄ acabado de as dizer, logo se arrependesse, nam he excuso do peccado, ainda que a yra supita procedesse de algũa cousa injusta, como de perder em fogo, de se embebedar, ou occuparse em cousa illicita, se atentaua o que dizia, & a significação das palauras. Não basta porẽ pera peccado mortal, que o tal nam atentar, nasça de mau costume acõpanhado de menor prez o de sua saude, ou de culpa lata com tanto, que o
nam

nam atentar foisse a causa de dizer a tal blasfemia isto he, que se considerara o que dezia, nam o dissera,

¶ Blasfemastes, ou queixastes vos de Deos, porque vos nam daua saude, ou bẽs temporaes, como aos outros. Mas se o disse deliberadamẽte, atẽtado o q̃ dezia.

¶ Mal dissestes, ou destes ao diabo, as creaturas irracionais, como bestas, boys, & outros animaes. ou ventos, chuyuas, calmas, frios, pedras, poo, & aisi tambẽ outras que nam tem sentido, em quanto creaturas de Deos noisso Senhor: he peccado mortal de blasfemia como o maldizer a Deos, & a seus sanctos. mas senão extendeo sua intẽçam a mais, he peccado de palaura ociosa, & vaã.

¶ Capitul. 14. Do. 3. mandamento de guardar as festas.

PRimeyramente he de notar, que todas as festas dos Christãos, & tan bem os domingos sam introduzidas per direyto humano. & nei hũa por diuino & natural, nem sobrenatural. porq̃ ainda que o direito natural & diuino nos obriga a hõrrar & acatar a Deos, não determinou porem o tẽpo em que o auemos de fazer, somẽte o direyto humano determinou certos dias, em q̃ nos desocupemos de obras seruijs, & façamos isto. pera o que sam as festas.

¶ Sete maneyras de obras sam licitas em as festas. s. as cõ que seruimos a Deos em o culto diuino: O exercicio de qualquer obra spiritual, como he ensinar per palaura, ou per scripto: As necessarias pera a saude do

proprio corpo. as necessarias à saude corporal do p^oximo. as necessarias pera evitar o danno aparelhado, proprio ou do proximo. aparelhar de comer pello costume da ygreja. & pescar com sua licença.

3 ¶ Cinco obras que não sam seruijs, sam defendidas e as festas per direyto Canonico. s. o cōprar & vender; o juyzo civil, & criminal: o juramento, saluo por paz, & outra necessidade: & todo o processo & estrondo judicial; excepto o que se ouuer de fazer por piedade, ou necessidade.

4 ¶ Nam tudo o que se pode fazer por razão da necessidade se pode pella da piedade. porq̄ posto q̄ as obras q̄ de si mesmas sam de piedade & misericordia (como dar de vestir & comer ao pobre) se podem fazer em todas as festas, & ainda as judiciaes, porem nam as outras seruijs, que soo polla intenção do que as faz sam de misericordia. & por tanto errão os que soo por piedade & misericordia sem outra necessidade virgente, edificam, ou refazem pontes ou caminhos.

5 ¶ O que licitamente se pode fazer em o dia da festa, tã licita & principalmente se pode fazer por dinheiro, como em outro dia que nam seja de festa. E o proposito & intenção de ganhar, não faz a obra q̄ de seu não lie feruil, que por isso o seja formal, nem materialmente.

6 ¶ Ainda que as festas que se mandam guardar a todos por direyto comuñ, estem determinadas, porem muytas dellas tirou o costume, & outras introduzio. E por isto em cada terra se deuem guardar as q̄ a ley ou constituyçam sinodal (recebidas & nam derogadas) ou o costume per scripto, mandão guardar. Do qual se segue, que se o costume per scripto manda (co-

mo' comūmēte se faz) q̄ de meia noute, ate a outra meia noute se guardē, nã se ha de guardar de vespera a vespera: ainda que pareça assi o mandar o direyto. & se o vso mandar guardar somente ate meyo dia, ou ate as missas, despois poderam trabalhar. E assi cada terra deue guardar as festas, como & quanto manda seu costume. E quem se acha em hũ lugar, ha de guardar as festas delle, & nã as donde he. como acerca dos jeffus de comer, ou nam comer carne, euos, ou manteyga, aos sabbados, aas festas feiras, & outros dias de vigiliã de jejum, ou abstinencia. E os trabalhadores q̄ vão trabalhar a outras terras fora das suas, nã hão de guardar as festas de suas terras, senã as de aquellas onde se achão. E mal fazem os Curas, das ygrejas de que elles sam freyguesses, em lhes dar penas, ou penitencias, por trabalharem onde se acharam as festas que em suas parrochias se soem guardar. E pode se crer, q̄ o que a vespera de festa, & ainda o mesmo dia vay a trabalhar de seu lugar a outro, onde nam se guarda, nam pecca de rigor de direito, pois nam a quebranta, onde se lia de guardar, com tanto que se sae o mesmo dia, ouça missa: porque tomando o ahi odia, obrigao a isso. porem ão o passar de caminho, nam parece obrigar a isso.

PERGUNTAS.

EM Domingo, ou outras festas de guarda, de precepto, trabalhastes, ou fostes causa de outro trabalhar? M. Saluo se o q̄ fez foy pouco, ou o fez por necessidade da saude da alma, ou do corpo seu, ou do proximo, ou por excusar damno de sua fazenda, ou da do proximo, que nã padecia dilacão nẽ

antecipaçam. pello qual sam excusos os que tiram o pão da eira, ou as vuas da vinha. quãdo se teme agoa, & os que fazẽ outras cousas semelhantes. E os ferradores que ferrão as bestas dos caminhantes, & os tauerneiros, & vendeiros q̃ vendẽ por necessidade dos cõpradores mas não pera que fogue, ou se embebedẽ em sua tauerna. E os almocreues, & correos q̃ continuam seu caminho, pera proueito comuõ. porem nam os que partẽ de suas casas, o dia de festa, podẽdo excusar, ou dilatar pera outro dia; mayormente se primeyro nam ouuiram missa. E os vassallos & seruidores mandados, & constrangidos por seus senhores a trabalhar em as festas, os quaes se nam obedecessẽ, incorreriam em grande dãno de suas pessoas, ou fazẽda. principalmente se por isso nam de yxarãõ a missa. o meimo se ha de dizer das molheres & filhos, q̃ estãõ debaixo do poder dos maridos, & pays; & dos lauradores que por justo medo sam constrangidos a isso; & podẽ pello tal trabalho receber seu salario. E se sam moços de soldada, acabado o tempo a que sam obrigados, nam deuem estar mais cõ elles. E porẽ se algũ fosse mandado trabalhar, em menosprezo das festas, ou da sancta ygreja catholica que as ordenou, nam auia de obedecer, ainda que soubesse que por isso o auiam de matar. porque isto nam seria samente cõtra a ley humana de guardar as festas, em que a necessidade excusa. mas ainda contra a ley diuina & natural de acatar aos superiores.

§ ¶ Os barbeiros podẽ barbear tee a meia noute em as terras, onde a guarda da festa começa de meia noute a meia noute, como se costuma em estas partes. & nem por

por fazer nem consentir que lhe façam a barba hum dia, ou outro de festa, he peccado mortal por ser pouca cousa: nem ainda venial. mas o barbeiro q̄ barbeasse a muytos, peccaria mortalmente.

¶ Tã pouco não pecão os que em dia de festa pescã peccado que parece certos dias, & logo se vay, se então o nam pescão, como sam Atuãs, Arenques, Sardinha, & outros semelhantes, ouuindo primeiro missa. 9

¶ Tambẽ parece licito o moer em os moynhos de agua, ou de vêto, q̄ sem muyta occupaçam meẽ, ouuindo primeiro tambem missa, mayormente se estaa em costume, & os prelados o nam defendem mas o contrario he moer em atafonas, polla grãde occupaçã & trabalho que requerẽ, saluo por grande necessidade. 10

¶ Vendestes ou cõprastes em o dia de festa occupandouos muito nisso? M. mas não se se occupou pouco; como vender, ou cõprar candeias, ou cousas semelhantes, em que não he necessario fazer preço: ou porque ja estaa feyto, ou se faz em pouco espaço. 11

¶ Foistes aa feyra, ou negocastes em ella sem ouuir missa podendo, ou contra mandamento do prelado? M. saluo se contractou pouco, ou he tal que recebera grande dãno, se nam cõtractara o tal dia: ou o excusasse outra caua justa, com tanto que nam deixasse de ouuir missa, podendo. 12

¶ Caçastes e os dias de festa sem ouuir missa? M. mas despois de ouuida nam pecca mortalmente, ainda que caçasse por ganhar. 13

¶ Mandastes vossas bestas, ou criados em o dia de festa, ou em a vespera, pera aproueitar hũ dia, & pera q̄ vos ficassem desocupadas pera outro? M. Saluo quan 14

do manda por cousas necessarias pera aquelle dia, ou pera o seguinte, que antes nam se poderam trazer; & quando os que as leuam ouuissẽem missa, & andassẽem pouco em a festa, ou o costume os excusasse. E isto se entende das bestas carregadas porque bem as podem mandar descarregadas, pollo que se disse acima.

15 ¶ Lícito he trabalhar em as festas, a aquelles q̄ de outra maneyra não se podem mäter, mas deuem fazello em secreto, por euitar scãdalo, ouuindo tambẽ missa.

16 ¶ E he de notar, que posto que o Bispo, ou Cura, mandasse sobpena de excomunhão, que nenhũ trabalhasse em os dias das festas, o que por necessidade trabalhasse em ella, não incorreria em a tal pena. porque sua sentença geral se ha de interpretar, segundo o direito comuã. i. que nenhũ trabalhe em ellas, saluo em os casos que o direito concede. E se em a excomunhão se mandasse, que nem por causa de necessidade, nẽ piedade se trabalhasse. seria error intolerauel contra direito, & seria nenhũa.

17 ¶ O Papa Eugenio quarto ordenou que os seculares que trabalhassem em as festas de sancta Cruz, & de sam Miguel de Septebro, & dos Innocẽres, não peccassem. M. Saluo caindo as taes festas em Domingo.

18 ¶ Digno he de muyta reprehẽsam o costume de muytos Curas que aos seus freigueses, que quebrantarão a festa, ou nam sejuaram sua vigilia, constrangem, que ao outro dia em a Missa, peçam perdam em publico infamandose. mayormente se os ditos traspassamentos sam occultos, & nam os sabem se nam em confissam. E he muy grande erro cuydar, que pella tal confissam publica se excusam da secreta de aquelle peccado, que

o confellor se ha de fazer.

¶ Com scandalo notauel deixastes de offerecer em 19
os dias de festa, em os quaes por antigo costume de
dez annos se deue offerecer: ou dando causa por isso,
que a moor parte do pouo não offerecesse? M. ao qual
costume se satisfaz, comūmente, quando a mayor par
tedo pouo offerecer. & nam o quebranta, o que por
nãter então q̄, deixa de offerecer. & basta offerecer o q̄
quiser, senam estaa percripto que offereça certa quan
tidade.

¶ Capitu. 15. Do. 4. mandamento, De
honrrar o pay, & a mãy.

PRIMEYRAMENTE he denotar, q̄ por 1
pays se entendem em este mandamento, princi
palmente aquelles que nos geraram. & os pa
rentes, a patria, & amigos della, que nos conseruam.
E segundariamente os governadores ecclesiasticos,
& seculares, & os que tem cuydado de nos outros, co
mo sam os tutores, curadores, mestres, & ayes.

¶ O pay pode obrigar o filho a peccado mortal, & o 2
obriga quando lhe manda algũa cousa de grande im
portancia, que pertence a seu poder, & governança.

¶ Em tres cousas parece consistir a honrra de que este 3
mandamêto falla. samar, obedecer, & acatar a nossos
pays de coraçam, palaura, & obra. E nam he contrai
to a isto, aquillo do Evangelho. Quem nam auorre
te ao pay, mãy, & filhos, nam he digno de ser meu
discipulo: porque quer dizer, o que em outra par
te diz, O que amã ao pay, & a mãy mais que a mim.
nam

nam he digno de ser meu dicipulo. Isto he, que quer
Deos que amemos, obedeçamos, & honremos aos
pays: porem nã o mais, nem tanto como a elle. & que
quando elle mandar o contrario do que elles mãdão,
quer que seja ante posto,

PERGUNTA.

4 **T**uestes odio, ou deçastes algũ mal notaueis
vossoz pays, a vossa patria, Rey, ou iuyzes: ao
Papa, Prelados, curas, ou curadores, & tuto-
res vossoz? M. Porque posto que o odio injusto & de
liberado, pera dãno notaueis, contra qualquer, he pecca-
do. M. Porem o sobre dito (ao menos o dos pays natu-
raes) he dobrado, cõ circũstancia que de necessidade
ha de confessar Tambem peccou. M. senunca ou por
cas vezes lhes mostrou sinaes de amor: mas antes sem-
pre os olhou, & lhes fallou asperamẽte, como que os
auorreçia, posto q̃ os nã auorreçesse: mas ainda que
os amasse. Porque obrigados somos aos amar, obe-
decer, & acatar de coraçam, palaura, & obra, como
ca dito acima.

5 ¶ Deixastes de lhe obedecer em as cousas que pertencẽ
cẽ ao regimento & governança da casa, & fazenda?
M. Saluo quando o fez por descuydo, & sem despre-
zo, & obstinaçam, porque entã he venial. Nẽ tã pou-
co he mortal, nam lhes obedecer em outras cousas.

6 ¶ Deixastes de lhe obedecer em aquellas cousas que
pertencem aos boõs costumes & saude d vossa alma,
como em vos apartar das mãs cõpanhias, dos jogos
defesos, de andar apos molheres, & de gastar o tempo
em semelhantes vicios? M.

7 ¶ Posestes em elles as mãos com yra? M. ainda q̃ fo-

se leuemente.

¶ Dizestes lhes deliberadamente palauras injuriosas, ou raes q̄ cõ razão os prouocastes a yra notauel? M. 8

¶ Maldizestes los de coração, ora foissem viuos, ou de functos, como dizendo, mau inferno lhe cê Deos za alma, ou outras semelhantes? M. mas se o fez somente de palaura, he peccado venial. 9

¶ Accusastelos de algum crime? M. Saluo de heresia, ou traiçam contra teu Rey, ou republica: porque em tais casos seria licito, & ainda às vezes obrigatorio. como quando nam tinha por certo que estaua emendado, ou que amocstado por elle, ou por outros não se emendaria, & cria que nam auia outras testemunhas que bastaissem. E entam o Inquisidor ha de prouer (to mando em secreto seu nome) pera que por isso lhe não venha algum dâno. 10

¶ Deiprezaste los em tanto, que vos ouuestes por injuriado, & deshonorado de ser tido por teu filho, por serem pobres, ou baixos? M. mas senam o fez por me noiprez o delles, senam por euitar algũ damno de credito, ou de outra couisa que lhe podia vir por isso, não seria (ao menos) mortal; mayormente consentindo elles nisso tacita, ou expressamente, pollo menos cabo que lhes vinha do de seu filho. 11

¶ Desejastes lhes a morte por herdar seus beês: ou estando presos, nam procurastes por os liurar do carcere; ou sendo furtofos, ou deudos, & sem iuzo, deyxastes de poer sobre elles, toda a diligencia q̄ deueis? M. E por isso pode ser desherdado. 12

¶ Defendestes lhes, que não fizessem testamento, cu 13
stos causa que nam restituisssem o alheio? M.

¶ Del

- 14 ¶ Deixastes de lhe soccorer em suas grandes necessidades, mayormente de comer & vestir, ou em suas grandes infirmitades, podendo? M. Saluo se podiam subsentarse por seus proprios beēs, ou officio, porque etao nam he obrigado a dar lhe do seu, saluo se com officio deshonra sem seu estado.
- 15 ¶ Casastes vos contra o mandamento de vosso pay com algũa indigna, ou indigno de casar conuusco (se era molher) ou auendovos de casar, não quisestes remar por molher, ou marido quẽ vosso pay vos mandaua, pera evitar imizades perigosas, ou per outra esta causa? M. Porque posto que o pay nam pode delherdar a filha, que casou contra sua vontade d'elle, ainda com pessoa que a merece, nem posto que case com pessoa mais baixa que si. Nam deixa porem de fazer mal, & injuria a seu pay, & por conseguinte pecca. M. quando ao menos lhe contradiz sua vontade sem algũa causa a seu parecer razoauel diante de Deos.
- 16 ¶ Herdastes algũs beēs de vosso pay, que sabieis q̃ forão mal ganhados, coma por onzenas, &c. & não os restituistes como ereis obrigado? M.
- 17 ¶ Escarnecestes delles, ou arremedastellos, fazẽdo delles zombaria? M. se o fez deliberadamente, & com desfacatamento notauel.
- 18 ¶ Furtastes lhe algũa cousa notauel, ou desapossastellos do seu? M.
- 19 ¶ Por vossa negligencia, ou auareza dilatastes por muyto tempo a paga das diuidas de vosso pay defuncto, ou o comprimento de seu testamento: mayormente em aquellas cousas q̃ crão deixadas a obras piã. M. mas a dilacão pera pouco tempo não parece mor-

tal, nem, ainda venial, se o fez pera que os beês do defuncto mellhor se vêdessem, pera mayores esmollas; posto q̄ não bastaria a tal intençaõ pera o dilatar por muyto tempo. E se he Bispaço em que estaa mandado por constiuicões q̄ os testamenteiros dentro de certo tempo cumpram os testamentos sobpena de excomunião ipso facto, senam comprio dentro delle. M. & excomulgado, & se se fez absoluer, & despois podêdo não comprio, tornou a cayr em a mesma.

¶ O filho não pode entrar em Religião estando seus pays em extrema necessidade de sua ajuda, & soccorro, & se entrou peccou. M. & he obrigado a se sayr della: Se estando em ella os nam pode remedear, & saindo se, si: porque ja esta obrigação precedeo a entrada. E tambem peccou. M. se entrou em Religião deyxando os em tam grande necessidade, que ainda que nã fosse extrema, obrigaua por em ao filho de precepto (posto q̄ não a outros) a lhe soccorrer. ainda que em este caso se ja entrou & fez profissam não deue, nê he obrigado a sayr: posto que o he a lhe soccorrer em quanto poder, salvo seu stado.

¶ Dos peccados dos pays & senhores acerca dos filhos, criados, & escruiuos.

¶ Estes negligente notauelmente, acerca do q̄ conueã a consciencia de vossos filhos, criados & escravos, não curando que viuão como Christãos guardãdo os mandamentos de Deos; que se apartem das maas companhias; que se confessem, comunguem, jejuem,

jejuê, & ouçam missa os dias que a ygreja manda: & procurando lhe os Sacramentos de Crisma, & sacramento n.º M. E se tem escravos nouamente conuertidos a afee, lia lhes de ensinar, ou fazer ensinar a Doctrina Chriãta, & dar lhes a entender que coua he ter Chriãtao, & que vida lãõ de ter: & o meõmo ha de fazer a seus filhos como forem de ydade, mandandolhes tambem ensinar o Pater noster, & Aue Maria, Credo, & salue Regina, &c.

- 22 ¶ Por voõlo descuydo & notauel negligencia, deyxaltes de reprehender & castigar vossos filhos, & seruidores: pello qual cometeram males & peccados mortaes.º M.
- 23 ¶ Criastes vossos filhos em mimo (tãõ notauelmente demasiado) que por isso tomarãõ occasiam de quebrantar os mandamentoe de Deos, & da ygreja.º M.
- 24 ¶ Nãõ procurastes por saber os peccados manifestos de voõlos filhos & seruidores pera os castigar.º M. E se algum de sua casa nãõ se quer emendar com palauras nem com castigo, deueo lançar fora, ou nãõ lhe dar o necessario: se cree prouauelmente que com isso se emendaraa. mas se verissimilmente lhe parece, que lançandoõ fora seraa pior, melhor he tello, fazendo o que poder por sua emenda.
- 25 ¶ Por voõla negligencia notauel, morreo algum de voõla familia sem os Sacramentos, ou algũa crianca sem baptismo.º M.
- 26 ¶ Impedistes que vossos escravos (mayormente os q̃ sabieis q̃ estauãõ amancebados) nãõ se casassem.º M.
- 27 ¶ Deixastes de prouer as necessidades cor poraes de voõlos filhos & seruidores.º M. em cousa notauel, se o

não excusou pobreza, ou outra causa justa.

¶ Tirastes per força, ou engano algũ filho da Religião, em a qual entrou sendo ja de idade: ou acõselhastes, ou constrangestes algum vosso filho, ou filha (q̄ tinha feyto voto de castidade ou religião, tendo ja pera isso idade bastante) que se casasse? M. 25

¶ Constrangestes a algũa vossa filha por engano, ameaças, ou outras couias a entrar em religião? M. q̄ he hum grande abusso de nossa idade: & causa que as religiões cayam, & q̄ ellas digão maldições aos q̄ as meterão. E agora por o Concilio Tridétino sam excomungados todos os que as forçãõ a isso, ou as impedem, como se diraa abaixo, cap. 32. §. 106. 29

¶ Castigastes vossos filhos & seruidores excessiua & cruelmente? M. 30

¶ Deitastes lhes a maldição, ou os encomendastes ao demonio, ou lhes distestes outras pragas, com intençã que lhe viesse o mal que lhe rogaueis? M. posto que despois lhe pesasse disso. 31

¶ Escandalizastes vossos filhos, & seruidores cõ vosso mau exemplo? M. Nam somente quando cometes se peccados mortaes, com intençaõ de os atraher a pecar mortalmente: mas ainda quando prouauel, & verisimilmente lhe parecesse que tomariam noua occasiam de o fazer. 32

¶ Dos peccados do marido acerca da molher.

D Efendestes sem causa a vossa molher, q̄ em as festas de guardar não fosse à Igreja, ou a cõstrages 33

stes a quebrantar algum mandamento de Deos, ou da Igreja, como que nam jejuasse sem causa, ou q̄ não ouuiste missa quando era obrigada? M.

34 ¶ Castigastes, ou feristela excessiua & cruelmente? M.

35 ¶ Polla injuriar, ou infamar deliberadamente, dissesteslhe algũa cousa ainda que de seu nam fosse injuriosa; ou por a injuriar dissesteslhe algũas palauras q̄ de seu erão infamatorias, pollo qual se seguio infamia, ou esteue em perigo de se seguir? M.

36 ¶ Gastastes vossa fazenda cõ molheres, em jogos, ou em outras cousas mortalmente illicitas? M.

37 ¶ Fostes sem causa tam ciOSO de vossa molher q̄ por isso notauelmente lhe destes maa vida? M.

¶ Dos peccados da molher acerca do marido.

38 **F**ostes notauelmente desobediente a vosso marido em as cousas q̄ pertencem ao gouerno da casa & familia, & boõs costumes? M.

39 ¶ Desprezastes de ser sojeita a vosso marido, ou quistes mandar sobre elle; ou mādando vos que deixafseis as vaidades superfluas & costumes deshonestos, o desprezastes? M. mas se não interueyo menosprezo nam peccou ao menos mortalmente.

40 ¶ Por serdes braua & de maa cõdição, prouocastes a vosso marido a blasfemar de Deos, & dos sanctos, & atetido, ou deuendo atentar q̄o prouocarieis a isso, não deixastes vossa braueza & maa cõdição? M.

41 ¶ Deixastes de seguir a vosso marido, querendose passar

passar a outra parte? M. Porq̃ he obrigada ao seguir sobpena de peccado mortal: saluo se interueio pacto antre elles, que nam se passariam a viuer a outra parte: porque entam nam seria obrigada ao seguir, senã o sobreuiesse necessidade ao marido de se ir dali: assi como infirmitade, ou imizade capital. Nam seria tam pouco obrigada a isso se quisesse ser vagabundo, se quando com elle casou, o nam era, ou se o era ella não o sabia: porque se o sabia, obrigada he ao seguir, com tanto que fosse vagabundo por causa honesta, porque se o fosse por deshonesta, ou se quisesse trazer a peccado, ou com perigo de sua vida: nam seria obrigada, porque quẽ desta maneira vaguea, pecca, & nam se lhe ha de consentir o peccado.

¶ Fostes sem causa tão ciosa de vosso marido, q̃ por 42
isso notauelmente lhe destes ma a vida, dizēdo lhe as vezes o que nã era: pollo qual fostes causa q̃ offendes se a Deos, arrenegando, jurando, & fazendo outros peccados? M.

¶ Furtastes lhe da fazenda cousa notauel pera dardes 43
a outrem, ou fizestes esmolas, & outros gastos notauéis, sem sua licença? M. Saluo se os fez com justa causa & necessidade.

¶ Consentistes que vossas filhas possessem posturas, 44
ou tiuessem namorados? M. quando o consentio por fim mortal.

¶ Do amor do proximo.

HE duuida mal determinada, pera q̃ tempo nos 45
obriga o cõprimēto deste mādāmēto de amar ao proximo como a nōs mesmos, d maneira q̃

pequemos mortalmente por o nam comprir. E pafece que nos obriga sempre, & não a sempre: senão que quando amamos a Deos & ao proximo charitatiua & geralmente, nam tiremos daquelle amor geral a ninguem, ainda que seja nosso imigo: & ainda que o seja de Deos senão estaa ja em o inferno. E así nos obriga, que quando nos offende o imigo, & nos pede perdão, o amemos, & lhe mostremos amor em special: porem parece q̄ basta amallo por algum amor, mostrandolho, ainda, q̄ não concebamos este alto amor charitatiuo, pera que nam pequemos por isso nouo peccado. Obriga també quando o proximo tẽ necessidade extrema de nossa ajuda, pera a a saluação de sua alma, como o menino, o doudo, & ainda o seüdo q̄ vay a morrer sem baptismo: & ainda o que pede conselho, consolação ou ajuda spiritual, sem a qual a iuyzo de prudẽte varão, se ha de condẽnar. (Diz pera saluação da alma) porque parece que nam peccaria o q̄ deixa se de amar com este amor charitatiuo ao que estaa em extrema necessidade da saluação da vida corporal: se por outro amor mais baixo de parente, amigo, companheiro, vezinho, ou outro lhe soccorresse. Nẽ obsta dizer que o mesmo parece do que sem amor charitatiuo, com soo o natural soccorre ao que estaa em necessidade spiritual, porque às vezes pode acontecer que se soccorra a tal necessidade sem desejo da saluação spiritual, q̄ inclui amor de charidade, formal, ou virtualmente.

46 ¶ E así como não pecca nouo peccado, o que crendo prouauelmente estar em stado de graça, cumpre o mandamento de amar a Deos charitatiuamẽte, quando a

do a isso he obrigado fora de tal estado. Assim tambem por mais forte razãõ, o que he obrigado a cumprir o mandamēto de amar ao proximo charitatiuamente, nam pecca se o cumpre, nam estando em estado de graça, se prouauelmente cree que estaa em elle. E ainda se poderia dizer, que nunca somos obrigados a cumprir este mandamento, de amar ao proximo em estado de graça, por special charidade, se a necessidade de administrar os Sacramentos ao q̄ estaa em extrema necessidade spiritual, ou outra cousa semelhante, não nos obrigar a isso. De tudo isto se segue, quã diabolico he o costume de dizer ao proximo. O diabo vos leue, &c. E ao reues, quã angelico, & proueitoso, & consolatiuo he dizer de palaura, & de coração ao proximo, Deos vos faça sancto, Deos vos leue ao paraiso, praz a elle q̄ nos achemos & vejamos lâ. Mayormente o marido à molher, ou a molher a elle. porq̄ este desejo de verdade cõcebido, reforma muyto, & refreia ao amor humano honesto antre elles, pa q̄ não degenerere, & salte e amor deshonesto, & de vedado deleite.

¶ Pergũtas sobre o amor do proximo.

DEixastes de amar a vos, ou ao proximo de amor charitatiuo. s. por Deos, & por ser capaz da beãueturança, desejando a pera vos, ou para vossos proximos: ou com amor natural, em tempo que ereis a isso obrigado sobpena de peccado mortal como quando estaa em extrema necessidade de tal amor, ou ajuda que nasce delle. M.

- 48 ¶ Por algũa pessoa ser peccador, ou por vos ter offendido, ou por outra causa deixastes de o amar, ou ajudar em cousa, que lhe era necessaria pera sua saluaçã, ou propolestes de o não fazer? M.
- 49 ¶ Amastes a vos mesmo, ou a vossos filhos, amigos, deleytes, riquezas, hōrras, ou a vosso tēporal senhor, tanto q̄ vos offerecesses por isso a offender a Deos mortalmente, com obra, ou vontade deliberada? M.
- 50 ¶ Difestes deliberadamente, que maõ inferno desse Deos a alma de algum, ou tirastes carta de excōmunição, desejando que quem vos não tornasse o vosso perdeste sua alma? M.
- 51 ¶ Tendes odio & rancor a algũa pessoa, por vos ter injuriado, ou por outra cousa algũa? M. porque obrigado he o offendido a lançar do coração o odio & maõ rancor, & ainda ao nam conceber contra seu offensor, posto que a injuria seja grande, & elle lhe não satisfaça. Mas não he obrigado a deixar aquelle rancor bom filho da ira, com que quer que por justiça se castigue o delicto, antes algũa vez o deue ter, guardar, & mostrar. s. quando o tal conuem à saude da alma, do offensor, ou ao seruiço de Deos, ou bem da re publica. Nam he obrigado tam pouco a lhe fallar: saluo auēdo disso scandalo, nem a lhe mostrar sinaes de amor, se nam em tempo de necessidade, mayormente quando lhe nam quer satisfazer, ou não cōpridamente: & ainda então não he obrigado (sob pena de peccado) ao receber a sua conuersação & amizade: & menos o he a perder a satisfaçam da injuria q̄ lhe pode demādar em juyzo, & ainda algūs posto q̄ queirã não podẽ: como sam a molher casada, o filho q̄ estã sobpo
der do

der do pay, o escravo, & religioso, porq̃ a aução cõtra o q̃ os injuria pertence a seus superiores: ao marido, pay, señor, & prelado, & quando hũ a outro se offederã, & as injurias forão iguaes, o q̃ primeiro offendeo, ha de ser primeiro em a reconciliaçã: mas se a segunda foy mayor, o segũdo ha de ser o primeiro, em se offerecer aa dita recõciliação.

¶ Posestes vos em perigo de peccar? M. como estãdo em duuida acerca de algũa cousa se era peccado. M. ou não a fizestes: ou despois de feyta deixastes de a cõfessar estando em a mesma duuida? M.

¶ Podendo estoruar que outro não peccasse mortalmẽte, deixastes de o fazer? M. se o podia estoruar, sem dãno, vergonha, ou afronta sua.

¶ Por vosso cõselho, fauor, ou ajuda fostes causa q̃ outro peccasse mortalmẽte? M. Saluo quando cõ justa causa lhe pedio algũa cousa, ainda q̃ creesse, q̃ a tal petição lhe auia de dar occasiã de peccar? M. como o necesitado q̃ pedio emprestado ao onzeneiro (sabendo q̃ não lhe emprestaria sem onzena) não peccou: posto que o que lhe emprestou, si mas o que sem necessidade lho pedisse (não estando elle aparelhado pera isso) peccaria.

¶ Tiuestes em tãmpouco a faude da alma do proximo, que sem necessidade, ou proueito, mas por soo vossa vontade fizestes algũa cousa, pella qual vos parecia que vosso proximo peccaria mortalmẽte? M. como a molher q̃ sem causa se offerreceo a vista de algũ, que prouauel, & verissimilmente lhe parecia que vendoa, a cobiçaria carnal, & mortalmente: ainda que nam tenha intenção de o induzir a isso. Mas se nam

podia boamente deixar de yr, ou estar em taes lugares õde fosse vista, por lhe ser necessario ir à Igreja, & a outras partes, ou assentar-se à porta com suas vezinhas, por não ser descõuersaue, não peccou.

¶ Sem causa necessaria tiuestes muyta familiaridade com mulher sospeitosa, & sentindo que por isso algũs se scandalizauam não vos euitastes disso, nam vos dádo nada de seu scandalo? M. Assim pecca tambem o que tem em sua casa mulher de que a gente mal sospeyta (ou seja sua parenta, ou nam) & nam a aparta de si. & o que mora com mulher com que a gente cuyda que pecca, posto que não peque por obra, nẽ por võtade.

¶ Comendo carne em os dias polla ygreja defendidos, ou não jejuando os de precepto, com justa causa secreta: & vendo que alguũs (por sua ignorancia) se scandalizauão disso, deixastes de os auisar da causa de vossa necessidade? M.

¶ Cap. 16. Do. 5. mandamento, nam mataras.

HE DE NOTAR, que não se defende somente por este mandamento o matar, ou ferir, mas ainda desejar deliberadamente de o fazer, ainda que se não ponha em effecto: porque os peccados do coração, boca, & obra, todos sam de hũa mesma especie. E aquelles o quebrantam que por desejo de vingança, ou algum outro, injusto, ou particular, desejam, procuram, ou obram a morte, ou outro dãno pessoal, & corporal notaue, do proximo.

¶ Muy

¶ Muitas vezes pode hum matar justamente a outro
 .s. por justiça publica: em guerra justa, & por defen-
 der sua vida. & tambem quando de outra maneira nã
 pode defender sua fazēda: porque ainda que cada hũ
 ha de amar mais a vida alheia em caso de necessidade
 que a fazenda propria, mais cuydado ha porē de ter
 de sua fazenda pera sustētação de sua vida, & dos seus
 & pera obrar virtude: q̃ da vida alheia fora de tal ne-
 cessidade. & ainda por defēsam do proximo. E todos
 estes cinco casos conuem em hũa cousa. .s. q̃ em todos
 elles pecca o matador, se por odio, ou particular vin-
 gança mata: porem differē em outras, porque o que
 mata por defender sua vida, não pecca, nem he irregu-
 lar, sendo em necessidade de ineuitauel defensam: &
 em os outros nam pecca, mas he irregular.

¶ Pera justamente matar em os tres casos derradey-
 ros, he necessario que em a defensam se guarde a mo-
 deraçam, inculpatã tutela: Isto he, que a defensam se
 ja moderada. .s. que soo aquillo se faça, o qual nam se
 fazendo, a injuria não se poderia euitar. por tanto não
 seria licito defenderse com mayor violencia, da q̃ pe-
 ra resistir a injuria he necessaria: nem por conseguin-
 te com armas do que sem ellas comete, senam quando
 a punhada do acometedor he tanto, ou pouco menos
 forte, que a espada do acometido. & o mesmo parece
 quando nam se defendendo cõ armas, ficaria injuria-
 do em sua hõrra, ou pessoa: pois pello acima dito por
 defender a fazenda pode matar, & a honrra val mais
 que a fazenda, & a injuria pessoal excede a qualquer
 injuria da fazenda: pollo qual se o acometido nam po-
 de fugir sem deshonrra, nam he obrigado ao fazer. &

se nam se pode defender de hũa boferada, ou outra ferida sem que o mate, podeo matar. E ao cõtraíro, quẽ ja estaaferido mortalmente, ou ja o cometedor o delixe, & se vay fugindo, nam pode sem peccado matallo; porque ja o tal he vingança, & passa os termos da defensam.

- 4 ¶ O marido que mata, ou quer matar sua molher, achandoa em adulterio, pecca mortalmente, ainda que em o foro exterior nam o castiguem por isso.

¶ Perguntas sobre este mandamento.

- 5 **M**Araustes injustamẽte, feristes, espancastes algũa pessoa, ou mãdastes, ou deiejastes fazer algũa cousa das sobreditas, ou vos aprouue senão feita por vos, ou por outrem, ou pera algũa delas destes cõselho, fauor, ou ajuda? M. E o cõfessor ha de inquirir do homicida, q̃ causa o moueo a matar, & quanto tẽpo perseuerou em o tal proposito, & quantas vezes tractou em seu pẽsamento de o fazer. & depois de feyto quantas vezes se lembrou disso, & lhe aprouue de o ter feyto, porque o numero dos peccados de necessidade se ha de confessar, & não somente em este peccado, mas ainda em todos os outros.

- 6 ¶ Desejastes, ou folgastes deliberadamente, cõ a morte de algũa pessoa, por odio: por socceder em sua hõrra: auer sua fazenda: ou porque vos nam reprehendesse, & castigasse mais, ou por outra causa injusta? M. O mesmo he se com aduertencia & deliberaçam, se delectou em a tal obra dãnada de matar, por algũ bem ou proueyto que disso se lhe seguia: ainda que nam desejasse morte de algum, nem lhe aprouuesse q̃

ou mata sem: posto que folgar & delectarse do bẽ, ou proueyto que se lhe seguira da morte, & nam da mes ma morte, nam seria peccado. Nem ainda pecca, o q̃ deseja a outro a morte, infirmitade, ou perda de seus beẽs temporaes, porque se conuerta a Deos, ou por que nam faça tanto mal, porque nam persiga aos ou tros injustamente, ou por outro honesto & sancto res, pecc.o.

¶ Desejastes deliberadamente a vos mesmo a morte, 7
ou outro mal notauel por yra, impaciẽcia, deshõrra
pobreza, ou qualquer desastre? M.

¶ Por yra & impaciencia feristes vos, ou destes ẽ vos? 8
M. em cousa notauel. & se he clerigo, ou frade, he ex
comungado, mas se com zelo de deuaçam ferio seus
peytos com o punho, ou o rosto com suas mãos, ou o
corpo cõ disciplinas pera o refrear das maas inclina
ções, não he excomungado: nem tã pouco parece que
o seraa se aferida era tal, que licitamente a podia dar
em si mesmo, ainda que não consentir que lha dessem,
como he o carpirse, & depenar suas barbas, & esbofẽ
tearse polla morte de seus pays, ou amigos.

¶ Por trabalhos & fortunas, ou desastres, desejastes 9
deliberadamente nam ser nascido? M.

¶ Estrando doente, ou saõ, comestes, ou bebestes, ou 10
destes a comer, ou a beber a outro doẽte, ou saõ algũa
cousa, sabendo, ou deuendo saber que lhefaria dãnõ
notauel? M. mayormente se o fisico lho tinha defendi
do. mas se o dãnõ foy pequeno, he venial.

¶ Destes algũa cousa a molher prenhe com intenção 11
que mouesse? M.

¶ Tractastes tão mal a algũa molher prenhe (saben 12
do

do que o era) que fostes causa que mouesse, ou a poses-
tes em prouauel perigo di'isso, posto q̄ nam viesse a ef-
fecto? M. quer seja seu marido, quer outrem.

13 ¶ Sendo prenhe procurastes de mouer, tomando pe-
ra isso mezinhas, ou trabalhando muyto, ou de qual
quet outra maneyra? M. posto que o effecto nam se fe-
guisse: porque basta o maõ proposito, ou a culpa lata
pera que aja peccado mortal. & o mesmo se sem pro-
posito de mouer fez algũa cousa, pella qual moueo,
ou se pos em prouauel perigo pera isso: como sometē-
doie a pesos, ou trabalhos demasiados: baylando, ou
saltando demasiadamente: ainda que se o jogo foy brã-
do, & nam perigoso, nam peccou mortalmente, posto
que mouesse.

14 ¶ Deixastes de liurar algũa pessoa injustamente con-
dēnada, ou nam defendestes (podendo) ao que era co-
metido de seus imigos? M. se a boamēte o podia fazer
com palaura ou obra, sem algum dāno & perigo seu:
de outra maneyra, não, saluo se era official publico, o
qual ainda com armas ha de defender ao que lhe pare-
ce que poderaa.

15 ¶ Podendo por vosso testemunho liurar alguem de
injusta morte, pena, dāno, ou infamia. não quisestes te-
stemunhar o que sabieis, ainda sem ser requerido: nã
fizestes o q̄ era em vos, denunciando a verdade a quẽ
podia aproucitar? M. mas nenhum he obrigado de se
offerecer a dar seu testemunho, pera que alguem seja
condēnado, senam quando (segũdo forma de direyto)
por o iuyz fosse constangido, posto q̄ ao accusador
venha di'isso perigo, porque por sua vontade se pos a
isso, & o reo cõtra a sua. senã quando o accusador por

obrigaçam da consciencia o acusa. O q̄ porẽ falsamen-
te depos contra algum, que estaa por isso em perigo
de perder a vida, deue reuocar seu testemunho, & fa-
zer o q̄ poder pera o liurar, ainda que por isso aja de
perder a sua: posto q̄ o que matou a hũ, pello qual es-
taa outro preso, & em perigo da vida, nã parece obri-
gado a descobrirse, & poerse a perigo de a perder.

¶ Tendo recebido de outro algũa injuria, & sabẽdo q̄
vossos parentes, ou amigos a quieriam vingar, deixas-
tes de o estoruar expressamente, podendo. M.

¶ A que he obrigado o que mata, ou
fere a outrem.

O que mata, ou fere algũ animal bruto do pro-
ximo, ou eicrauo, he obrigado a restituir o q̄
valia o q̄ matou, & ainda a fealdade q̄ disso
lhe ficou, em quãto o fizer valer menos. E tambẽ o q̄
fere ao homem liure, he obrigado a restituyr o que se
gastou em sua cura, & os jornaes que perdeu, ou per-
der por isso toda sua vida: porẽ nã a fealdade que
da ferida lhe ficou.

¶ Mas o que matou o homem liure, nã he obrigado
a pagar nada polla vida que lhe tirou, porẽ si, polla q̄
gastou em a cura antes que morresse, & polla dãno q̄
seus filhos, ou herdeyros receberão: & ainda o que se
gastou em seu enterramento honesto que se costuma
fazer aos homẽs de sua qualidade.

¶ He tambẽ obrigado o matador a restituyr aos her-
deiros do morto, o que por sua arte, ou trabalho po-
dera ganhar o defũcto, o qual parece estar extimado
por

por direyto em cincoenta cruzados.

- 20 ¶ Mais pecca o que mata a hum nobre, que a hũ çapa teiro, ou outro official mecanico: porẽ à maior restituiçã, he obrigado o q̃ mata ao mecanico, q̃ ao nobre
- 21 ¶ Não somete o q̃ mata (mas ainda o q̃ fere) he obrigado ao que o ferido gastou em sua cura. & ao q̃ deixou de ganhar por isso em seu officio, o tempo que estene doente, & despois toda sua vida. & o confessor nam deue absoluer ao que ferio, ou matou senão faz, ou de verdade propoem fazer esta restituiçã. E tudo o acima dito se entende do que injustamente mata, ou fere: porque o que justamente o faz, a nada he obrigado.
- 22 ¶ Porem o que mata, ou fere excedendo o modo em se defender, nam he do conto dos que justamente ferẽ & posto que este muyto menos pecca, & menor penitencia em o foro interior mereça, & menos pena em o exterior, que o que voluntariamente mata: porem a tanta restituyçã he obrigado, como o outro ao menos se a culpa chega a. M.

¶ Cap. 17. Do. 6. mandamento, não adulteraras, ou não fornicaras.

HE DE notar, que por este mandamento nos defende nosso Senhor todo ajuntamento carnal fora do legitimo matrimonio: & por tanto todo tal ajuntamento, ainda que seja simple fornicação (que he a de solteyro com solteyra) he peccado, tanto que dizer o contrayro he heresia. Nã excusa de peccado mortal a ignorancia disto, nẽ ainda

da cuydar, que nã he peccado conhecer molheres pu-
blicas, porque he ignorancia de direyto diuino, & na-
tural, tam manifesto que não excusa. Nem tampouco
excusa o medo, nẽ ameaças de morte, ou de infamia,
nem que por vergonha não ousou bradar, ou que bra-
dando se seguiria grande scandalo, porque basta a võ-
tade, ou conientimento cõstrangido pera incorrer em
culpa mortal, pois cada hum deue antes padecer to-
dos males do mundo, que consentir em ella. Excusa-
salaia porem a força com que forçosamente (sem con-
sentir nisso) a fizessem adulterar, ou fornicar, tãto que
se fosse virgem, & contradissem ao tal peccado em
seu animo sempre, nam perderia sua virgindade, ao
menos quanto a Deos, ainda que sentisse delectaçam
em o acto, cõ tanto que com vontade deliberada não
consentisse em ella, nem em elle. porque a tal delecta-
çam nam he voluntaria, senão natural.

¶ E he obrigada a poer as mãos a quẽ a quer forçar, 2
& a bradar pera se defender delle, se prouauelmente
per essa via pode excusar a força, mas não podendo,
basta q̃ nam cõsinta, pera que diante de Deos nam pe-
que mortalmente, ainda que quanto ao foro exterior
se presumiria que consentio a que nam gritou, nem pe-
dio soccorro, pera se defender se pode. Porẽ quando
se defende hũa obra, tãbẽ se defende o desejo, & o pro-
posito de a fazer, & ainda o consentimẽto deliberado
de se delectar, em ver, tocar, ou cuydar em ella, sem
obra, nem proposito, ou desejo de a fazer.

¶ Todos os peccados de luxuria, assi de pensamẽtos 3
& delectaçam, como de palaura, & obra, sam de hũa
de seys species. Das quaes a primeyra he fornicaçam
simple,

simple, que he antre solteyro & solteyra. A segunda he adulterio, quando hum soo delles, ou ambos sam casados. A terceyra he incesto, quando sam parentes, ou cunhados, ou quando hũ delles he Religioso professõ, ou de ordem sacra; ou sam compadres; ou padrinho com a filhada; ou com filha spiritual; ou se a cometeo em lugar sagrado. A quarta he stupro, quando ella he virgem, que he peccado special, por razão do quebrantamêto do sello virginal. A quinta he rapto, ou roubo, quando forçosamente & contra sua vontade, ou de seu pai, se tira algũa fora de sua casa. ainda q̃ seja pera que (despois de auer copula) se case cõ ella. E tambem quando se conhece forçosamente, quer seja virgem quer não. Posto que a parte forçada (senam cõsinte) nam pecca, como acima se disse. A sexta he contra natura, quando nam samente se pecca contra a razão natural, como em as ditas species se disse, mas ainda contra a ordem que a natureza ordenou pera a copula carnal, como quando pecca homem cõ homem, mulher com mulher, ou homẽ cõ mulher fora do vaso natural. E he peccado grauissimo, & abominauel, & indigno de ser nomeado, ainda que seja antre marido & mulher ou quando pecca com bruto animal, q̃ he peccado de bestialidade, o mayor de todos os que sam contra natura.

- 4 ¶ Deterse muyto em as pregũtas desta materia, he perigoso pera o confessor, & pera o penitente, por tanto deuese despedir dellas muy prestes, perguntandolhe samente o necessario. E nam as particularize, nem effmeuce demasiadamente. Do qual se segue ser melhor perguntar em este mandamento de todo o que pertenc

ce a elle, & ao decimo polla ordem seguinte.

PER G V N T A S.

Tuestes parte com algũa pessoa que não fosse vosso marido? (se era molher) *M.* E diga quantas vezes, & a qualidade das pessoas, pera que sayba de que specie. *f.* se he simple fornicação, ou adulterio, incesto, ou stupro, rapto, ou contra natura, como acima se disse. E tanto pecca hum tendo dez vezes copula illicita com hũa pessoa, como se a tiuesse com dez diuerſas da mesma qualidade.

¶ Tendo parte com algũa molher, tiuestes vosso intêto em outra? *M.* se deliberadamête consentio em ella. **6**

¶ Tiuestes parte com algũa molher, com que ja algũ voffo parête a teue? *M.* com circũstancia se o ſabia dantes. **7**

¶ Procurastes de cayr em pollução, ou vindouos sem a procurardes, delectastes vos deliberadamente em ella: ou podendo, & deuendo impedir que vos nam viesse, deixastes de o fazer: ou vos posestes em perigo prouauel pera q̄ vos viesse, por occupardes a vōtade em delectaçam da carne: ou em conuersações, & tocamentos q̄ a isso prouocauã, de q̄ vos poderis, & ouueris de apartar: ou pera este fim cometestes, ou bebestes algũa cousa? *M.* ainda q̄ o fizesse pera euaquação da natureza. E se interueo memoria de algũa pessoa, & vōtade, ou desejo de cōprir aquella tam torpe delectaçam com ella, alê de ser mollities, seria peccado da specie de que fora a copula real que com ella tiuera. *f.* adulterio, se era casada, incesto, se parêta, & c. Mas se a polluçam lhe veo contra sua vontade, nam peccou; como aconteceo que vem estãdo dormindo.

H ou

ou ao que padece fluxo de semête: & ao que ouue em a confissam cousas muyto torpes: & ao que falla com algũa molher por causa honesta: & ao que vê por tocamento forçoso de outrê sem seu consentimento. Isto se ha de entender de aquelles soos que prouauelmente crem que sua vontade nam consentiraa em aquella polluçam porque os outros que crem o cõtrairo de si meismos, deuê antes deixar as confissões, pregações, & tudo o mais, &c. que poerse a esse perigo. Nem he tã pouco peccado mortal, desejar que lhe venha polluçam antre sonhos per soo via natural, pera aliuio da natureza, sem dar a isso causa algũa. Nem ainda comêdo cousas quentes, ou demasiadamente (q̃ muytas vezes causa a tal polluçam) não o faz êdo a fim q̃ lhe venha, senam por satisfazer a sua gula. Tã pouco he peccado (ao menos mortal) a polluçam quando começa dormindo, & acaba despois desperto, se a vontade racional, & deliberada nam consinte em ella, posto que a sensualidade folgue. Nem ainda he peccado, se começou despois de estar meo desperto, antes que de todo o estiuesse, & sem seu consentimento deliberado da vōtade se acabou, despois de estar todo desperto: por que pera peccado mortal requerese inteyro iuyzo.

¶ Auendo caído em polluçam dormindo, despois de bem esperto folgastes deliberadamente, polla delectaçam que della sentistes: mayormente desejando que vos viesse outra vez por vos delectar? M. mas se folgou com a polluçam passada, & deseja a vindoyra, pera abrandar as tentações da carne, sem procurar q̃ lhe venha, não he peccado, posto q̃ coma algũa cousa com que cuyda que lhe viraa, com tanto que a não

coma

coma pera este fim, ainda que a coma pera satisfazer
aa gula.

¶ Tendo parte com algũa molhet, procurastes de im- 10
pedir a geraçam, poendouos de maneira que nam se
podesse seguir, he peccado contra natura. M. em am-
bos, se ambos cõsentirã, & senã em quẽ teue a culpa.

¶ Tivestes proposito ou desejo deliberado de ter co- 11
pula carnal fora de legitimo matrimonio, ou algũa
morosa delectaçam della: isto he, que consentistes ex-
pressa & deliberadamente em a delectaçam que de o
cuydar vo snasceo em a sensualidade: ou consideran-
do que tinheis a tal delectaçam, & vos punha em pe-
rigo de consentir, a não deitastes, nẽ trabalhastes por
deitar de vos, sem iusto respecto q̃ disso vos excusasse?
M. Porque quantas vezes propos, de sejou, ou teue tal
delectaçã morosa, tantas vezes peccou, ora fiz esse isto
desejando hũa muytas vezes interruptas, ora desejan-
do diuersas, jũta, ou apartadamente. E porq̃ os pecca-
dos do coração, da boca, & obra, sam de hũa mesma
specie, eomo acima se disse, & não differẽ, senam em se-
rem mais, ou menos perfectos: por tanto segundo as
diuersas circũstancias das pessoas q̃ carnalmente de-
sejou. assi sam tambẽ diuersas as species destes maos
propositos & desejos: & mudão a do peccado, porq̃
se sam: pera cõ casada, sam adulterios, se pera com pa-
renta incestos, se pera cõ virgem, &c. & de necessida-
de se ha de confessar esta circunstantia.

¶ Sendo viuuo, ou viuua delectastes vos delibera- 12
mente em as copulas matrimoniaes, que do tẽpo pas-
sado vos vinhão â memoria, ou considerando, & ven-
do que sentieis delectaçam da sensualidade, & que
H 2 vos

vos punheis a perigo de cayr em polluçam, ou de cõ sentir em a tal delectaçam, nam a deitastes de vos, nẽ trabalhastes por isso, derramando o pensamẽto a outras couças: ou vos disciplinando, ou de outra qualq̃r maneira? M. Ainda que o viuuo, ou a viuua bem se pode lembrar sem peccado das copulas passadas, & folgar de as ter passado, & de se ter em ellas delectado: & tornar a ellas se fosse possiuel. mas não he licito ter ao presente delectaçam causada da tal lembrança em que se delecta. O meſmo parece polla propria razão da casada, a quẽ da copula licita passada, ou por vir de seu marido absente, lhe nasce & crece delectaçã em a sensualidade.

13 ¶ Folgastes deliberadamente com a delectaçam que vos vinha em cuydar a copula que terieis com algũa pessoa, se fosse, ou quando fosse vossa mulher? M. por que ainda quel he ieiã licito, querer condicionalmẽte ter copula com tal, ou tal, &c. Se fosse, ou quando for sua mulher: & delectarse, porque em algum tempo a ha de ter: não lhe he porem licito de ter presente a delectaçam que d'isso nasce.

14 ¶ A palpastes vossos membros com intençam. M. carnal, ou cõ ella, cõsentistes q̃ outrẽ vo los palpasse? M.

15 ¶ Desejastes deliberadamẽte beyjar. abraçar, ou palpar, beyjastes, abraçastes, ou palpastes, mãos, pernas, peitos, ou outra parte de algũa mulher, pera vos delectar em a delectaçam carnal, q̃ dos tais tocamentos nasce? M. posto q̃ não fosse de seu deshonestos: & ainda q̃ fosse cõ pessoa, cõ quẽ queria, & speraua casar: (aluo se ja erão sposados por palauras de futuro, por q̃ os sponſorios q̃ sam começo do matrimonio dã

licen

licença pera gozar dos começos da delectaçam matrimonial: com tanto que os tocamentos nam sejam des honestos (como sam os dos membros vergonhosos) & se façam com resguardo de não auer polluçam, nê perigo prouauel della: nê ainda de copula carnal natural, primeiro que se casem, ao menos tacitamente. O qual, por q̄ poucas vezes se guarda, quando soos ã secreto, se beyfam, abraçãõ, & tocãõ, seria bem q̄ nam lhe consentissem as tais oportunidades, ate que se casassem. Os tocamentos porem, que claraméte sam des honestos, como sam os dos membros vergonhosos, ã nenhũa maneyra se ham de consentir: mas antes se pera os euitar he necessario bradar, & chamar aque del Rey, se ha de fazer, não obstante a infamia, que disso se pode seguir a hũa das partes, ou a ambas.

¶ Posestes vos a escuitar, ou olhar algũas pessoas a jũtadas carnalmente, ou a algũs animaes, cõ perigo prouauel de cayr em algũa delectaçam mortalmente carnal: M.

¶ Screuestes cartas, ou as notastes, leuastes, destes, ou as recebestes com intençãõ maa & mortal: ou cõ ella prometestes, leuastes, destes, ou recebestes algũs dões, ainda que fossem pequenos: M.

¶ Fostes algum lugar (mayormente aa ygreja) por ver, ou desejar desordenada & mortalméte molheres ou incitastes outrẽ a isso: M. polla intençãõ mortal.

¶ Buscastes alcouiteyras, ou recorrestes a feyticeiras pera comprir vossas luxurias: M.

¶ Posestes vos a janella, ou em outro lugar, com intençaõ de ser vista de algũ q̄ sabieis que vos amaua carnalmente, & que com vossa vista peccaria mortalméte:

118 Cap. 17. Do. 6. mandamēto.

te: M. tantas quantas vezes o fez, posto que nam consentisse em a obra do peccado.

- 21 ¶ Descjastes deliberadamente ser amada com amor mortalmente carnal, & ter namorados, ou folgastes cō isso: M. ainda q̄ nã tiueſſe intēçã de peccar por obra.
- 22 ¶ Vestistes vos, ou enfeitastes vos, trazendo conuoſco cheiros, olhiandovos ao ſpelho, ou pondo poſturas, cō intençã de parecer bem a outrem: M. se o fez pera ser carnal, & mortalmente amada.
- 23 ¶ Delectastesvos deliberadamente em fallar, cantar, ou em ouuir palauras torpes deſte vicio: em ler, ou ouuir ler trouas, ou liuros que prouocam ao peccado da carne: M. ainda que nam tiueſſe propoſito de o poer em obra.
- 24 ¶ Trouueſtes conuoſco algũa couſa por lembrança q̄ vos deſſe algũa molher, com intençã mortalmente maã: M.
- 25 ¶ Com acenos, palauras, bailos, danças, jogos, muſicas, ou outros finais prouocastes algũa a amor mortalmente maã: M.
- 26 ¶ Vſastes de geſtos, ou palauras luxurioſas, & deſhoneſtas, com intēçã de prouocar a outrem a luxuria mortal: M. E o meſmo he ſe o fez ſem a tal intençã, mas as palauras eram taiſ, que prouauelmente auião de prouocar a iſſo.
- 27 ¶ Procurastes q̄ outrem vos acompanhaffe ao peccado da carne, ou a outro algũ acto mortal de luxuria: como a fazer muſicas, juſtas, jogos de canas, ou outras couſas ſemelhantes, ordenadas pera prouocar mortalmente ao amor deſordenado: M.
- 28 ¶ Louuaſtes vos falſamente que peccareis com algũa molher

molher? M. grauissimo, & ha lhe de restitu yr a fama de outra maneira nam se deue absoluer.

¶ Gabastes vós, ou contactes a outros, com contentamento deliberado dos peccados da carne que tinheis feyto, ou folgastes deliberadamente que os outros o foubessem? M. 29

¶ Procurastes lectuarios, ou species quentes, ou comestes, ou bebestes mais do necessario, por mais vós delectar em o peccado da carne? M. Saluo se era casa do, & o fez por pagar a diuida matrimonial, porque então nenhū peccado seria: & se o fez por mais se delectar em a paga della seria venial. 30

¶ Andastes damores, ou seguistes algũa molher com maa intençam? M. tanto mais graue, quanto mais tempo a seguio. & se era molher honesta, he obrigado a lhe satisfazer a injuria, deshonrra, ou infamia, que disse se lhe seguio, se andaua em trajos honestos, de outra maneira nam: mas se a induzio a peccar, obrigado he induzilla a penitencia. 31

¶ Mostrastes algũa parte de vosso corpo, como pernas, braços, & c. cō intençam de prouocardes a outrē a cobiça, mortalmente carnal: ou cō intêção mortalmēte maa. olhastes vossas carnes, ou as de outrem? M. 32

¶ Leuastes recados a algũa pessoa, com intençam de a prouocardes ao peccado da carne, ou o consentistes em vossa casa: ou destes pera isso conselho, fauor, ou ajuda? M. ainda que a obra se nam seguisse. 33

¶ Peso uos deliberadamente por não poderdes ter parte muytas vezes com algũa que nam era vossa molher, ou de vos tornardes impotēte pera isso? M. 34

¶ Deuistes o pensamento, delectandovos deliberadamente 35

damente em cuydar actos carnaes, fallas, & feyções de algũa pessoa? M. ainda que nam tiueſſe intenção de o por em obra.

36 ¶ Lembrãdo vos peccados da carne passados, folgastes deliberadamente de os ter feito, ou pesouuos por nam ter cometido outros? M.

37 ¶ Sentindo vos tentado, ou tentada fostes negligente em resistir & lançar de vos a tentaçam: de maneyra, q̄ deliberadamente consentistes em a delectação, a qual posereis por obra se ouuera oportunidade pera isso? M. E diga se cayo em polluçam.

38 ¶ Por conuersardes, ou praticardes cõ molhieres, vieram vos maos pensamentos, & tentações, & não procurastes de euitar sua conseruaçam, & practica? M. se o deyxou de fazer com perigo prouauel de cõsentir de liberadamente em o peccado.

39 ¶ Desejastes fermosura, graças, riquezas, pera que de fordenada, & mortalmente vos podesseis dar a este vicio? M.

40 ¶ Sendo moço, ou moça, & dormindo em cõpanhia de outros, fizestes algũas deshonestidades; & o callastes por vergonha, em as confissões passadas? M. E se sabia que era peccado, he obrigado a reiterar todas as confissões passadas.

¶ Como hade restituir o q̄ teue copula, cõ a que era tida por virgem.

41 **O** Que teue copula carnal cõ a molher q̄ estaua eſtama de virgẽ se a enganar: por q̄ ella se offerceeo, ou leuemente rogada consentio,

a ne-

a nenhũa cousa lhe fica obrigado em o foro da cõsciência, ainda que verdadeiramente fosse virgem, porque ao que sabe & consente voluntariamente, não se lhe faz injuria, nem engano. E a ley que obriga a pagar lhe algũa cousa, falla do que a enganou, mas se foy muyto importunada, & seguida, pera este effeçto se diz forçada. E em o foro exterior seraa condênado adotala & casar com ella, ou adotar, & que seja açoutado, ainda que a não achasse virgem, & negue que o estava, & ella nam o proue: porque ate que o contrayto se prone, presume o direyto que ella estava virgem & que foy enganada.

¶ Se a enganou com importunações & grandes togos, ou com falsas persuasões, sem lhe prometer de casar com ella, seraa obrigado em o foro exterior ao acima dito: & em o interior a casar com ella, ou a cõtentala: ou a pagar lhe quanto dãno lhe fez. f. quanto ha mister pera casar, como casara estãdo virgẽ, a juyzo de bõ varãõ: & algũa cousa mais, pola vergonha q̃ toda sua vida padecerã, & os doestos que do marido ouuiraa, & he obrigado a dotalla de todo.

¶ Se lhe prometeo de casar com ella de verdade, ou fingidamente com animo de a enganar, he obrigado a cumprir o que lhe prometeo em consciencia, & em o foro exterior, & muyto mais se lho jurou, se não fosse muyto defiguaes em a fazenda, & em qualidade: como se elle fosse filho de hũ cavalleiro, & ella de hũ lãrador, ou official mecanico. Porque entãõ pode se presumir q̃ ella fingio ser enganada, & não a enganãõ, por o qual parece q̃ nã he obrigado a dar lhe mais, q̃ quanto ha mister pera alcançar tam bõ casamêto.

como alcançara estando com sua honra; ou a poella em stado honesto em que viua em seruiço de Deos.

44 ¶ E ainda q̄ nam se julgue ser enganada pera effeçto de o obrigar a casar com ella, porem pera lhe satisfazer o dāno, si, pois a promessa tem força (ao menos) de rogo importuno. O mesmo he quando a promessa foy verdadeyra: porē se guindose o tal casamento pode auer grande scādalo, ou tambem quando o que prometeo, tinha ja ordēs sacras, ou era casado cō outra, ou o pay nam a quer casar com elle.

45 ¶ Alem do acima dito, he obrigado a placar, & satisfazer a seu pay della, pella injuria que lhe fez.

46 ¶ E posto que ella casasse, & achasse marido tam bõ como se a achara virgem, toda via se a enganou, ou cō importunações a corrompeo, he obrigado a lhe satisfazer o dāno de lhe corromper o sello de sua virgindade, ao menos quando o marido lhe sentio a falta della, & por isso a deixou, ou lhe daa maa vida.

47 ¶ O que por enganos, ou rogos importunos, teue copula com hũa corrupta que estaua em boa fama de virgem, & a infamou: ainda que a nada lhe he obrigado em o foro da consciencia. pois lhe não leuou a virgindade que não tinha. Porem obrigado he por a infamar, ou ser causa disso.

¶ Quando o amancebado nam deue ser absolto.

48 **Q** V E M estaa amancebado cō perigo de tornar a cair & peccar, não deue ser absolto sem que primeiro se aparte, com proposito de nunca mais tornar a

nar a isso, porque não pode ter verdadeira penitencia nem contrição, sem que tire as causas & occasiões pro pinquas de peccar, como he esta: & pello q̄ se disse no primeiro capitulo, q̄ he necessario pera a verdadeyra contrição. E por q̄ parece, q̄ quasi nũca podẽ viuer jũtos os amancebados sem prouauel perigo de hum ou outro peccar, per obra, palaura, vontade ou deleyte.

¶ O mesmo he dos q̄ o pouo cree que estão amanceba dos, ainda que o não sejião, ate q̄ se pubrique & sayba a verdade; porque não somẽte do peccado, mas ainda do que comũmente o parece, nos auemos de apartar segundo o Apostolo. 49

¶ O mesmo tambem he do q̄ mora com algũa pessoa cõ q̄ não pode, ou lhe parece q̄ nam euitaraa por sua fraqueza o peccado mortal se nã se apartar della: por que o deue fazer, ainda que seja pay, mãy, filho, filha, marido, ou molher. 50

¶ A escrava que peccou cõ seu senhor, o qual perseue ra em sua dãnada võtade: & ella não lhe pode resistir, ou lhe parece q̄ por sua fraqueza não resistirà, pode fugir, se não pode de outra maneir a euitar o peccado (co mo a molher casada se pode apartar de seu marido, quando a prouoca a peccar). E ainda poderá cõpeller a seu senhor que a venda, a quem a não tracte assi. 51

¶ Perguntas dos casados,

Tuestes copula com vossa molher, ou cõ vosso marido (se he molher) com intençaõ que a reue reis, ou quisiereis ter, ainda q̄ nã fora vossa molher, ou vosso marido: ou cõ intençaõ q̄ mais, ou tanto aqui- 52

a quisereis ter com outra, ou outro? M.

- 53 ¶ Negastes o debito a vosso marido, ou a vossa mulher sem causa legitima, pedindovolo em tempo & lugar opportuno? M. se com rogos o nam pode deuiar de seu proposito. o que se nam deue fazer cõ muita importunação; nem excusa a quaresma, nem grande solênidade, nem ainda dia de Pascoa, nẽ que aquelle dia, ou o seguinte aja de comũgar, nẽ nã querer auer mais filhos. E muyto mais pecca, quando o faz por ira, odio, vingança, ou por outro algũ mau fim. mas não seria obrigado a lho pagar quando lho pedisse em publico, ou ẽ lugar sagrado: ou quando prouauelmente temesse morte, graue infirmitade, ou perigo de mouer. Em tres maneiras pede a molher o debito. s. per palauras, sinaes, & sua cõdição, polla qual o marido conhece, ou conjectura que o deseja: & que por vergonha dissimula, por serem as molheres naturalmente mais vergonhosas que os homẽs. O mesmo tambem por esta razão se ha de dizer, quando se achã se hum marido, que por sua pouquidade, ou polla cõdição rija, ou grande authoridade da molher, o nam oufasse pedir sem pejo. Nam he porem iusta causa para negar o debito ser doudo, ou furioso, douda ou furiosa, quẽ o pede, quando se lhe pode dar & pagar, se perigo prouauel de dãno notauel da pessoa a quem se pede.

- 54 ¶ Pedistes, ou pagastes o debito em tẽpo de vossa purgação? M. segundo algũs: mas o contrayro se deue ter. i. que não peccou, nem ainda venialmente, quando pede, ou paga por não ser auorrecida, ou por evitar fornicacãm em si, ou no companheiro. E nunca pecca mortalmen-

mortalmente, ainda que o pague, parecendolhe que da tal copula se concebera hum monstro.

¶ Pagastes o debito em lugar sagrado? M. quer o pagasse por se delectar, quer por euitar fornicação, & ora este em a ygreja (como em tempo de guerra) pera pouco tempo, ora pera muyto: posto que outros tenham o contrario. 55

¶ Tomastes, ou fizestes algũas cousas, pera q̄ nam podesseis conceber, ou por desejardes de não auer mais filhos dos que podieis criar, ou por outro fim, ainda que seja bom? M. E se por este fim derrama a semente fora do vaso natural, he mayor peccado, & de outra specie. i. contra natura. 56

¶ Tiuestes copula com parenta de vossa molher, ou com parente de vosso marido? Se despois pedio o debito? M. ainda que fica obrigado ao pagar. 57

¶ Deites licença a vosso marido (indo pera fora) pera que peccasse com outras: ou consentistes lhe que peccasse com as de casa, ou lho nam estoruastes, podẽo boamente fazer? M. 58

¶ Casastes clandestinamente contra o sancto Concilio Tridentino? M. & nam he matrimonio. E em algũs Bispados he ainda excomunhão. E se stando em tal estado vsa da copula, cuidãdo q̄ he matrimonio, pecca mortalmẽte, como qualquer outro solteyro. 59

¶ Antes de ser bem certificada da morte do primeiro marido, ou da primeyra molher, casastes vos outra vez? M. E o mesmo he, se despois de casada, tendo causa prouauel pera duuidar (posto que nam euidente, nem manifesta) pedio o debito. 60

¶ Por tocãmẽtos deshonestos que tiuestes com vossa molher, 61

molher, ou com vosso marido, caistes em polluçãõ
ou vos tocastes com intençaõ, ou perigo prouauel de
cair em ella? M. Porque o matrimonio nam faz, que
os tais tocamientos sejam licitos.

- 62 ¶ Tiuestes copula com vossa molher fora do vaso
natural, ou de tal maneira que nam podia conceber nem
reter a semente? M. mas nam se a teue em o mesmo va-
so, de tal maneira, que ella podesse receber & reter a
semente, ainda q̃a maneira fosse çuja & fea: posto que
seja grãde venial. E os q̃ disto vsam merecẽ grãde re-
prehensãõ, poriserem peores que brutos animaes, q̃
em o tal actõ guardãõ seu modo natural.

¶ Da molher que fingio ter filho, ou
o ouue de adulterio.

- 63 **A** Molher casada q̃ fingio estar prenhe, & parir
hũ filho q̃ secretamẽte tomou alheo: & a q̃ ou-
ue filho de adulterio, bẽ pode ser absolta sem
descobrir isto, ainda que em isso dãne ao pay (que cuy-
da que o he) em lhe fazer criar o filho alheo por seu
& ainda a seu herdeiro, por o tal filho spurio herdar
a herança, ou parte della.

- 64 ¶ Sem algũa duuida procede isto quãdo o marido de
certo cree ser seu filho, & ella teme q̃ elle amatarã, ou
peccaraa com lhe ter odio mortal. E ainda basta que
ella tema perder a fama: porq̃ ninguẽ he obrigado a
restituyr os bẽs de mais baixa sorte, com perda dos
de mais alta, ao menos comũmente. E os da fama sam
de mais alto quilate q̃ os da fazenda, como tambẽ os
da vida & saude sam de mayor grao que os da fama.

E por

E por tanto não se hão de restituyr os bẽs temporais com perda da fama, nem a fama com perda da vida, ou saude.

¶ Mas se o podesse descobrir sem perigo do corpo, 65
& alma & não estaa infamada, & lhe pareceffe que se ria crida, deueo descobrir, mas não, se temesse que se seguiria algum grande mal.

¶ E se ella estaa ja defamada, & crec que sem perigo 66
do corpo & da alma o pode descobrir, & que seraa crida, assi do pay como do filho, deueo fazer, que he conclusam comuõ de todos.

¶ E se tãbẽ creffe q̃ o filho spurio, ou fingido he tam 67
virtuoso, & ella tẽ tanto credito cõ elle, q̃ descobrindo lho em segredo, lho creeraa, & deixaraa toda a herança aos outros herdeiros, deuelho descobrir.

¶ Quando a tal mulher nã he obrigada a se descobrir, 68
ou cõ se descobrir não prover ao dãno q̃ a seu marido ou a seus herdeiros, veo, ou lhos ha de vir disso, obrigada he a satisfazer cõpetetemente, a juyzo de cõfessor prudẽte & discreto, & hade trabalhar por induzir ao tal filho q̃ entre em religiãõ, ou se faça clerigo, & receba algũ beneficio ecclesiastico, com que se contente, & deixe a outra herança aos outros herdeiros.

¶ E se o nam pode induzir a isto, deue satisfazer a seu 69
marido, & aos outros herdeiros o tal dãno, cõ os bẽs que ella tiuer mais do dote, & se os não tem, nam he obrigada a mais, que arrependerse, & a fazer penitencia de seu peccado, & a ter vontade de satisfazer quando poder.

¶ E a religiãõ em q̃ o ha de persuadir q̃ seja frade, ha 70
de ser que seja incapaz de herdar : ou que antes que
entre

entre em ella renuncie a herança do pay putatiuo, & quando nam o poder persuadir a ser frade, deue acrecetar os bês do marido, trabalhando tanto mais do que he obrigada pollo matrimonio, & gastando tâto me nos em vêtidos, & em comer, do que honestamê te pode gastar pera que yguale cõ o dâno que deu. E se isto nã bastar, deue dar em sua vida, ou deixar per sua morte a seus filhos legitimos, ou a outras pessoas a quem pertença de sua terça, ou de tudo o que poder deixar por sua alma quanto bastar pera isso, & quando ainda nã bastar, bastalhe o arrepêdimêto, & boa vôtade.

71 ¶ He tambem obrigado a restituyr o dâno acima dito, o que deu o filho pera o tal fingimento: & o adultero de quem concebeo, se cree, ou deue creer q̄ he seu filho: por quanto deu causa efficaz ao dâno. & como a restituycão de hum liura a ambos, asy nam podendo, ou nam querendo hũ restituyr, he obrigado o outro. E se engeitarão a criança ao hospital, pera que a sua custa o criasse, obrigados sam a restituyr lhe os gastos, se os não excusa a pobreza: porque os hospitaes sam ordenados pera soccorro dos pobres.

72 ¶ Porem não deue o confessor, mandar restituyr ao adultero, que duuida, & não cree, nem deue creer que o filho he seu: ou porque a molher he leue, & comete adulterio com outros: ou por que tambem ella duuida se he do adultero, se de seu marido: ou porque cõ razão cuyda que ella mente por o obrigar a isso, nem ainda elle mesmo se deue ter por obrigado a isso.

73 ¶ Porem se o adultero cree que he seu filho, deue restituyr ao pay, que cuyda q̄ o he, os gastos de o criar, & o dote se lho deu; & tambem aos outros filhos o que

que de sua parte herdou, & ao hospital se o criou.

¶ E nam se ha de restituyr ao filho herdeyro tudo o que val a herança, & quãto se lhe auia de restituyr, se se lhe tirara despois de a ter, senam muito menos arbitrado, a juyzo de prudẽte varão. E isto se entẽde quãdo a restituycam se fizer ao herdeyro que ha de herdar, antes que herde, quando o pay de quẽ ha de herdar he ainda viuo: & ahy duuida se o filho adulterino, ou fingido viuiraa ao tempo que se tratar da partilha da herança.

¶ Mas despois da morte do pay, & acceptada a herança, parece q se tracta de bẽes ja ganhados, restituyr lhe ha tudo quanto valem, & os gastos da criaçam, casamento, ou do estudo se o reue. E quãto o tal filho merece, ou podia merecer.

¶ Cap. 18. Do. 7. mandamento, não furtaras.

E de notar, que por este mandamêto, não somente se defende o que secretamente se toma ao proprio senhor cõtra sua vontade (q propriamẽte se chama furto) mas tãbẽ quanto se toma mal, & mal se tẽ, & todo o dãno q mal se dà. & por cõseguinte o q se toma, ou tẽ por força, por leis injustas, ou por qual quer outra vsurpaçã illicita de cousas alheas: & tãbẽ toda võtade deliberada de tomar, reter, dãnar, & vsurpar illicitamente contra võtade de seu dono. por q como acima se disse, os peccados da võtade, palaura, & obra,

obra, sam de hũa mesma qualidade: ainda q̃ os da soõ vôtade, não obrigão a restitução, como os de obra & palaura.

2 ¶ A pouquidade, & indeliberaçam excusam de mortal, em esta, & em toda outra materia, como acima se disse, pollo qual o que furta hũa maçaã (ainda que seja com animo de furtar) não pecca mais de venialmente, senam teue intençam de furtar cousa notauel, nem de dar dãno notauel se podera. De outra maneira, si, por que nisto nam tão somente se tem respecto ao que se toma, mas a intençam & vontade do q̃ furta.

3 ¶ Notauel cousa se diz, o que de seu he tal, ainda que por respecto de a quem se toma o não seja, como seriam dous ou tres cruzados tomados ao Imperador, a el Rey, &c. que por quasi nada os reputa. He tambem notauel o que por respecto da pessoa a que se toma, o he: como hum real a respecto de hum pobre: & ainda se do furto de hũa cousa muyto pequena, se segue grande dãno: como de hũa souella, ou hũa agulha, que se toma a hum official, que não pode trabalhar sem ella, & alli onde estaa não pode auer outra. Ainda que isto derradeyro nam parece furto mortal, posto que seja obra mortal, por o dãno notauel que daa: porque o que tal furta não seria condênado em dobro, ou quatro tanto do dãno, se não da souella, ou agulha: & o mesmo se diz do que furta hũa coustinha a quem sabe que por isso tomara a notauel pena, não porque o furto seja notauel, mas porque a obra de assi o anotar he notauelmente maa.

4 ¶ Quem tem cousa alheia contra vontade de seu dono, he obrigado a restituilla, ainda que de hũa manei

ra o fera a se a ouue, & teue com boa fee, & de outra se com maa. porque se com boa fee a ouue, & tem (cuy dando que a tomava & tinha justamente) não he obrigado a restituilla, despois que soube ser alheia, se a perdeo, ou gastou sem mau engano, & se não se fez mais rico cõ ella: posto q̄ seria obrigado a restituyr a mesma cousa se a tiuesse, ou aquillo em que se fez mais rico por ella. Demaneira que ainda que com boa fee tiuesse comprado algũa cousa que nam fosse do vendedor, seria obrigado a restituylla a seu dono logo que soubesse ser sua, ainda sem lhe tornar o preço q̄ por ella deu: & tãbem aquillo em que por ella se fez mais rico: como se vendeo a cousa que lhe doou quem não era senhor della, posto que a nã tenha, por a ter ja vendido: pois tem em seu lugar o preço, & em algũa maneira por ella he mais rico: mas se tambem a doou, a nenhũa cousa fica obrigado, pois por adoar ã nenhũa cousa he mais rico. Saluo se a desle em dote, ou remuneraçã de diuida. E tambem seraa obrigado a dizer a quẽ a tẽ que a restituua a seu dono, pois he alheia. E ao senhor da cousa, quẽ a tem guardãdo a correição fraterna. Ainda q̄ se a cõprasse, & antes que soubesse ser alheia, a vendesse pollo mesmo preço que a cõprou, nam seria obrigado a restituir, porque não tem mais que o seu: mas se a vẽdeo por mais do que lhe custou, obrigado seraa a restituyr aquillo em que se fez mais rico. porque quanto a isso, tem o alheio, ou outra cousa por elle: & não quanto ao demais. Donde se segue que quẽ conuidado a jantar, comeo & bebeo de cousas alheias, obrigado he a restituyr tudo o que comeo & bebeo, se o fez cõ mã fee, sabẽdo q̄ era alheio: & se cõ

boa fee o fez, seraa samente obrigado a restituyr o q̄
(por comer alli) forrou em sua casa; & não quanto co
meo, & se nenhũa cousa forrou, a nada seraa obriga-
do; o mesmo lte do que vsou do vestido alheio que cui-
daua ser seu, guardando o seu, serã obrigado a pagar
a seu dono o tal vsu, ou quanto por elle forrou.

5 ¶ He dauida notauel, se o que compra algũa cousa
cõ boa fee, a quem vende o alheio, certificado disso o
poderaa tornar ao vendedor, & cobrar seu dinheiro.
E parece que si, (ainda que Medina tem o contrario)
quãdo cree que o vendedor nunca o restituyrã: o qual
podera proceder em algũ caso, mas não comũmente.
Seraa porẽ obrigado a dizer ao que tẽ a tal cousa que
a restituua a seu dono, pois he alheia, como acima se
disse.

6 ¶ Quem cõ maa fee ouue, ou teue cousa alheia, obri-
gado he a restituyr a mesma cousa se pode, senam ou-
tro tanto quanto valia quando a tomou: & quãto va-
leo mais despois, ainda que sem sua culpa se perdesse
ou perecesse: porque o que cõ maa fee tracta & tem
alheio, sempre tarda em o restituyr, & a sua cõta se per-
de. E aquelle se diz ter boa fee em esta materia, q̄ cree
ser sua a cousa, ou de aquelle de quem a recebeo; ou q̄
o que lha deu tinha direyto pera a em alhear, ainda q̄
assí nam fosse.

7 ¶ Todos os antigos doctores sentirã, que todo aquel-
le he obrigado a restituyr que tem algũa cousa alheia,
ou seu valor, ou a deua per cõtracto, ou quasi cõtrac-
to: por ordenaçam, ley justa, ou vltima vontade: por
delicto, ou quasi delicto: por q̄ este soo tem o alheio
ou fez dãno em a pessoa, honra, fama, ou fazenda.

Disse cousa alheia, pollo acima dito (ou a deue por cōtracto). .f. por as diuidas de cōpras, vēdas, trocas, emprestimos de dar, & tomar por alugueres, & de outros pactos & concertos feytos volūtariamēte. (Quasi cōtracto). .f. as diuidas que o tutor deue ao pupillo ou orfaõ, o herdeyro ao legatario, ou o feytor de negocios alheios do absente, sem seu mandado, (por ley justa) que obriga a consciencia. (Ultima vontade) .f. o q̄ se deue abintestado, ou por testamento, ou por ley. (Por sentença). .f. as penas que o iuyz por sentença justa manda pagar, (Por delictos). .f. o que se deue por delictos, com q̄ se dāna o bem alheio da alma, como sam as virtudes, (ou do corpo) como sam os homicidios, mutilações de mēbros, & dt outras feridas, (ou da honrra, fama, amizades) como sam as defamações, injurias, murmuraciones, mexericos, (ou da fazenda) como sam furtos, rapinas, & outras forças absolutas, que se fazē contra todo consentimento do forçado (ou condicionaes) que se fazem com sua vōtade forçada por temor, (quasi delictos) que he o q̄ deue o iuyz. que mal sentenciou, por ignorancia, ou por falta de experiencia: & o que deue aq̄lle de cuja casa se deytou algũa cousa fora, com que se fez dāno a outrem. E o que deue o estalajadeyro, ou mestre da nao, por o que al guem furtou, ou dānou da fazenda que o hospede, ou passageiro lhe encomendou. S

¶ Nam somente o que furtou, ou o que injustamente tomou: he obrigado a restituyr, mas tambem os q̄ cōsentem nisso em algũa das noue maneyras acima declaradas. Como o que manda, aconselha, cōsente, louua, recolhe, participa, calla, nam estorua, ou não manua, feita,

festa. E todos, & cada hũs destes sam obrigados a restituyr, nam samente o que lhes coube: mas ainda tudo aquillo de que seu consentimento foy causa: & nam mais nem menos, ainda que lhes nam coubesse, senam parte disso, ou nada. Esta diferença ha pore m antre elles, que o mal feytor sempre he obrigado, & os outros nam: saluo quando seu consentimento foy causa disso. De maneyra, que o que furta, mata, daa a onzena, ou faz outro semelhante delicto, quer o faça por seu proprio motiuo, & proueito, quer por consellio, mandamento, ou proueito de outrem, obrigado he sempre a restituyr, pois he causa eficiente, & verdadeira do delicto, ainda que nam seja perfecta & inteysra. E por conseguinte, assi como quem fere, ou mata ao proximo por mandado de outrem, pera soo proueyto do que lho manda, he obrigado a satisfazer ao ferido, ou aos herdeyros do morto: assi o criado do onzeneyro que por mādado de seu senhoi (pera soo proueyto d'elle) daa dinheyto a onzena, he obrigado a restituyr. Os outros seys. s. o que manda, aconselha, consente, louua, recolhe, ou participa (ainda que sempre pequem) nam sam pore m obrigados a restituyr, saluo quando se seguiu o dāno, ou delicto. E elles foram causa disso & se seu consentimento nam interueira o tal dāno nam se seguira. E os outros tres (como o que calla, o que nam estorua, & o que nam manifesta) ainda que pequem nam fazendo isto, nam sam obrigados a restituyr, posto que enganosamente, com malicia, & maa vontade, calassem, nam estoruassem, ou nam manifestassem: saluo quando por seu officio sam obrigados a isso, & o podem fazer sem peri

go de seu estado, pessoa, & bēes,

¶ Se hū achasse hū ladrão furtado a seu vezinho, & tomasse delle algũa cousa porq̄ se calasse, nã seria obrigado a restituyr o q̄ o outro furtasse, nẽ o q̄ tomou se era do ladrão; cõ tanto q̄ fosse pessoa q̄ por justiça nam fosse obrigada a bradar, ou ao dizer. mas peccaria. M. podendo sem perigo seu, cõ bradar impedir o furto, pello precepto da charidade: nẽ seria obrigado ao restituyr, ainda q̄ o negasse ao mesmo vezinho, se lhe pergūtasse se vira algũ. posto q̄ seria outra cousa, se o a quẽ bem pergūtassem (.s. por justiça) negasse mal.

¶ Por seu officio sam obrigados a isto os juyzes & senhores que leuã salario por fazer justiça: & ainda parece que os pays, tutores & curadores tambem sejam obrigados a isto, quãto aos bēes de seus filhos, orfaõs, ou menores. E nã he sempre o juyz obrigado a estoruar qualquer dãno em qualquer perigo de morte, ou de feridas: senam quando o pode fazer sem temeridade, porque nam he obrigado o official cõ perigo pro uauel de sua vida & estado, a saluar a pessoa, ou estado de outro particular; ainda q̄ aa republica si, quando a rezam o require.

¶ O confessor q̄ por ignorancia crassa ou affectada absolue o penitente sem restituyr, ou sem lhe mandar q̄ restituua estando elle aparelhado pera isso, fica obrigado ao fazer: porque foy causa q̄ o dãnificado nam ouesse o seu. o qual parece verdade em o cõfessor, q̄ vee ou cree (ou he de creer) que se lho nã mandar restituyr o nã faraa, & que mandádo lho si: & nã em aq̄lle que somẽte cree que he obrigado a restituyr, & nã lho manda por descuydo, ou porque lhe parece que

o penitente teraa cargo disso, por quanto este nam dá causa de elle nam restituyr.

- 12 ¶ A mesma couia alheia se ha de restituyr a seu dono se he polsiuel, & sem que seja pior: & quando não, sua verdadeira valia, & ainda quando se pode restituyr a mesma couisa, nam basta comumente restituyr outra tão boa, contra vontade do proprio senhor: se nã quando por isso se descubrisse o peccador occulto, ou se se guisse algum outro grande inconueniente. E se a couisa injustamente reteuda era fructifera, hão se de restituyr ao senhor todos os fructos & proueitos, que sam os que ficão, tirados os gastos necessarios que se fizeram em os adquirir, colher, & conseruar: mas se a couisa nam era fructifera, nam se ha de restituyr o q̃ se ganhou cõ seu vsu, & industria do que a tẽ occupada.
- 13 ¶ Quando se não sabe (feytas as diuidas diligencias) quem he o senhor do que se ha de restituyr, ou está tão longe, ou em tal lugar, que nam lho podẽ mādãr, ou não pode ser sem grande perigo, & scandalo, então se ha de restituyr a Iesu Christo senhor & herdeyro vniuersal, repartindoo cõ seus pobres, ou em outras obras pias.
- 14 ¶ Quando se toma algũa couisa ao ladrão, a elle se pode restituyr, ainda que seja de outrem, posto que (ceifando algus inconuenientes, como perigo de morte, feridas, ou de algũ outro dãno notauel, que do ladrão lhe podia vir) millior seria tornalla ao senhor, cuja era: & a quem o ladram a auia de restituyr.
- 15 ¶ Quando a restituycam se deue por torpeza cometida somente por parte do que tomou, isto he por tomar injustamete algũa couisa, ou injustamete dãnificar outro

outro

outro, por furto, força, ou medo (ao menos reuerencial) manhá, e gano: ou por q̄ lho deu pera auer delle o que lhe deuia, & nam o podia de outra maneira auer; ou per a euitar algũ dãno: ou outra semelhante maneira, contra vontade (de q̄ nam era bastantemente liure a iuyzo de bõ varã) do que lha deu: a tal restituycão he deuida, & se ha de fazer a seu dono, ou a quem se fez o dãno, por aquella maa obra.

¶ Quando a torpeza foy cometida por ambas as partes, & com vontade de ambas: isto he, que hum delles tomou voluntariamente mal, com vontade de seu dono, o que mal lhe deu: por estar defendido, em tal caso nam samente o dar, mas ainda o tomar: como he o diuitheiro que o que daa ordẽs recebe do que as toma cõtra as leys que defendem o tal dar, & tomar: & o que toma o iuyz polla sentença inuista, &c. Em taes casos a restituycão se ha de fazer a pobres: & nam ao que o deu, de cõselho, pois nam ha ley diuina, nem humana que o contrairo mande: porque aquelle que tomou algũa cousa por causa q̄ he mortal, pecca mortalmente, & de precepto he obrigado a restituyr o dãno que por aquelle mal fez a outrem: & tambem o q̄ tomou ha de restituyr, a quem a lez specialmente mandr, como em a symonia. E quando nam ha ley special que o mande, aos pobres de cõselho, mas não de precepto, & quando o mal porque se deu algũa cousa não se seguiu como se deu ao iuyz, porque sentencasse mal, & sentenciou bem. & ao Bispo pera q̄ ordenasse, ou desse beneficio, & não o fez: ha se de restituyr ao que o deu, & não a pobres: saluo se a ley em pena os priualle, assi ao que daa, como ao que recebe.

17 ¶ E quando a restituçam se deue por torpeza comērida somente por hũa parte. s. do que tomou, por tomar mal com vontade do que nam deu mal, he deuida, & deuese fazer ao que a deu, ou ao que recebeu o dãno. Deste conto sam o juyz, o meirinho, o scriuão, o capitão, soldado, & outros que por razão de seu officio publico, tomã mais de seu salario ordenado: & todos os que tomão algũa cousa por fazerem o q̄ sam obrigados: como por não roubar, não injuriar, bem sentencear, bem testemunhar, ou tornar o seu a seu dono, ou por fazer, ou deixar de fazer outras cousas que sam obrigados. E limitase isto q̄ proceda em os q̄ tomarã por fazerẽ o q̄ erão obrigados por justiça legal, como os q̄ aqui se declarã, & nã em os q̄ tomã algũa cousa por fazer o que sam obrigados per outras virtudes, como he o q̄ toma algũa cousa, por q̄ não forni que: porque ouça missa quando he obrigado, &c.

18 ¶ Quando bẽm tomou, & bẽ se lhe deu, porem por cousa torpe, como a molher publica toma do que cõ ella pecca. não se deue necessariamente restituyr, por que nam se tomou, nem retem cousa algũa contra vontade de seu senhor, nem cõtra ley diuina, nẽ humana: saluo o que leuar superfluamente, por malicia, mentiras, ou enganos: ou se recebeu daq̄lle q̄ não podia doar, & o mesmo he das outras mãs molheres solteyras, q̄ fornicam fora de lugar publico, & por causa do ganho. Nam somente a molher publica recebe sustamente o que se lhe daa, sem seu engano nem mentiras, mas ainda se lhe ha de dar & pagar o prometido. seguin tose a causa & torpeza, por q̄ se lhe prometeo: & de outra maneira não. Nẽ ainda as outras molheres

ca
da
co
da
ce
ca
b
d
q
d
z
q̄
p
p
d
n
d
b
p
n
q̄
a
er
o
8
se
er
o
e
al

ca
ca